



IPG Politécnico
|da|Guarda
Polytechnic
of Guarda

Mestrado em Gestão
Contabilidade

Relatório de Atividade Profissional na
Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central,
C.R.L. na Área de Contabilidade

Maria da Guia Fernandes Pala Coutinho

junho | 2015



Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão



Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL
NA *COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DA BEIRA
CENTRAL, CRL* NA ÁREA DE
CONTABILIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA
OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM GESTÃO,
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE

MARIA DA GUIA FERNANDES PALA COUTINHO

Junho | 2015



Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL
NA *COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DA BEIRA
CENTRAL, CRL* NA ÁREA DE
CONTABILIDADE*

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA
OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM GESTÃO,
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE

Orientadora: Prof.^a Doutora Maria de Fátima David

Coorientadora: Prof.^a Maria Lúcia Marques

MARIA DA GUIA FERNANDES PALA COUTINHO

Junho | 2015

* *Relatório no âmbito da Resolução do Conselho Superior de Coordenação do IPG de 01/07/2011.*

*“Aprender é a única coisa que a mente
nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende”*

Leonardo da Vinci

AGRADECIMENTOS

Quero expressar os meus agradecimentos a todas as pessoas e instituições que, direta e indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

À minha orientadora, Prof.^a Doutora Maria de Fátima David, pela força, coragem e confiança que sempre me transmitiu ao longo de todo o trabalho e pela sua disponibilidade, o meu *Muito Obrigada*.

Também à Prof.^a Maria Lúcia Marques, coorientadora deste relatório de atividades, gostaria de expressar um agradecimento pelo seu acompanhamento ao longo do meu percurso académico.

Aos Diretores da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL (CAPBC) pela compreensão e ânimo constantes, bem como pelos conselhos transmitidos ao longo deste trabalho de investigação, a todos um enorme *bem haja*.

E em especial à minha família:

 À Minha Mãe e Meus avós, por estarem sempre disponíveis para me apoiarem;

 Ao meu Marido, pelo amor, companheirismo e apoio incondicional;

 Aos meus Filhos, pela energia que sempre me transmitiram e por todo o seu amor ...

A todos, muito obrigada!

Bem hajam!

RESUMO

No âmbito da Resolução do Conselho Superior de Coordenação do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) de 1 de julho de 2011, o presente relatório de atividade profissional reflete o percurso desde 1998 na *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL (CAPBC)* na área de Contabilidade, com vista à obtenção do grau de Mestre em Gestão, Especialização em Contabilidade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, demonstrando pela experiência profissional adquirida que foram desenvolvidas competências necessárias na área do Mestrado.

Assim, tendo subjacente a estrutura organizacional da CAPBC, bem como a sua política estratégica e sistema de controlo interno implementado em função da dispersão geográfica entre Oliveira do Hospital e Arganil, este relatório de atividade profissional relata as várias experiências e atividades desenvolvidas ao longo de 17 anos na CAPBC, bem como evidencia os conhecimentos e competências adquiridas na área da contabilidade, na estrita observância da conduta ética e deontológica associada à profissão de gestora e de Técnica Oficial de Contas (TOC).

Neste âmbito, apresenta-se o enquadramento legal do sistema cooperativo em Portugal, na medida em que o atual quadro jurídico se caracteriza por um elevado grau de autonomia face à legislação civil e comercial reguladora das demais formas de pessoas coletivas admitidas no direito português. Como metodologia de investigação desenvolve-se a revisão dos diplomas legais que regulam o sistema cooperativo em Portugal, desde o Código Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de outubro, e integralmente revisto pela Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, passando pela recente Lei de Bases da Economia Social (aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio). Da análise realizada e da experiência profissional salientam-se como particularidades do sistema cooperativo: variabilidade do capital social; variabilidade da composição societária; especificidade do objeto social, ou seja, satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros; e especificidade do ‘modo de gestão’, que se traduz na obediência aos princípios cooperativos e na entajuda e cooperação dos seus membros.

Palavras-chave: Relatório de atividades, Contabilidade, Fiscalidade, Sistema cooperativo, Portugal.

ABSTRACT

Under the Resolution of the High Council of Coordination of the Polytechnic Institute of Guarda (IPG) from July 1, 2011, this report reflects the professional activity since 1998 in *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL (CAPBC)* on accounting area, for the degree of Master in Management, specialization in Accounting, of the Guarda's School of Technology and Management, demonstrating the professional experience acquired necessary skills that were developed in the Master.

Thus, having underlying the organizational structure of CAPBC as well as its strategic policy and internal control system implemented according to the geographical dispersion between Oliveira do Hospital and Arganil, this professional activity report recounts the various experiences and activities developed over 17 years in CAPBC and highlights the knowledge and skills acquired in the accounting area, in strict observance of ethics and ethical conduct associated with the profession of management and Chartered account (in Portuguese, TOC).

In this context, it presents the legal framework of the cooperative system in Portugal, in that the current legal framework is characterized by a high degree of autonomy from the civil law and regulatory business from other forms of legal persons admitted under Portuguese law. As research methodology develops a review of the legislation governing the cooperative system in Portugal, from the Cooperative Code approved by the Decree-Law n° 454/80 of October 9, and fully revised by the Law n° 51/96, of September 7, through the recent Constitutional Law on Social Economy (approved by Law n° 30/2013 of May 8). Of the analysis and professional experience stand out as features of the cooperative system: variability of capital; variability of corporate structure; specificity of the corporate purpose, i.e., satisfaction, profit, of economic, social and cultural rights of members; and specificity of 'management' mode, which translates into obedience to the cooperative principles and mutual help and cooperation of its members.

Keywords: Activities report, Accounting, Taxation, Cooperative system, Portugal.

ÍNDICE

	Pág.
Glossário de Siglas	ix
Índice de Figuras	xii
Índice de Quadros	xiii
Introdução	1
Capítulo 1 – Caracterização da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL	5
1.1. Enquadramento.....	6
1.2. Apresentação da CAPBC	7
1.3. Estrutura Organizacional da CAPBC	9
1.4. Política Estratégica da CAPBC	15
1.5. Sistema de Controlo Interno da CAPBC	20
1.6. Considerações Finais	23
Capítulo 2 – Regime Jurídico das Cooperativas em Portugal.....	25
2.1. Enquadramento	26
2.2. Contexto Histórico e Social.....	27
2.3. Quadro Legislativo Atual	30
2.4. Lei de Bases da Economia Social.....	34
2.5. Particularidades do Regime Jurídico Cooperativo.....	37
2.6. Considerações Finais	47
Capítulo 3 – Regime Fiscal das Cooperativas em Portugal.....	49
3.1. Enquadramento	50
3.2. Evolução da Fiscalidade no Sector Cooperativo.....	51
3.3. Estatuto Fiscal Cooperativo.....	54
3.4. Incidência dos Impostos nas Cooperativas.....	57
3.5. Considerações Finais.....	62

Capítulo 4 – Atividade Profissional Desenvolvida.....	64
4.1. Enquadramento.....	65
4.2. Conduta Ética e Deontológica associada à Profissão	66
4.3. Regime Contabilístico da CAPBC	73
4.4. Apuramento de Contribuições e Impostos	80
4.5. Encerramento de Contas e Preparação das DF	89
4.6. Análise Económica e Financeira da CAPBC	96
4.6. Considerações Finais	103
Conclusões	105
Referências Bibliográficas	110
Anexo 1. Comprovativo de “Devedores por Acréscimo de Rendimentos”	121
Anexo 2. Comprovativo de “Credores por Acréscimo de Gastos”	123

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

- ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados
- AR – Assembleia da República
- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- CAE – Classificação de Atividades Económicas
- CAPBC – Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL
- CASES- Cooperativa António Sérgio para Economia Social
- CC- Código Cooperativo
- CDTOC – Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
- CE – Comunidade Europeia
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares
- CIS – Código Imposto de Selo
- CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
- CNC – Comissão de Normalização Contabilística
- CONFAGRI-Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
- CRCSPSS – Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- CSC – Código das Sociedades Comerciais
- DF – Demonstrações Financeiras
- DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DGCI – Direção-Geral dos Impostos
- DR – Demonstração de Resultados
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais
- EC – Estrutura Conceptual
- ECAPBC- Estatutos da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central CRL
- EOTOC – Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
- ESNL – Entidades do Sector não Lucrativo
- ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão

FSE – Fornecimentos e Serviços Externos
GPS – *Global Positioning System*
ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Floresta
IES – Informação Empresarial Simplificada
IFRS – *Internacional Financial Reporting Standards*
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE – Instituto Nacional de Estatística
INSCOOP- Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo
IPG – Instituto Politécnico da Guarda
IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRN – Instituto dos Registos e do Notariado
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS – Imposto de Selo
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBES – Lei de Bases da Economia Social
MADRP – Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas
MF – Ministério das Finanças
MFAP – Ministério das Finanças e da Administração Pública
MFJ – Ministério das Finanças e da Justiça
MJ – Ministério da Justiça
MPCE – Ministério do Planeamento e Coordenação Económica
MTS – Ministério do Trabalho e da Solidariedade
NC- ESNL – Norma Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo
NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NCRF-PE – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades
NIC – Normas Internacionais de Contabilidade
OHP- Oliveira do Hospital
OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
OTOC – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
PC – Pagamento por Conta
PCM – Presidência do Conselho de Ministros
PDR- Plano de Desenvolvimento Rural
PEC – Pagamento Especial por Conta

POC – Plano Oficial de Contabilidade

RAI – Resultado Antes de Impostos

RLP – Resultado Líquido do Período

RNC-ESNL – Regime de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor não Lucrativo

SCI – Sistema de Controlo Interno

SFP – Sistema Fiscal Português

SNC – Sistema Normalização Contabilística

SNIRB – Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos

SWOT – *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*

TOC – Técnicos Oficiais de Contas

UE – União Europeia

VN – Volume de Negócios

ÍNDICE DE FIGURAS

	Pág.
Figura 1. Área Social da CAPBC	8
Figura 2. Sede da Cooperativa em Oliveira do Hospital	9
Figura 3. Loja Agrícola e Serviços de Apoio Técnico em Oliveira do Hospital	9
Figura 4. Loja Agrícola e Serviços de Apoio Técnico em Arganil	9
Figura 5. Organigrama da CAPBC	10
Figura 6. Fluxograma dos Procedimentos Contabilísticos	76
Figura 7. Exemplificação de Lançamentos através de Criação de “Tipos de Documentos”..	79
Figura 8. Regimes de Tributação dos Rendimentos da CAPBC	82
Figura 9. Caraterísticas da Declaração de Rendimentos da CAPBC	82
Figura 10. Apuramento da Matéria Coletável da CAPBC, 2013.....	83
Figura 11. Cálculo do IRC da CAPBC, 2013.....	84
Figura 12. Rendimentos Isentos da CAPBC, 2013.....	85

ÍNDICE DE QUADROS

	Pág.
Quadro 1. Identificação da CAPBC	7
Quadro 2. Análise SWOT da CAPBC	19
Quadro 3. Verificação de Saldos dos documentos integrados na Contabilidade da CAPB ...	22
Quadro 4. Capital Social mínimo por Ramo Cooperativo	34
Quadro 5. Regime Económico do Código Cooperativo	36
Quadro 6. Isenções Objetivas do artigo 9º do CIVA	61
Quadro 7. Limites de Pontuação em função da forma de Exercício de Atividade	67
Quadro 8. Número de Pontos em Função do Volume de Negócios	68
Quadro 9. Diários Integrados da CAPBC e sua Função	78
Quadro 10. Cálculo do PEC da CAPBC, 2013 e 2015	87
Quadro 11. Movimento da conta Devedores por Acréscimo de Rendimentos, 2014	91
Quadro 12. Movimento da conta Credores por Acréscimo de Gastos, 2014	91
Quadro 13. Movimento das Depreciações e Amortizações na CAPBC, 2014	92
Quadro 14. Repartição de Rendimentos e Gastos por Setores da CAPBC, 2014	94
Quadro 15. Elementos Financeiros da CAPBC, 2010-2014	97
Quadro 16. Rácios de Produtividade da CAPBC, 2010-2014	98
Quadro 17. Rácios de Rentabilidade da CAPBC, 2010-2014	99
Quadro 18. Rácios de Liquidez da CAPBC, 2010-2014	100
Quadro 19. Rácios de Financiamento da CAPBC, 2010-2014	101
Quadro 20. Rácios de Funcionamento da CAPBC, 2010-2014	103



INTRODUÇÃO

Introdução

Por todo o mundo, milhões de pessoas têm escolhido o modelo empresarial cooperativo como forma de alcançar as suas metas de desenvolvimento pessoal e comunitário. As cooperativas criam e mantêm emprego fornecendo rendimento, sendo responsáveis pela produção e fornecimento de alimentos e serviços, seguros de qualidade aos seus membros, mas também às comunidades em que operam. Ao colocar os princípios cooperativos e a ética em prática, as mesmas promovem a solidariedade e a tolerância, valorizando os direitos de cada indivíduo. No entanto, muitos ainda subestimam a abrangência e dimensão do movimento cooperativo e a forma com ele afeta as economias nacionais e a sociedade em geral.

Assim, no âmbito da Resolução do Conselho Superior de Coordenação do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) de 1 de julho de 2011, surge o presente relatório de atividade profissional que reflete o percurso desde 1998 na *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL (CAPBC)* na área de Contabilidade, com vista à obtenção do grau de Mestre em Gestão, Especialização em Contabilidade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, demonstrando pela experiência profissional adquirida que foram desenvolvidas competências necessárias na área do Mestrado.

Por conseguinte, tendo subjacente a estrutura organizacional da CAPBC, bem como a sua política estratégica e sistema de controlo interno implementado em função da dispersão geográfica entre Oliveira do Hospital e Arganil, este relatório de atividade profissional relata as várias experiências e atividades desenvolvidas ao longo de 17 anos na CAPBC, bem como evidencia os conhecimentos e competências adquiridas na área da contabilidade, na estrita observância da conduta ética e deontológica associada à profissão de gestora da CAPBC e de Técnica Oficial de Contas (TOC) da mesma.

O presente relatório de atividade profissional encontra-se organizado em quatro capítulos, que pretendem ter uma sequência coerente e de interligação entre si. No primeiro capítulo caracteriza-se a CAPBC, uma vez que é nela que se exerce a título principal a atividade profissional descrita neste relatório. Assim, realiza-se uma breve apresentação da CAPBC, identificando a sua missão e visão, passando pela sua estrutura organizacional, bem como a sua política estratégica e sistema de

controlo interno implementado em função da dispersão geográfica entre Oliveira do Hospital e Arganil.

No segundo capítulo, apresenta-se o enquadramento legal do sistema cooperativo em Portugal, na medida em que o atual quadro jurídico se caracteriza por um elevado grau de autonomia face à legislação civil e comercial reguladora das demais formas de pessoas coletivas admitidas no direito português. Como metodologia de investigação desenvolve-se a revisão dos diplomas legais que regulam o sistema cooperativo em Portugal, desde o Código Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n° 454/80, de 9 de outubro (PCM, 1980), e integralmente revisto pela Lei n° 51/96, de 7 de setembro (AR, 1996), passando pela recente Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n° 30/2013, de 8 de maio (AR, 2013).

No terceiro capítulo, na continuidade do anterior, apresenta-se o regime fiscal das cooperativas em Portugal, desde a Lei Basilar de Andrade Corvo em 1867 até à presente data. Neste âmbito, verifica-se que as cooperativas são sujeitos passivos da generalidade dos impostos que integram o Sistema Fiscal Português (SFP), tornando-se necessária a respetiva análise em cada um dos impostos, para além do seu enquadramento no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), devido à sua especificidade.

No quarto capítulo começa-se pelo enquadramento da profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC) em Portugal, referindo o estatuto profissional aplicável e abordando os aspetos éticos e deontológicos a atender no exercício da atividade. Seguidamente, exemplificam-se algumas das tarefas desempenhadas dentro da atividade profissional, especificamente: forma como se organiza a contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC); apuramento das contribuições e impostos; operações inerentes ao encerramento de contas e elaboração das demonstrações financeiras para ilustrar como se produzem os relatórios e análises de gestão. Adicionalmente, efetua-se uma análise económica e financeira da CAPBC no período 2010-2014, com o objetivo de concluir sobre as suas políticas operacionais, de financiamento e de investimento, já que esta também é uma das vertentes da atividade profissional desenvolvida.

Por último, apresentam-se as conclusões, onde se destaca que a CAPBC, à semelhança das restantes cooperativas, goza de um regime jurídico muito próprio emanado de princípios cooperativos, que a distingue de outras empresas, exigindo da TOC uma constante atualização de conhecimentos, quer na área contabilística e fiscal, quer na área do cooperativismo.

CAPÍTULO 1

Caraterização da *Cooperativa* *Agro-Pecuária da Beira Central, CRL*

Caracterização da *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL*

1.1. Enquadramento

No presente capítulo efetua-se uma caracterização da *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL*, adiante designada por CAPBC, com sede em Oliveira do Hospital, na qual é desenvolvida a atividade profissional de Gestora desde 5 de maio de 1998, fazendo parte integrante das tarefas profissionais as inerentes ao exercício profissional de Técnica Oficial de Contas da CAPBC, sendo o cumprimento das responsabilidades assumidas nesta área essenciais para um bom desempenho profissional.

De acordo com Lochard (1990), a contabilidade permite que o gestor: (a) conheça o montante e a origem dos resultados, passados e futuros; (b) verifique a justeza das decisões tomadas ou a tomar; (c) conheça a posição da empresa perante todos os terceiros; e (d) controle a evolução patrimonial da empresa. O mesmo autor, afirma ainda que:

“a contabilidade não poderia ter como objetivo único o pagar ou não pagar impostos ... uma contabilidade organizada apenas para responder a preocupações de natureza fiscal constituiria um risco de privar os responsáveis da empresa de um indispensável instrumento de gestão” (Lochard, 1990: 42).

Desta forma, realiza-se uma breve apresentação da CAPBC no ponto 1.2, evidenciando a sua missão e visão. No ponto 1.3 efetua-se a apresentação da sua estrutura organizacional, onde se destacam os departamentos existentes e respetivas responsabilidades funcionais. No ponto 1.4 apresenta-se a política estratégica da empresa, sendo apresentados os objetivos estratégicos onde se efetua uma análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*) da CAPBC. Para no ponto 1.5 se definir o sistema de controlo interno utilizado e no ponto 1.6 se tecerem as considerações finais.

1.2. Apresentação da CAPBC

Fundada em Oliveira do Hospital a 11 de Dezembro de 1964, a *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL (CAPBC)* é, de acordo com o artigo 2º do Código Cooperativo:

“uma organização autónoma, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daquele” (AR, 1996: 3018).

Neste sentido, para uma melhor compreensão da forma como se constituiu a CAPBC apresenta-se no Quadro 1 uma breve identificação das características básicas da mesma.

Quadro 1. Identificação da CAPBC

Descrição		Ficha da CAPBC
Denominação Social		Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL
Data de Constituição		11 de Dezembro de 1965
Natureza Jurídica		Cooperativa
N.º Identificação Fiscal		500 075 611
Atividade Principal		CAE-47112-Comércio a retalho de outros estabelecimentos com predominância de produtos alimentares e tabaco
Atividade Secundária		CAE-47192-Comércio a retalho de outros estabelecimentos sem predominância de produtos alimentares
Matrícula		n.º5 folha 49 livro G1 Conservatória de Oliveira do Hospital
Capital Social		Variável (172 284,45 Euros em 31/12/2014)
N.º trabalhadores		32
N.º Cooperantes		4650
Contactos	Sede	Avenida 5 de Outubro 9, 3400-056 Oliveira do Hospital Tel. 238600270; email: geral@coopbeiracentral.pt
	Loja Agrícola 1	Zona Industrial Lote 31,3400-031 Oliveira do Hospital Tel.238606116; email: s.agricola@coopbeiracentral.pt
	Loja Agrícola 2	Avenida 25 de Abril 120, 3300-054 Arganil Tel.235204149; email: s.arganil@coopbeiracentral.pt
Web site		www.coopbeiracentral.pt
Publicação dos Estatutos		Diário da Republica n.º55 III série de 5 março 2004

Fonte: Elaboração Própria.

Atualmente encontram-se inscritos na CAPBC cerca de 4.650 cooperantes em toda a área social, sendo constituída por 4 concelhos, em concreto: Oliveira do Hospital, Arganil, Tábua e Seia (conforme Figura 1).

Figura 1. Área Social da CAPBC



Fonte: CAPBC (2015b).

A **Missão** da CAPBC consiste essencialmente em satisfazer as necessidades dos seus associados, com o fornecimento dos fatores de produção necessários às suas explorações, bem como o respetivo aconselhamento técnico agrícola e florestal, e também complementá-los com formação profissional, de acordo com as necessidades detetadas. Assim, pretende ter no seu supermercado os melhores preços do mercado para captar o máximo de clientes, abrangendo todos os consumidores (sócios e não sócios) (CAPBC, 2015b).

Como **Visão**, a CAPBC pretende ser uma Cooperativa de referência, promovendo serviços de excelência aos seus associados, visando o desenvolvimento socioeconómico dos mesmos e fomentando práticas agrícolas/florestais sustentáveis. A CAPBC pretende a satisfação dos seus clientes/associados com elevados padrões de qualidade, respeitando a qualidade ambiental. Na dimensão humana e profissional dos colaboradores, a CAPBC pretende a valorização e o desenvolvimento das suas competências (CAPBC, 2015b).

Na concretização da missão e visão, a Cooperativa dispõe, na sua sede em Oliveira do Hospital (Figura 2) dos Serviços Administrativos e Supermercado. Na Zona Industrial de Oliveira do Hospital (Figura 3) encontra-se a Loja Agrícola, os Serviços Técnicos Agrícolas e Florestais e Secção de Gestão e Contabilidade Agrícola de apoio aos associados e a Formação Profissional. Em Arganil (Figura 4), tem disponível uma Loja Agrícola, desde 1997, e os Serviços Técnicos Agrícolas e Florestais. Estes dois espaços comerciais destinam-se exclusivamente aos associados, procurando vender todos os produtos necessários às suas atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

Figura 2. Sede da Cooperativa em Oliveira do Hospital



Figura 3. Loja Agrícola e Serviços de Apoio Técnico em Oliveira do Hospital



Fonte: Elaboração própria.

Figura 4. Loja Agrícola e Serviços de Apoio Técnico em Arganil



Fonte: Elaboração própria.

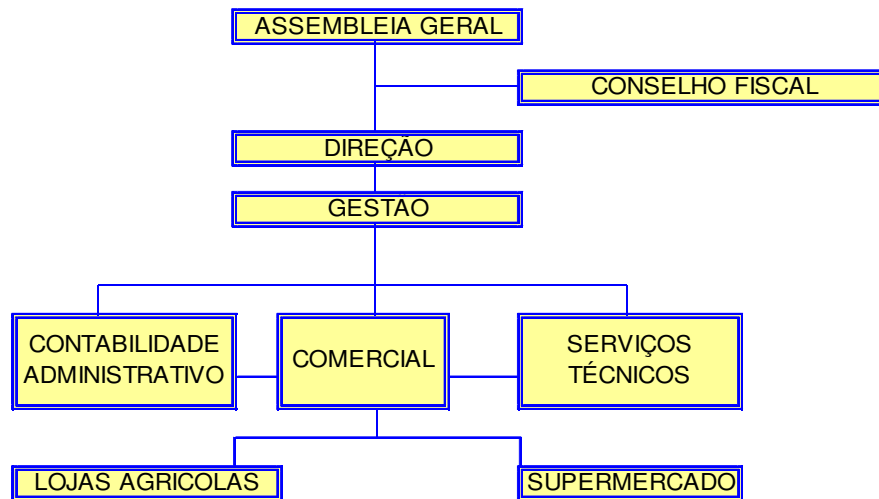
1.3. Estrutura Organizacional da CAPBC

A estrutura organizacional descreve um conjunto de relações formais entre grupos e indivíduos que são parte integrante de uma organização, definindo as competências de cada um e o modo como colaboram entre si, sendo normalmente representadas por um organograma. Como se refere Serra *et al.* (2012: 312):

“As atividades de criação de valor de uma empresa precisam e estão ligadas através de uma estrutura organizacional”.

Como se pode verificar através da leitura do organigrama da CAPBC (Figura 5), a Cooperativa é superiormente coordenada pela **Assembleia-Geral**, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de acordo com o nº 1 do artigo 32º dos Estatutos da *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL* (ECAPBC) (CAPBC, 2004).

Figura 5. Organigrama da CAPBC



Fonte: Elaboração Própria.

O nº 1 artigo 30º dos ECAPBC (CAPBC, 2004) bem como o artigo 44º do Código Comercial (SITOC, 2015b) definem **Assembleia Geral** como sendo:

“o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os seus membros”.

Tendo em conta os ECAPBC (CAPBC, 2004) a Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias (conforme o nº1 do artigo 31º) convocadas pelo seu presidente com pelo menos 15 dias de antecedência (conforme nº1 do artigo 33º). Também reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias 2 vezes por ano, uma até 31 de março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas apresentadas pela Direção, outra até 31 de dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para exercício seguinte e eleições de corpos sociais quando seja caso disso (conforme nº2 do artigo 31º).

As competências da Assembleia Geral estão definidas no nº 1 do artigo 35º dos ECAPBC (CAPBC, 2004) sendo elas:

- “a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;*
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas apresentadas pela direção, bem como parecer do conselho fiscal;*
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para exercício seguinte;*
- d) Fixar taxas de juro a pagar aos detentores de títulos emitidos pela cooperativa;*
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;*
- f) Alterar estatutos e aprovar regulamentos internos;*
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e cisão da cooperativa;*
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;*
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;*
- j) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo de recurso a tribunais;*
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral;*
- m) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal, contra diretores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho Fiscal;*
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no código Cooperativo, no Decreto-Lei número cinquenta e um barra noventa e seis, de sete de Setembro e Legislação Complementar e pelos presentes Estatutos.*
- o) Criar e extinguir secções sob proposta da Direção.”*

O **Conselho Fiscal** é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, sendo constituído pelo Presidente e dois vogais, de acordo com nº 1 do artigo 45º dos ECAPBC (CAPBC, 2004). Da sua competência fazem parte, de acordo com o estabelecido no artigo 46º dos ECAPBC:

- “a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;*
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;*
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;*
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;*
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.”*

A **Direção** é o órgão da administração e representação da cooperativa, composta por Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais, tendo em conta o estabelecido no n° 1 do artigo 39° dos ECAPBC (CAPBC, 2004). A este órgão compete, tendo em conta o artigo 41° dos ECAPBC:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;*
- b) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;*
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;*
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes Estatutos, dentro dos limites da sua competência;*
- e) Requerer de acordo com o disposto no Código Cooperativo a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;*
- f) Zelar pelo respeito da lei, destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;*
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;*
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;*
- j) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;*
- l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis obtido, o parecer favorável do Conselho Fiscal;*
- m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia Geral.”*

A Direção deverá reunir obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que o presidente da Direção convoque, e apenas poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, tal como previsto no artigo 40° dos ECAPBC (CAPBC, 2004).

Relativamente à **Gestão da Cooperativa** compete-lhe:

- Assegurar a gestão geral, estratégica e operacional da organização, estabelecendo o elo de ligação com os órgãos sociais, nomeadamente com a Direção na participação em reuniões mensais para a tomada de decisões;
- Avaliar os processos de tomada de decisão sobre os investimentos gerais/estruturais, assegurando a sua execução através da análise de orçamentos apresentados em conformidade com as necessidades organizacionais e disponibilidades financeiras da organização;
- Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, verificando a contabilidade, orientando e coordenando os processos inerentes e validando os diversos documentos contabilísticos;
- Supervisionar e coordenar os diferentes departamentos da organização, inteirando-se sobre o estado dos processos inerentes aos mesmo, fornecendo orientações estratégicas, distribuindo tarefas e responsabilidades pelos recursos humanos;
- Define, juntamente com a Direção, as políticas salariais e a gestão de recursos humanos, com o processamento de salários dos com os valores em conformidade, e com o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos de acordo com os objetivos e as necessidades específicas da organização;
- Coordenação e manutenção das atividades do Sistema de Gestão da Qualidade implementado, garantindo a promoção da melhoria contínua.

O **Departamento de Contabilidade e Administrativo** da CAPBC é constituído por duas colaboradoras que executam funções administrativas de índole contabilístico, nomeadamente classificação, lançamentos e conferências contabilísticas, práticas de controlo interno e outras atividades necessárias no âmbito da contabilidade, como por exemplo apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações, atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários, encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal”. Dentro deste departamento existe ainda uma administrativa que executa todas as tarefas de secretariado de apoio à gestão e aos outros setores de atividade.

No **Departamento Comercial** centra-se toda a atividade comercial da cooperativa, o qual é subdividido em Supermercado e 2 lojas agrícolas. O «Supermercado» é uma atividade que foi criada após a constituição da cooperativa, de harmonia com as necessidades dos sócios, sendo inicialmente apenas para venda a estes, mas posteriormente foi aberta a venda a todo o público em geral, sócios e não sócios. O mesmo funciona das 9h às 20h, de segunda-feira a domingo, o seu

layout está distribuído por várias famílias de produtos, tais como: Padaria; Charcutaria; Talho; Frutaria; Lacticínios; Congelados; Merceria; Produtos de Higiene e Limpeza; Bazar; Alimentação Animal; entre outros. As «Lojas Agrícolas» estão vocacionadas apenas para vendas a sócios, funcionando de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18:30h e sábados das 9h às 13h. Estão destinadas a vendas de fatores de produção para agricultura, pecuária e floresta, nomeadamente: Ração para animais de Produção e Estimação; Adubos; Sementes e Plantas; Ferramentas e Utensílios; Utilidades Domésticas; Produtos Fitofarmacêuticos; entre outros.

Para a comercialização de alguns destes produtos existe a necessidade de autorização prévia por parte das entidades competentes, sendo o caso dos Produtos Fitofarmacêuticos, cuja venda e distribuição tem de estar autorizada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), tendo em conta o estabelecido no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de outubro (MADRP, 2005). Este normativo veio regular as atividades da distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua utilização pelos aplicadores finais, para que as atividades de distribuição, venda e aplicação destes produtos passem a ser realizadas de forma responsável, a fim de reduzir os riscos de armazenamento, manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos.

Também a comercialização de plantas e sementes florestais necessita de licença emitida pelo Instituto de Conservação da Natureza e Floresta (ICNF), de acordo com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 205/2003, de 12 de setembro (MADRP, 2003). O mesmo acontece com a comercialização de plantas e sementes agrícolas (por exemplo, hortícolas, árvores de fruto, ornamentais), que necessita de licenciamento emitido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), de acordo com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 329/2007, de 8 de Outubro (MADRP, 2007).

Por último, os **Serviços Técnicos** são executados por dois técnicos licenciados em Engenharia Agrícola e um técnico florestal licenciado em Engenharia Florestal. Estes serviços consistem, essencialmente, em dar apoio ao sócio agricultor e proprietário florestal no âmbito das suas explorações. Dentro destes serviços salientam-se:

- Elaboração de projetos agrícolas, pecuários e florestais no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020 (exemplo: Jovens agricultores, Investimento na pequena e média exploração, entre outros);
- Elaboração de candidaturas ao Pedido Único;
- Sala de Parcelário;
- Apoio agrícola, pecuário e florestal diretamente nas explorações dos sócios;

- Análises de vinho e de terra;
- Posto de atendimento do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB);
- Elaboração de Levantamentos de *Global Positioning System* (GPS) e Cartografia Digital;
- Inventário Florestal:
- Certificação Florestal;
- Formação Profissional;
- Outros serviços relacionados com a agricultura e pecuária e floresta.

Adicionalmente, no âmbito dos serviços técnicos existem também serviços de contabilidade e gestão agrícola executados por uma técnica licenciada em Administração e Finanças aos sócios agricultores, no âmbito da sua atividade como empresário agrícola. Presentemente, adquirem estes serviços 18 agricultores com contabilidades simplificadas (não organizadas).

1.4. Política Estratégica da CAPBC

A CAPBC é uma Cooperativa dinâmica que presta um apoio apreciável aos agricultores e produtores florestais da região de Oliveira do Hospital e Arganil. Nos anos mais recentes, a Cooperativa dinamizou várias iniciativas, sentindo-se contudo a necessidade de introduzir novas dinâmicas no sentido de preparar a Cooperativa para desafios futuros.

Uma das áreas em que a Cooperativa se sente mais pressionada é a comercial, com concorrência forte de casas comerciais privadas, tanto na venda de produtos agrícolas, como no negócio do retalho de produtos alimentares, sendo por isso necessária a introdução de melhorias significativas nos balcões de venda, através da reformulação da loja, da criação de elementos que aumentem a sua visibilidade e da adoção de medidas no sentido da fidelização dos associados e clientes.

Nestes termos, importa definir uma política estratégica, ou seja:

“ a acção, ou acções, que os executivos tomam para atingir os objetivos da organização”
(Serra *et al.*, 2012: 4).

Uma vez que,

“a estratégia que os executivos prosseguem tem um forte impacto no desempenho relativo das empresas” (Serra *et al.*, 2012: 4).

Assim, no âmbito da estratégia comercial da CAPBC existem quatro **Objetivos Estratégicos**:

1. Aumentar a procura nos espaços comerciais da Cooperativa

A Cooperativa é neste momento um ator regional de peso considerável nas suas áreas de intervenção comercial: a venda a retalho de produtos alimentares (Supermercado); e a venda a retalho de produtos para a atividade agrícola (Lojas Agrícolas de Oliveira do Hospital e Arganil). Contudo, é de esperar que a pressão concorrencial aumente, visto, por um lado, as grandes insígnias da distribuição estarem cada vez mais interessadas e especializadas na abertura de unidades mais pequenas e mais vocacionadas para os centros das cidades e, por outro, se verificar a tendência para a modernização do comércio dedicado à atividade agrícola, nomeadamente através do crescimento de redes e grupos empresariais do setor. Face à pressão já existente e àquela que se espera vir a existir, torna-se prioritário, no curto prazo, aumentar a quota de mercado, captando novos clientes e novos públicos, e no médio e longo prazo assegurar a manutenção desta quota de mercado. Para o efeito, devem ser operacionalizadas ações solidamente ancoradas nas vantagens competitivas e nos elementos diferenciadores da Cooperativa, ao mesmo tempo que se garante o cumprimento dos fatores críticos para o sucesso neste mercado.

2. Aumentar a taxa de retenção e fidelização de clientes e associados

Como referido no ponto anterior, face à pressão já existente e àquela que se espera vir a existir, torna-se prioritário, no curto prazo, aumentar a quota de mercado, captando novos clientes e novos públicos, e no médio e longo prazo assegurar a manutenção desta quota de mercado. Neste ponto, torna-se importante referir, que o processo de fidelização quer-se o mais completo possível, consolidando-se não só a repetição de visita, mas também aumentando-se a sua frequência e a substituição do consumo na concorrência.

3. Garantir o total cumprimento dos Fatores Críticos de Sucesso no Mercado

Os dois objetivos anteriores respeitam, fundamentalmente, às duas grandes preocupações com o setor comercial da Cooperativa. Assim, para o aumento da quota de mercado e sua consequente estabilização é evidente a necessidade de, por um lado, cumprir sem falhas aquilo que são os requisitos fundamentais para uma empresa ser competitiva neste mercado e, por outro, apresentar argumentos diferenciadores, especialmente aqueles ancorados em vantagens competitivas importantes e dificilmente imitáveis pela concorrência.

4. Posicionar a Cooperativa como a escolha sustentável do ponto de vista social e económico

Este último objetivo respeita à preocupação em ancorar a estratégia em vantagens competitivas decisivas e únicas, procurando-se a diferenciação por via de elementos dificilmente imitáveis pela concorrência. Assim, é fundamental para a Cooperativa realçar a sua importância para o tecido socioeconómico local e para a economia rural, bem como o seu paradigma ético sustentado pelos

valores da Economia Social, como contraponto ao modelo de governação empresarial dos grandes grupos. Para a concretização dos Objetivos Estratégicos definiu-se um conjunto de *Linhas Estratégicas* que orientem a ação da cooperativa nos próximos anos, nomeadamente: Práticas promocionais e campanhas de fidelização mais simples; Modernização dos Espaços Comerciais da Cooperativa; Criação e comunicação de uma proposta de valor assente na importância da Cooperativa; e Diferenciação da oferta, incluindo mais produtos cooperativos e aumentar presença da produção local.

Face ao exposto, importa especificar o conteúdo de cada uma das quatro **Linhas Estratégicas** que orientam a ação da CAPBC:

1. Práticas promocionais e campanhas de fidelização mais simples

Os programas de fidelização são normais nas empresas de maior dimensão. Contudo, atualmente, são cada vez mais as pequenas empresas que adotam práticas sistemáticas de fidelização. Com a já referida crescente informação disponível, torna-se fundamental para as empresas serem competitivas na relação preço/valor entregue, pelo que um conhecimento profundo dos mecanismos de consumo é indispensável. Assim, propõe-se a operacionalização desta linha de ação através da análise estruturada do programa de fidelização atualmente em vigor na cooperativa. A articulação dos elementos mais técnicos do programa de fidelização (cartão de fidelidade) com outros meios existentes (folhetos, publicidade).

2. Modernização dos Espaços Comerciais da Cooperativa

Por “modernização” do espaço comercial entende-se um conjunto alargado de ações que levam a uma melhor e mais positiva perceção do estabelecimento da Cooperativa. Esta perceção positiva é conseguida pela melhoria da forma como os produtos estão expostos, tornando-os mais visíveis e acessíveis; pela reorganização geral do *layout* do espaço, incluindo melhor mobilidade do cliente dentro da loja e uma melhor visibilidade dos lineares; pela componente estética e visual do interior e exterior, ajudando a posicionar a marca da Cooperativa; e pela otimização da comunicação no exterior, criando visibilidade para quem está fora da loja ou se desloca até a uma das superfícies no exterior.

3. Criação e comunicação de uma proposta de valor assente na importância da Cooperativa

Contrariar a hegemonia e notoriedade das grandes insígnias é porventura um dos maiores desafios para as superfícies comerciais das Cooperativas Agrícolas. Um erro que a maior parte dos responsáveis se sentem tentados a cometer, é o de procurar lutar com as mesmas armas: política de preço agressiva; comunicação agressiva; e ataque direto à liderança do mercado. As Cooperativas, pela sua dimensão e alcance local, capacidade financeira mais reduzida, capacidade de negociação com fornecedores limitada pela dimensão e pelos princípios cooperativos não podem e não devem

tentar seguir as estratégias comuns às dos concorrentes generalistas, devem sim procurar uma diferenciação que seja significativa. Esta diferenciação é conseguida através da criação, distribuição e comunicação de uma proposta de valor que realce a importância da Cooperativa como uma alternativa ao *status quo* enquanto organização da economia social; o seu papel para o desenvolvimento regional e a sua importância para a atividade agrícola e para o mundo rural.

4. Diferenciação da oferta, incluindo mais produtos cooperativos e aumentar presença da produção local

Não é viável manter um negócio suportado por margens brutas consistentemente inferiores à margem bruta dos concorrentes e, ainda assim, procurar fazer a diferença pela comunicação, *merchandising* ou atendimento, áreas normalmente onerosas. Assim, a estratégia de fidelização, para ser sustentável, deve ser complementada por elementos realmente diferenciadores e que se constituam como verdadeiras fontes de vantagem competitiva, nomeadamente a proposta de valor assente na importância da cooperativa, que acaba por ser complementada de forma decisiva por esta, onde serão propostas ações concretas para diferenciar a oferta e valorizar a atividade operacional da cooperativa junto dos seus públicos-alvo.

Na formulação das linhas estratégicas da CAPBC importa ter subjacente a sua **análise SWOT**, a qual resulta da conjugação de *Strengths* (forças ou pontos fortes), *Weaknesses* (fraquezas ou pontos fracos), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças). Enquanto instrumento, é um quadro de referência que propicia uma orientação para a procura de soluções, sendo simples, fácil de entender e consistente (Serra, 2012). Esta análise é sistematizada através de uma tabela (Quadro 2), onde se realçam os pontos fortes e fracos da empresa, ou seja, os fatores internos, assim como as oportunidades e ameaças, ou seja, os fatores externos.

Ao nível da matriz SWOT, Kotler e Armstrong (2010) consideram que:

- **Variáveis internas** permitem a identificação das fraquezas, ou seja, os pontos fracos que são as vulnerabilidades, sobre as quais é preciso atuar e mesmo minimizar os seus efeitos; e as forças, ou seja, os pontos fortes onde a competência e o desempenho da organização podem incrementar o seu nível;
- **Variáveis externas** permitem a identificação das ameaças, ou seja, os fatores negativos que podem destabilizar a situação da organização e podem potenciar uma ameaça ou desperdiçar uma oportunidade; e as oportunidades, ou seja, os fatores positivos que podem apresentar condições para a melhoria do desempenho da organização ou para combater uma ameaça.

Neste sentido, a análise do ambiente externo emanam oportunidades e ameaças que desafiam a sobrevivência e o crescimento da empresa. Enquanto, a análise do ambiente interno da empresa permite perceber quais as áreas onde existem maiores competências e forças e maiores fraquezas, de forma a entender quais os recursos que precisam de ser desenvolvidos para competir no seu sector de atividade (Serra, 2012).

Quadro 2. Análise SWOT da CAPBC

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none">✓ Corpo de associados consolidado✓ Qualidade da equipa de trabalho✓ Boa relação qualidade/preço de produtos e serviços✓ Desempenho económico-financeiro sólido	<ul style="list-style-type: none">✓ Fraca ligação entre associado/cooperativa✓ Fraca estratégia de comunicação e marketing✓ Falta de estacionamento para clientes✓ Instalações desajustadas ao mercado atual
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none">✓ Novo PDR 2014-2020✓ Crescente valorização dos produtos regionais✓ Aproximação de novos agricultores✓ Desenvolvimento de Parcerias Locais	<ul style="list-style-type: none">✓ Debilidade económica do país✓ Aparecimento de grandes grupos económicos na área do comércio alimentar✓ Abandono da Agricultura✓ Futuras Políticas Governamentais

Fonte: Elaboração Própria.

A CAPBC tem como pontos fortes o “Corpo de associados consolidado”, visto ter inscritos perto de 4.700 associados, bem como a “Qualidade da equipa de trabalho”, a qual foi apontada como o fator chave para o desenvolvimento e crescimento da Cooperativa. Tanto a nível dos fatores de produção das Lojas Agrícolas, como os produtos alimentares do Supermercado, são produtos que são bem avaliados pelos consumidores na sua “Boa relação qualidade/preço”. Por outro lado, o “Desempenho económico-financeiro” da cooperativa tem permitido a apresentação de resultados positivos nos últimos anos, bem como efetuar investimento com tesouraria própria.

Como pontos fracos a CAPBC assegura uma “Fraca ligação associado/cooperativa”, ou seja, não veem a cooperativa como deles, verificando-se muito pouca adesão nas Assembleias Gerais. Na atividade comercial a cooperativa tem uma “Fraca estratégia de comunicação e marketing”, o que dificulta um melhor posicionamento face à concorrência. Também a “Falta de estacionamento para clientes” é um ponto fraco, visto ao longo dos últimos anos ter crescido um aglomerado de prédios junto ao edifício sede da cooperativa o que dificulta a existência de lugares para estacionamento. A

existência de “Instalações desajustadas ao mercado atual” justifica-se pelo facto de a CAPBC ter 50 anos de existência, o que origina a um desajuste das suas instalações face às existentes no mercado atual, nomeadamente na concorrência.

Como oportunidades identifica-se o “Novo PDR 2014-2020”, onde surgiram novas medidas de apoio a desenvolvimento de atividades. Também a “Crescente valorização dos produtos regionais” se apresenta como uma oportunidade de expansão deste negócio. Com a crise económica do país existe também um voltar “à Terra”, verificando-se um acréscimo na agricultura de subsistência e na “Aproximação de novos agricultores”. Também a entrada de grandes grupos comerciais para a cidade de Oliveira do Hospital poderá permitir o “Desenvolvimento de Parcerias Locais”, pela necessidade de aproveitar interesses comuns na localidade.

Como ameaças identificam-se a falta de recursos financeiros provocado pela “Debilidade económica do país”, a qual origina emigração e desemprego, provocando uma contração na procura de alguns produtos. Por outro lado, o “Aparecimento de grandes grupos económicos no sector alimentar” é a maior ameaça que poderá surgir, tendo em conta a sua política de preços agressiva e ataque direto à liderança do mercado. O “Abandono da Agricultura” por parte da população mais idosa, tendo em conta a suas capacidades físicas, poderá surgir como ameaça, em paralelo com as “Futuras Políticas Governamentais”, se as mesmas forem desajustadas ao setor de actividade em referência.

1.5. Sistema de Controlo Interno da CAPBC

A CAPBC apresenta-se dispersa geograficamente, com os seus espaços físicos repartidos entre Oliveira do Hospital e Arganil. Em virtude desta dispersão é imperativo a criação de um sistema de controlo interno (SCI). No §4 da Diretriz de Revisão de Auditoria 410 (OROC, 2010), encontra-se expresso que o controlo interno:

“Significa todas as políticas e procedimentos (controles internos) adoptados pela gestão de uma entidade que contribuam para a obtenção dos objectivos da gestão de assegurar, tanto quanto praticável, a condução ordenada e eficiente do seu negócio, incluindo a aderência às políticas da gestão, a salvaguarda de activos, a prevenção e detecção de fraude e erros, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e regulamentos e a preparação tempestiva de informação credível.”.

Um sistema de controlo interno gira em torno de aspetos administrativos que têm influência direta nos dados contabilísticos. Assim, estas duas vertentes devem estar sempre ligadas entre si para obtenção de um sistema de controlo interno adequado. Enquanto Técnica Oficial de Contas (TOC) da CAPBC importa garantir um sistema contabilístico fiável, assente num sistema de controlo interno apropriado, capaz de gerar informações verdadeira e apropriadas.

Cada entidade deve criar um SCI de acordo com as suas necessidades e objetivos; no caso da CAPBC o mesmo encontra-se organizado pelas seguintes áreas: comercial; meios financeiros líquidos; contas a receber e a pagar; ativos fixos tangíveis; e recursos humanos.

Segundo Morais e Martins (2013), um sistema de controlo interno como o que a CAPBC tem implementado tende a garantir:

- A salvaguarda dos ativos da empresa;
- A exatidão e a veracidade dos registos contabilísticos e das demonstrações financeiras;
- A execução de planos e políticas superiormente definidos;
- A eficácia da gestão e a qualidade da informação;
- A utilização económica e eficiente dos recursos.

Em relação à **área comercial**, como já referido na apresentação da cooperativa, existem 3 espaços comerciais dispersos no território sendo impreterível verificar que todos os documentos de suporte comercial estão corretamente lançados e chegam ao Departamento Contabilístico e Administrativo. Assim, imprimem-se listagens mensais de todos os documentos de faturação, compras, notas crédito, e conferem-se com os documentos em suporte papel. Posteriormente todos estes documentos são integrados automaticamente no módulo de contabilidade, sendo para tal necessário verificar se todos se encontram corretamente lançados, criando internamente um SCI de verificação dos saldos de todos os diários integrados, através do preenchimento mensal do Quadro 3.

Quadro 3. Verificação de Saldos dos documentos integrados na Contabilidade da CAPBC

Diário	Documento de Integração	Valor total Diário integrado	Valor total da listagem
8	Faturas Cliente Super	x	x
9	Faturas Cliente Loja Agrícola OHP	x	x
11	Faturas Cliente Loja Agrícola Arganil	x	x
12	Faturas Fornecedores Super	x	x
13	Faturas For. Loja Agrícola OHP	x	x
18	Faturas For. Loja Agrícola Arganil	x	x
14	Notas de crédito Super	x	x
15	Notas de crédito Loja Agrícola OHP	x	x
19	Notas de crédito Loja Agrícola Arganil	x	x
16	Transferências entre Lojas	x	x
17	Notas de pagamento Super	x	x
20	Notas pagamento Lojas Agrícolas	x	x

Fonte: Elaboração Própria.

Relativamente aos **meios financeiros líquidos**, em cada espaço comercial da CAPBC é efetuado um Caixa-diário, onde se controlam diariamente os fundos de caixa e todos os valores em numerário são depositados diariamente. Posteriormente, são enviados para o Departamento de Contabilidade e Administrativo onde se verificam mensalmente os saldos de caixa. A gestão de tesouraria é controlada no Departamento de Contabilidade e Administrativo, sendo os pagamentos efetuados, maioritariamente, através de transferência bancária e os pequenos pagamentos através de caixa, tais como, selos postais, deslocações e estadas (almoços, portagens), entre outras.

Importa referir que, de acordo com os estatutos da CAPBC, existe a obrigatoriedade de duas assinaturas em todas os pagamentos efetuados, bem como todas as transferências obrigam a duas autorizações, sendo que, por questões de organização interna, estes procedimentos são efetivados num dia específico da semana. Paralelamente realizam-se mensalmente as reconciliações bancárias, conferindo o saldo dos extratos bancários com saldos da contabilidade.

Quanto às **contas a receber e a pagar** adotam-se os seguintes procedimentos:

- Verificação trimestral dos saldos de clientes, envio de cartas de cobrança;
- Verificação das cobranças duvidosas;
- Semanalmente efetuam-se os pagamentos vencidos, imprimindo a respectiva listagem através de sistema informático;

- Conferencia dos saldos em balancete com listagens de saldos de clientes e de fornecedores, emitidas pelos módulos vendas e compras.
- Conferência das notas devolução emitidas a fornecedores com a receção de notas de crédito por eles emitidas.

Ao nível dos **ativos fixos tangíveis**, quando se verifica a sua aquisição abre-se um processo para cada aquisição. Nesse processo consta a fotocópia da fatura, uma vez que, segundo David (2009):

- Cada bem tem uma ficha individual e atualizada;
- Respeitando a legislação em vigor, para cada bem existem definidos os critérios de inventariação, avaliação e atualização;
- Controlo dos adiantamentos a fornecedores e respetiva confirmação dos valores;
- Comparação do custo de aquisição, depreciação e abates referidos nas contas da contabilidade financeira.

No que se refere aos **recursos humanos** existe um processo individualizado para cada trabalhador, onde consta, ficha de cadastro atualizada anualmente, contrato de trabalho, cópia dos documentos de identificação, *curriculum vitae*, certificados de formação, promoções de carreira, processos disciplinares, entre outros documentos necessários para obtenção imediata dos dados dos trabalhadores. Dentro desta área efetua-se anualmente uma avaliação do desempenho, existindo uma ficha de objetivos individual para cada trabalhador, existindo ao longo do ano a verificação dos vários objetivos propostos, conseguindo ganhos na eficácia e eficiência das suas atividades.

Existe um responsável por cada espaço físico da CAPBC no controlo dos recursos humanos, que envia mensalmente para o Departamento de Contabilidade e Administrativo um documento interno onde menciona as férias, faltas e outras informações relevantes para um correto processamento de salários.

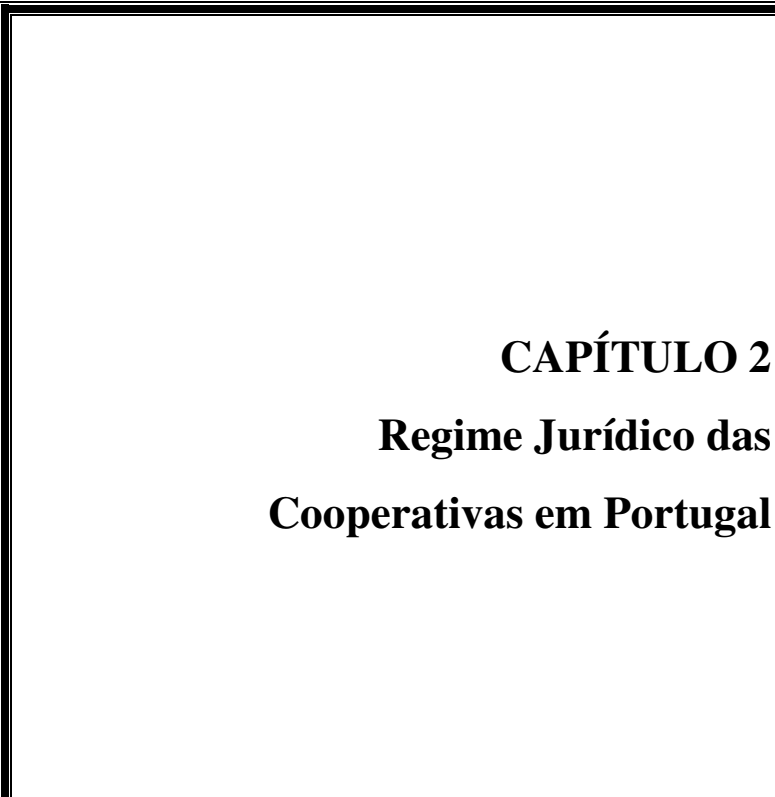
1.6. Considerações Finais

Neste capítulo apresentou-se a CAPBC por ser nela que se exerce a título principal a atividade profissional objeto de análise neste relatório, em concreto o desempenho profissional de Técnica Oficial de Contas. Assim, numa primeira fase efetuou-se uma apresentação da CAPBC, atendendo à sua história, visão e missão, para, numa segunda fase, se caracterizar a estrutura organizacional, salientando-se a forma de governação implícita neste tipo de entidades.

Com mais de 50 anos de atividade, a CAPBC considera-se um motor de desenvolvimento agrícola, pecuário e florestal na região onde está inserida, salientando-se como pontos fortes o seu corpo de associados consolidado e a sua eficiente capacidade técnica, a qual se diferencia das actividades prestadas pelas suas concorrentes.

A política estratégica da CAPBC passa pelo desenvolvimento de políticas comerciais mais agressivas face à dinâmica do atual mercado, definindo vários objetivos estratégicos para os quais, para sua concretização, é necessário criar linhas de ação futuras. Assim, os objetivos estratégicos passam por: aumentar a procura nos espaços comerciais da Cooperativa; aumentar a taxa de retenção e fidelização de clientes e associados; garantir o total cumprimento dos fatores críticos de sucesso no mercado; e posicionar a Cooperativa como a escolha sustentável do ponto de vista social e económico. Para isso, as linhas estratégicas que orientem a ação da Cooperativa devem passar por: práticas promocionais e campanhas de fidelização mais simples; modernização dos espaços comerciais da Cooperativa; criação e comunicação de uma proposta de valor assente na importância da Cooperativa; e diferenciação da oferta, incluindo mais produtos cooperativos e aumentar a presença da produção local.

Na génese do anterior tem que estar um sistema de controlo interno que deve ir ao encontro das necessidades organizativas da CAPBC. Como refere Gomes (2014), embora com tendência a ser mais sofisticado nas entidades de maior dimensão, nenhuma entidade, por mais pequena que seja, pode exercer a sua atividade sem ter instituído um SCI, ainda que menos formal ou sistematizado.



CAPÍTULO 2
Regime Jurídico das
Cooperativas em Portugal

Regime Jurídico das Cooperativas em Portugal

2.1. Enquadramento

Em Portugal, as Cooperativas enquadram-se dentro da economia social, estando consagradas no artigo 82º da Constituição da República Portuguesa (CRP) sob a designação de “sector cooperativo e social” (AR, 2005), em pé de igualdade com os setores público e privado da propriedade dos meios de produção. A economia social é uma realidade antiga, assumindo, ao longo da história, as mais diversas formas organizativas, sendo composta em Portugal por cerca de 60.000 entidades, conforme consta dos resultados preliminares da Conta Satélite da Economia Social de 2010 (INE, 2011).

Em finais de 2010, encontravam-se em atividade 2.260 cooperativas em Portugal, distribuídas pelos doze ramos cooperativos que estruturam o setor cooperativo, com total cobertura territorial (CASES, 2012). Por um lado, estima-se que 1 em cada 6 pessoas seja membro de uma cooperativa, dado que 18,9% da população faz parte de uma cooperativa; por outro lado, o emprego cooperativo representa 1,3% do total, traduzindo-se em 51.391 postos trabalho (CASES, 2012). No entanto, historicamente, o fenómeno cooperativo surge na revolução industrial, para aligeirar os efeitos mais penalizantes do capitalismo para os trabalhadores (Namorado, 2013). Estes, perante a grave situação que viviam em termos económicos e de condições de trabalho, decidiram unir-se e lutar contra outras classes sociais com interesses opostos aos seus (Morgado, 2006).

Assim, este capítulo justifica-se pela importância do Regime Jurídico Cooperativo no seio da atividade profissional desenvolvida, sendo primordial referenciar os diplomas que o regulam. Para o efeito, contextualiza-se histórica e socialmente o movimento cooperativo (ponto 2.2), para de seguida se efetuar uma análise do quadro legislativo atual (ponto 2.3), através de uma reflexão sobre a noção de cooperativa e dos princípios cooperativos emanados do Código Cooperativo, bem como uma análise da recente Lei de Bases da Economia Social (ponto 2.4). Por último, abordam-se algumas particularidades existentes no regime jurídico cooperativo (ponto 2.5) e tecem-se as considerações finais (ponto 2.6).

2.2. Contexto Histórico e Social

Em Portugal, a primeira cooperativa surgiu em 1858, especificamente a «Fraternal dos Fabricantes de Tecidos e Artes Correlativas», pouco mais de uma década após a criação da Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, em 1844, em Inglaterra (Leite, 2011). De salientar que, os “Equitativos Pioneiros de Rochdale” surgiram num contexto histórico de grave crise económica, em que a invenção da máquina a vapor (1769) mudou por completo as grandes linhas da economia europeia (INSCOOP, 1980).

Contudo, é na indústria têxtil que as transformações se operam mais rapidamente alterando todo o modo de produção industrial anterior. As máquinas de fiar, o tear mecânico, a máquina de cardar e a máquina de estampar, constituíram uma série de inventos que permitem à Grã-Bretanha a grande produção fabril de têxteis. Esta superioridade, que se mantém por todo o século XIX e que origina grandes transformações, desencadeia uma massa imensa de proletários que vivem em condições injustas e indignas e que se concentram nas zonas minerais e industriais (INSCOOP, 1980). Com eles surgem a miséria, as privações, as condições de trabalho desumanas e a crise de habitação; os horários de trabalho chegam a ter a duração de dezasseis ou dezassete horas. A este quadro junta-se o desequilíbrio na distribuição da riqueza (esta concentra-se num número reduzido de famílias), o que aumenta o espírito de revolta (INSCOOP, 1980).

Estes trabalhadores, que vivem numa total miséria material, desenraizados cultural e religiosamente, procuram através de greves e de outros movimentos que ocorrem isoladamente uma melhoria da sua condição social. É então que por iniciativa de Robert Owen (1771-1858) o movimento operário em Inglaterra começa a organizar-se e o reformador social inglês ocupa grande parte da sua vida na organização da classe trabalhadora (INSCOOP, 1980). As suas ideias que tinham por base a educação (instrução de adultos e crianças), uma melhor organização dos trabalhadores (redução dos horários de trabalho) e uma distribuição igualitária de bens (construção de habitações), fundamentavam-se no princípio de que:

“O Homem é o mero produto de ambiente, não é sujeito absoluto de culpa ou de mérito”
(INSCOOP, 1980).

Contudo, as mesmas acabam por desencadear a oposição dos outros industriais, levando-o a abandonar Inglaterra. Não obstante, os seus ideais foram adotados pelos pioneiros de Rochdale na procura de soluções para os seus problemas, pelo que em novembro de 1843 – vinte e oito pobres

tecelões, dois dos quais Charles Howarth e George Jacob Holyoake, seguidores das ideias de Robert Owen, reuniram-se com um objetivo comum: a procura de soluções que pudessem melhorar a precária situação económica em que viviam. É então aprovada a ideia de constituição de uma cooperativa, para a qual durante um ano cada sócio economizava uma libra, o que proporcionaria o capital necessário à abertura do primeiro armazém de venda (Leite, 2012).

Em Dezembro de 1844 é constituída a cooperativa dos “Equitativos Pioneiros de Rochdale” com capital de vinte e oito libras, e aberto o primeiro local de venda de produtos aos seus associados (Leite, 2012). Os seus objetivos visavam, apesar do reduzido capital social, um plano bastante ambicioso:

- A abertura de um armazém para venda de géneros alimentícios e vestuário;
- A construção ou compra de habitações para os sócios;
- A fabricação de produtos de forma a empregar todos os associados;
- O cultivo de terrenos que seria feito pelos sócios desempregados;
- Um investimento dos excedentes na constituição de uma colónia que se bastasse a si própria, cuja união de interesses servisse não só os próprios sócios, mas também pudesse constituir uma forma de interajuda na criação de outras experiências semelhantes.

Mas, com diz Turrez (1986: 51):

“até aqui na História dos Pioneiros de Rochdale, nada teria de particular, nada que a referenciasse do resto das associações que ao longo do tempo se haviam criado. No entanto os tecelões de Rochdale propuseram criar algo mais: propunham sistematizar os princípios que orientariam a acção da sociedade cooperativa no futuro e que viriam a servir de base às associações que se criaram em condições similares”.

Em relação ao que se passou em Portugal, existiram diferentes atitudes políticas no período antes do 25 de Abril, podendo, segundo Namorado (2013) destacar-se três épocas distintas:

1. **Até à Implantação da República** – aparecimento da Lei Basilar de Andrade Corvo-1867, onde existia um reconhecimento da liberdade associativa; e aparecimento do cooperativismo em Portugal;
2. **Durante a 1ª República** – apoio aos movimentos cooperativos que se iam criando;
3. **Durante o Estado Novo (1926/1974)** – conflito entre cooperativas e Estado, havendo um recuo de toda a legislação de proteção ao movimento cooperativo.

Na 1ª República, o setor cooperativo desenvolveu-se qualitativamente, tendo as cooperativas aumentado de 62 para 366 (Namorado, 2013). Segundo Namorado (2000: 62):

“(…) os dezasseis anos da 1ª República, mostra que o espaço de desenvolvimento, criado para o sector cooperativo, foi suficiente para a sua expansão(…)”.

De acordo com o mesmo autor, entre os vários ramos existentes, o de maior significado era o ramo das cooperativas de consumo, que tinham como propósito a contenção de preços, o fornecimento de bens com maior qualidade e o combate ao mercado negro.

No entanto, durante os quarenta e oito anos do Estado Novo, o setor cooperativo sofreu fortes constrangimentos no seu desenvolvimento, tendo Namorado (2000) considerado que foi meio século penoso para o desenvolvimento cooperativo, face a várias medidas encetadas para limitar o seu funcionamento. Entre elas, a aprovação do Decreto nº 22513, de 12/05/1933, conhecida como a ‘Lei Garrote’, que vem alterar as isenções da contribuição industrial aplicadas às cooperativas de uma forma geral, sendo mais penalizadora para as de consumo. Estas medidas são justificadas no preâmbulo deste decreto-lei, pela concorrência desleal para com o comércio retalhista (Alves, 2012).

Mas, este movimento anti-cooperativista não era generalizado a todos os ramos das cooperativas, pois em relação ao ramo agrícola o Estado, através dos grémios, promovia o auxílio à criação de caixas de crédito agrícola e cooperativas agrícolas (INSCOOP, 2004). Estas medidas foram legisladas no Decreto-Lei nº 29494, de 22 de Março de 1939, que estruturou a organização cooperativa da agricultura (MA, 1939). Não obstante, apesar deste incentivo, as cooperativas eram vigiadas e controladas pelo Estado, nomeadamente na possibilidade de existirem delegados junto das direções das cooperativas, em que, para além de outras competências, podiam assistir às reuniões da direção e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, existindo uma intromissão na vida interna das cooperativas (Alves, 2012).

Apesar deste forte condicionalismo, um grupo de pessoas, em que estava incluído António Sérgio, um defensor de uma economia de base cooperativa, tentam unificar o movimento cooperativo e editam o ‘Boletim Cooperativo’ a partir de 1951 (Alves, 2012). Após a revolução de Abril, o setor cooperativo sofreu um forte impulso, sendo amplamente reconhecido e tendo consagração constitucional.

Com o Decreto-Lei nº 349/75, de 4 de julho de 1975 (MPCE, 1975), é criada uma comissão de apoio às cooperativas, a qual teve como um dos resultados do seu trabalho a criação do Instituto

António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP), através do Decreto-Lei nº 902/76, de 31 de dezembro (PCM, 1976). Este organismo, com a publicação do Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de outubro (MTSS, 2009), foi extinto, dando origem à criação da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), que reforça a importância na economia social do Estado, tal como referido no preâmbulo do mesmo normativo:

“(...) o fortalecimento do papel da economia social...funda-se no reconhecimento de que o sector da economia social contribui decisivamente para a criação de riqueza e para a criação de emprego (...)”.

2.3. Quadro Legislativo Atual

Em termos jurídicos, podem identificar-se quatro fases no enquadramento jurídico do cooperativismo em Portugal:

- **1ª fase**, com cerca de 2 décadas, corresponde à vigência da denominada Lei Basilar de Andrade Corvo - de 1867 a 1888;
- **2ª fase**, entre 1888 e 1980, na qual as cooperativas se regem, essencialmente, por disposições contidas no Código Comercial;
- **3ª fase**, desde 1981, correspondendo à vigência do Código Cooperativo;
- **4ª fase**, correspondendo à publicação da Lei de Bases da Economia Social.

O diploma principal do quadro jurídico é o Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 454/80, de 9 de outubro (PCM, 1980), com entrada em vigor em 1 de janeiro de 1981 e integralmente revisto pela Lei nº 51/96, de 7 de setembro (AR, 1996), em vigor a partir de 1 de janeiro de 1997. Esta Lei foi entretanto alterada através do Decreto-Lei nº 343/98, de 6 de novembro (MF,1998), do Decreto-Lei nº 131/99, de 21 de abril (MTS, 1999a), do Decreto-Lei nº 108/2001, de 6 de abril (MTS, 2001), do Decreto-Lei nº 204/2004, de 19 de agosto (PCM, 2004), do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março (MFAPJ, 2006) e do Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de outubro (MTSS, 2009).

Com efeito, enquanto o Código Cooperativo de 1980 definia no seu artigo 8º o «direito comercial» (PCM, 1980), nomeadamente a legislação subsidiária para a integração de lacunas e a resolução dos casos omissos, o atual Código vem, nesta matéria, introduzir uma importante ‘nuance’, ao considerar que as lacunas que se encontrem no Código Cooperativo devem ser colmatadas por

recurso ao Código das Sociedades Comerciais (CSC), nomeadamente no regime jurídico das sociedades anónimas, mas apenas

“na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos” (Meira, 2012a: 72).

Segundo Leite (2012), os princípios cooperativos são linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores. Assim, em conformidade com o artigo 3º do Código Cooperativo (AR, 1996), as cooperativas obedecem aos seguintes princípios cooperativos, os quais integram a declaração sobre a identidade cooperativa adoptada pela Aliança Cooperativa Internacional:

- **1º Princípio - Adesão Voluntária e Livre:** as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços, e dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas;
- **2º Princípio - Gestão Democrática pelos Membros:** as cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e tomada de decisões. Os homens e mulheres eleitos como representantes dos outros membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto), e as cooperativas de grau superior são também organizadas de forma democrática;
- **3º Princípio - Participação Económica dos Membros:** os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, e se a houver, uma remuneração limitada ao capital subscrito como condição da sua adesão. Os membros afetam os excedentes a um ou mais dos seguintes objectivos: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através de criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras actividades aprovadas pelos membros;
- **4º Princípio - Autonomia e Dependência:** as cooperativas são organizações autónomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmam acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controlo democrático pelos membros e mantenham a autonomia das cooperativas;
- **5º Princípio - Educação, Formação e Informação:** as cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos

trabalhadores para que estes possam contribuir, eficientemente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral – particularmente os jovens e os líderes de opinião – sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

- **6º Princípio – Intercooperação:** as cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- **7º Princípio - Interesse pela Comunidade:** as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

A este propósito, a própria CRP refere, no nº 2 do artigo 61º (AR, 2005: 4652), que:

“a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas desde que observados os princípios cooperativos”.

O Código Cooperativo é complementado com doze diplomas setoriais reguladores dos, igualmente, doze ramos do setor cooperativo, enunciados no artigo 4º do respetivo Código (AR, 1996):

1. **Consumo** - Decreto-Lei nº 522/99, de 10 de dezembro (MTS,1999d);
2. **Comercialização** - Decreto-Lei nº 523/99, de 10 de dezembro (MTS,1999e).
3. **Agrícola** - Decreto-Lei nº 335/99, de 20 de agosto (MADRP,1999), alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2001, de 30 de janeiro (MADRP, 2001);
4. **Crédito (agrícola mútuo)** - Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de janeiro (PCM, 1991), com profundas alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 230/95, de 12 de setembro, nº 320/97, de 25 de Novembro, nº 102/99, de 31 de março e nº 142/2009, de 16 de junho (MFAP, 2009a);
5. **Habitação e Construção** - Decreto-Lei nº 502/99, de 19 de novembro (MTS, 1999c);
6. **Produção operária** - Decreto-Lei nº 309/81, de 16 de novembro (PCM,1981b);
7. **Artesanato** - Decreto-Lei nº 303/81, de 12 de novembro (PCM, 1981a);
8. **Pescas** - Decreto-Lei nº 312/81, de 18 de novembro (PCM, 1981c);
9. **Cultura** - Decreto-Lei nº 313/81, de 19 de novembro (PCM, 1981d);
10. **Serviços** - Decreto-Lei nº 323/81, de 4 de dezembro (PCM,1981e);
11. **Ensino** - Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de novembro (PCM, 1982);
12. **Solidariedade Social** - Lei nº 101/97, de 13 de setembro (AR, 1997) e Decreto-Lei nº 7/98, de 15 janeiro (MTS, 1998), estendem às cooperativas de solidariedade social os direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social (IPSS). Por seu lado, o Despacho nº 13799/99, de 20 de julho (MTS, 1999b), aprova as normas reguladoras

do reconhecimento das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A anterior legislação é complementada com:

- Regime jurídico das cooperativas de interesse público, ou régies cooperativas: Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de janeiro (PCM, 1984);
- Estatuto Fiscal Cooperativo: Lei nº 85/98, de 16 de Dezembro (AR, 1998), alterada pelo Decreto-Lei nº 393/99, de 1 de Outubro (MF, 1999), Lei nº 3-B/2000, de 28 de Abril (AR, 2000a), Lei nº 30-C/2000, de 29 de dezembro (AR, 2000b) e Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro (AR, 2006), sendo revogado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (AR, 2011), dando lugar ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (conforme artigo 66º-A - AT, 2015d).

O atual Código Cooperativo apresenta um conceito de cooperativa que, de certa forma, retoma o conceito da Lei Basilar de Andrade Corvo, ao fazer concorrer para tal conceito uma conjugação de elementos jurídico-formais e de elementos substantivos. Assim, nos termos do nº 1 do artigo 2º do Código Cooperativo (AR, 1996: 3018):

“As cooperativas são pessoas colectivas autónomas de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.”

Face ao exposto, de acordo com Meira (2009), tem-se enunciado um conceito de cooperativa assente em quatro características distintas das mesmas, nomeadamente:

- A variabilidade do capital social;
- A variabilidade da composição societária;
- A especificidade do objeto social: a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros;
- A especificidade do ‘modo de gestão’, que se traduz na obediência aos princípios cooperativos e na cooperação e entreaajuda dos membros.

Este conceito é idêntico ao adotado pelo Código Cooperativo de 1980, acrescido da característica da autonomia das empresas cooperativas.

De uma forma sintética, podem enunciar-se como traços caracterizadores do atual Código Cooperativo (Rodrigues, 2003), os seguintes:

- A estruturação do setor cooperativo em doze ramos distintos, sendo o da ‘solidariedade social’ uma inovação da revisão de 1996;
- A admissão de cooperativas multissetoriais, igualmente uma inovação de 1996;
- A clara indicação do CSC, e, dentro deste, da legislação respeitante às sociedades anónimas, como o direito subsidiário da legislação cooperativa;
- A estipulação de um capital social mínimo, quer societário de 2.500 Euros, quer individual de 15 Euros, importando salientar que, quanto à forma de realização do capital individual, persiste um ‘facilitismo’ que descredibiliza a sociedade cooperativa.

Mas, neste último domínio, existem várias exceções ao capital social mínimo referenciado anteriormente, conforme se evidencia no Quadro 4.

Quadro 4. Capital Social mínimo por Ramo Cooperativo

Setor Cooperativo	Capital Social Mínimo (€)	Entradas Mínimas (€)
Consumo	2.500,00	100,00
Comercialização	2.500,00	100,00
Agrícola	5.000,00	100,00
Crédito	5.000,00	500,00
Habitação e Construção	2.500,00	100,00
Produção Operária	250,00	15,00
Artesanato	250,00	15,00
Pescas	2.500,00	15,00
Cultura	250,00	15,00
Serviços	250,00	15,00
Ensino	5.000,00	500,00
Solidariedade Social	2.500,00	15,00

Fonte: Elaboração própria

Através da análise do quadro 4 verifica-se que o capital social mínimo subscrito é distinto nos diferentes ramos cooperativos. Nos termos do nº 2 do artigo 18º do CC (AR, 1996), são os estatutos das cooperativas que estabelecem o capital social mínimo, o qual não pode ser inferior a 2.500 euros. Contudo, legislação complementar pode fixar um mínimo diferente, como se verifica nas cooperativas do ramo produção operária, artesanato, cultura e serviços.

2.4. Lei de Bases da Economia Social

Mais recentemente, a Lei de Bases da Economia Social (LBES), aprovada pela Lei nº 30/2013, de 8 de maio (AR, 2013), veio reforçar a promoção, estímulo, valorização e desenvolvimento da

economia social, bem como das organizações que a representam. Com a entrada em vigor da LBES, deu-se início a uma reforma da legislação aplicável às entidades da economia social, reforma esta que deverá ter em conta o disposto na LBES e os princípios orientadores da economia social neles consagrados. Segundo Meira (2013: 4), a LBES:

“assume-se como uma lei geral, com objetivos muito limitados estacando-se o reconhecimento institucional e jurídico explícito do setor da economia social, o que passa fundamentalmente: pela delimitação do âmbito subjetivo dos seus atores e dos princípios em que os mesmos assentam; pela identificação das formas de organização e representação da economia social; pela definição das linhas gerais das políticas de fomento da economia social; pela identificação das vias de relacionamento das entidades da economia social com os poderes públicos”.

Como referido anteriormente, as cooperativas fazem parte integrante da economia social, aparecendo mencionadas como tal na alínea a) do artigo 4º da LBES (AR, 2013: 2727), com vista:

“prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da LBES (AR, 2013), um dos objetivos deste normativo é a promoção, estímulo, valorização e desenvolvimento da economia social e das suas organizações, enumerando o nº 2 da mesma Lei o papel do poder público na observância deste desenvolvimento.

Com a entrada em vigor da LBES dá-se início a uma reforma da legislação aplicável às entidades da economia social, a qual, em conformidade com o artigo 13º da LBES (AR, 2013), deve ter em conta o disposto na própria Lei e nos princípios orientadores da economia social neles consagrados. Esta reforma abrangerá, igualmente, a revisão do código cooperativo, pese embora, segundo Meira e Ramos (2014: 177):

“Não basta fazer o diagnóstico. É necessário propor novos rumos e soluções alternativas”.

Nestes termos, Meira e Ramos (2014) propõem que no novo Código Cooperativo (CC) se deva criar um capítulo único sob o tema «Regime Económico», com vista a promover o empreendedorismo e a sustentabilidade financeira das cooperativas, devendo para tal considerarem-se os pontos constantes no Quadro 5.

Quadro 5. Regime Económico do Código Cooperativo

Descrição	Atual CC
Capital social	art.18º
Entradas mínimas a subscrever por cooperador	art.19º
Títulos de Capital	art.20º
Realização do capital	art.21º
Transmissão dos títulos de capital	art.23º
Aquisição de títulos de capital próprio	art.25º
Joia (outras contribuições de financiamento)	art.24º
Regime jurídico dos títulos de investimento	do art.26º ao art.29º
Regime jurídico das Obrigações	art.30º
Responsabilidade da Cooperativa e dos cooperadores	art.35º
Reembolso	n.º3 e 4 do art.36º
Reserva legal	art.69º
Reserva para educação e formação Cooperativa	art.70º
Outras Reservas	art.71º
Insusceptibilidade de repartição	art.72º
Distribuição de excedentes	n.º 1 e 2 do art.73º
Remuneração dos títulos de capital	n.º 3 do art.73º

Fonte: Adaptado de Meira e Ramos (2014).

Contudo, dando destaque à identidade cooperativa, Meira e Ramos (2014) formularam recentemente propostas que potenciam a melhoria do ambiente legal, tais como:

- Clarificar a responsabilidade da cooperativa e dos cooperantes;
- Esclarecer o regime de aumento de capital;
- Definir o capital social mínimo;
- Imposição de limites à variabilidade do capital social e ao direito reembolso;
- Contribuições dos cooperadores para o capital social;
- Clarificar o regime de transmissão dos títulos de capital;
- Contribuições e outras formas de financiamento que não integram o capital social;
- Novas soluções normativas para as ‘reservas’ nas cooperativas;
- Alterações na distribuição de resultados.

Assim, a LBES contribuiu determinadamente para o reconhecimento institucional e jurídico do setor da economia social, propondo uma revisão ao regime jurídico vigente, nomeadamente o atual Código Cooperativo, o qual necessita de novos rumos e soluções alternativas. Bandeira e Meira (2015a; 2015b) consideram que as cooperativas constituem o braço mais robusto do setor da

economia social, ocupando um lugar de destaque em vários setores de atividade, destacando-se a agricultura, agro-pecuária e agroindústrias, a construção e habitação, as indústrias transformadoras, o comércio por grosso e a retalho, os serviços, o ensino e o crédito.

2.5. Particularidades do Regime Jurídico Cooperativo

Relativamente às particularidades do regime jurídico cooperativo importa particularizar: o capital social; as reservas; e os resultados.

➤ Capital Social

Para constituição de uma cooperativa é necessária, em conformidade com a alínea e) do nº 1 do artigo 13º do CC (AR, 1996), a apresentação dos seus estatutos, fazendo obrigatoriamente parte do seu conteúdo, tal como previsto na alínea e) do nº 1 do artigo 15º do CC:

“o montante do capital social inicial, o montante das joias, se estas forem exigíveis, o valor dos títulos de capital, o capital mínimo a subscrever por cada cooperador e a sua forma de realização” (AR, 1996: 3020).

O capítulo III do CC está dedicado ao capital social, joia e títulos de investimento referindo, no seu artigo 18º (AR, 1996), que a variabilidade e montante mínimo de capital derivam, diversamente ao que acontece nas sociedades anónimas, do «1º Princípio cooperativo - Adesão Voluntária e Livre». Assim sendo, o capital social variável significa que pode ser aumentado por novas entradas de cooperadores e reduzir-se por reembolso das entradas aos cooperadores que se demitam, sem necessidade de alteração de estatutos (Meira e Ramos, 2014).

Contudo, de acordo com o nº 1 do artigo 36º do CC (AR, 1996) os cooperadores podem pedir a sua demissão, isto é:

“os cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nos estatutos ou, no caso de estes serem omissos, no fim do exercício social, com pré aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros das cooperativas.”

Para o nº 3 do mesmo artigo referir que (AR, 1996):

”ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de 1 ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal”.

Gómez-Aparício (2003: 67) menciona que, no caso das cooperativas, o capital social corresponde:

“à quantia representativa, no passivo, das contribuições dos sócios e que funciona como cifra de retenção, embora com caráter relativo uma vez que o capital é variável”.

Na opinião Bandeira e Meira (2015a) a característica da variabilidade do capital social, anteriormente referida, levou a que alguns setores doutrinários considerassem que o capital social das cooperativas constitui uma dívida ou um empréstimo dos cooperadores à cooperativa. Assim, segundo Bandeira e Meira (2015a: 49) deveria ser considerado:

“não como um recurso próprio da cooperativa, mas sim como um recurso alheio. Integraria, por isso, não o capital próprio da cooperativa, mas o capital alheio”

Esta é também a opinião expressa por Namorado (2005), o qual acerca desta problemática afirma que:

“o capital aportado à cooperativa é tratado como um empréstimo e não como um investimento”.

Contudo, Silva e Pereira (2002) referem que considerar o capital social cooperativo como dívida deve ser afastada, uma vez que poderá colocar em causa um dos princípios basilares da contabilidade no sentido em que existe um passivo exigível e um passivo não exigível, incluindo neste último as contas de capital e reservas.

Como atenuante às consequências da variabilidade do capital social, o CC estabeleceu no n.º 2 do artigo 18.º (AR, 1996) que os estatutos devem estabelecer o capital social mínimo da cooperativa, o qual não pode ser inferior a 2.500 euros, podendo a legislação complementar que regula cada um dos ramos fixar um mínimo diferente. Por exemplo, o artigo 20.º do CC (AR, 1996) referencia os títulos representativos do capital social das cooperativas, que de acordo com o n.º 1 tem um valor mínimo de 5 euros ou um seu múltiplo, sendo estes títulos obrigatoriamente nominativos e justificado pelo facto de a aquisição da qualidade de cooperador estar dependente de determinados requisitos (em conformidade com o artigo 31.º do CC – AR, 1996). Nestes termos, o n.º 3 do artigo 20.º do CC (AR, 1996) indica que estes títulos podem ser representados sob a forma escritural, aplicando-se o disposto no Título II do Código dos Valores Mobiliários (AR, 1996) com as adaptações necessárias.

Diferentemente das ações das sociedades anónimas, os títulos de capital das cooperativas não são transacionáveis no mercado de títulos, visto não ser possível separar a participação social da pessoa do cooperador (Meira e Ramos, 2014).

O «Princípio cooperativo - Participação Económica dos Membros», previsto no artigo 3º do CC (AR, 1996: 3018) refere que:

“os membros contribuem equitativamente para o capital social e controlam-no de forma democrática”,

sendo, pelo menos, parte deste normalmente, *“propriedade comum da cooperativa”*. Contudo, o capital subscrito pode ser objeto de uma remuneração limitada.

A condição de membro de uma cooperativa adquire-se através da subscrição e realização obrigatória do capital social, que, de acordo com nº 1 do artigo 21º do CC (AR, 1996: 3021):

“pode ser realizada em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços”,

o que deve ocorrer no prazo máximo de 5 anos (em conformidade com o nº 3 do artigo 21º do CC – AR, 1996). Essas entradas, na opinião de Meira e Ramos (2014: 102), quando realizadas em dinheiro, podem ser efetuadas através da entrega de:

“papel-moeda, por meio de cheque ou transferência bancária”.

Se as entradas forem realizadas em espécie (bens diferentes de dinheiro), as mesmas podem ser efetuadas através da entrega de empresas, imóveis, bens corpóreos, patentes, marcas, créditos, participações sociais, entre outros, desde que sejam *“bens suscetíveis de penhora”* (conforme alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CSC, aplicável por força do artigo 9º do CC (AR, 1996). Nos termos do nº 6 do artigo 21º do CC (AR, 1996) essas entradas serão avaliadas em assembleia geral de fundadores, sob proposta da direção, caso ultrapassem os 7.000 euros por membro ou 35.000 pela totalidade das entradas, e terão de ser avaliadas por um Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28º do CSC (IRN, 2015). Assim, Meira e Ramos (2014: 104) consideram que:

“torna-se necessário encontrar um novo enunciado para este preceito que ofereça maior clareza(...)”.

Quanto às entradas em que a realização do capital subscrito ocorre através da prestação de trabalho ou serviços, situação que constitui uma particularidade das cooperativas, face às sociedades comerciais, ou seja, nos termos do nº 1 artigo 178º do CSC (IRN, 2015), estas entradas não são

consideradas capital social. Meira e Ramos (2014: 104) entendem que esta particularidade não devia existir, visto:

“o trabalho não constituir um valor quantificável, suscetível de expressão monetária, pelo que não pode cumprir com a função de garantia que é própria do capital social”.

Por seu lado, a transmissão dos títulos de capital verifica-se ao abrigo dos critérios previstos no artigo 23º do CC (AR, 1996: 3021), sendo, de acordo com o seu nº 1:

“os títulos de capital só transmissíveis mediante a autorização da direcção, ou se os estatutos da cooperativa o impuserem, da assembleia geral, sob a condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a admissão”.

Na opinião de Meira e Ramos (2014: 107):

“a titularidade dos títulos não é uma posição separável da qualidade de cooperador”.

Neste sentido, o legislador definiu a transmissão *inter vivos* (nº 2 do artigo 23º do CC – AR, 1996) e *mortis causa* (nº 3 do artigo 23º do CC – AR, 1996), tendo introduzido também o nº 4 do mesmo artigo como medida de protecção aos sucessores, no caso de não se poder operar a transmissão por *mortis causa*.

➤ **Reservas**

Numa perspetiva contabilística a Reserva é uma conta que integrará os capitais próprios da cooperativa, não sendo um conjunto de bens que se destacam do património global (Meira, 2011a). O capítulo VI do CC (AR, 1996) prevê a existência de cinco tipos de reservas:

1. Reserva Legal (artigo 69º);
2. Reserva para Educação e Formação Cooperativa (artigo 70º);
3. Reservas previstas na legislação complementar aplicável a cada um dos ramos cooperativos (nº1 do artigo 71º);
4. Reservas previstas nos estatutos (nº1 do artigo 71º);
5. Reservas constituídas por deliberação da Assembleia Geral (nº2 do artigo 71º).

As duas primeiras reservas são de constituição obrigatória por força da lei, e considerando o citado nos respetivos artigos, confirma-se que, de acordo com nº 1 do artigo 69º (AR, 1996: 3028):

“é obrigatório a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício”.

Sendo que, o nº 1 do artigo 70º (AR, 1996: 3028) especifica que:

“É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”.

O terceiro tipo de reservas poderá ser, ou não, constituída de acordo com a legislação aplicável, enquanto o quarto e quinto tipo de reservas são consideradas reservas livres, pois dependem da vontade coletiva dos cooperadores e das deliberações das assembleias. Acresce referir que, nas cooperativas, todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, têm uma característica diferenciadora que se prende com a sua insusceptibilidade (conforme o artigo 72º do CC – AR, 1996: 3028).

De acordo com o nº 1 do artigo 69º do CC (AR, 1996), a **Reserva Legal** destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício e, nesse sentido, servirá de “*almofada de proteção do capital social*” (Meira, 2009). De facto, a reserva legal funciona como primeira linha de defesa do capital social, evitando que as perdas decorrentes da atividade empresarial da cooperativa incidam diretamente sobre o capital social e determinem a sua redução (Meira e Ramos, 2014).

Assim sendo, o destino da reserva legal será mais restrito nas cooperativas do que nas sociedades comerciais, pois, de acordo com artigo 296º do CSC (IRN, 2015), poderão ser utilizadas na cobertura de perdas mas também para incorporação de capital o que não acontece nas cooperativas, ou seja, esta reserva não pode ser utilizada para aumentar o capital social (Meira, 2011b). O nº 2 do mesmo artigo indica as fontes desta reserva:

“Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento¹:

- a) *As joias;*
- b) *Os excedentes anuais líquidos”* (IRN, 2015).

Estas reversões, em conformidade com o nº 3 do artigo 69º do CSC (IRN, 2015) deixaram de ser obrigatórias quando o seu:

“montante for igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa”.

¹ O legislador refere “não inferior a 5%”, o que significa que, pelos estatutos da cooperativa ou por deliberação de assembleia, poderá ser superior (Meira, 2011b). No caso do ramo cooperativo agrícola-Caixas de Crédito Agrícola Mútuo a percentagem mínima é de 20% (artigo 44º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 24/91 de 12 janeiro - MF, 1991).

Já o nº 4 do mesmo artigo (IRN, 2015) estabelece que, se o montante da reserva legal não for suficiente para a cobertura dos prejuízos, por deliberação da Assembleia Geral, a:

“diferença poderá ser exigida aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava”.

Daqui resulta que não há obrigatoriedade de reconstituição da reserva, na medida em que esta depende da deliberação dos cooperadores (Meira, 2009).

Acresce ainda referir que, por remissão do artigo 9º do CC (AR, 1996), as deliberações que determinem a utilização da reserva legal fora dos casos previstos na lei serão nulas, tendo em conta a alínea d) do nº 1 do artigo 56º do CSC (IRN, 2015), uma vez que se está em presença de regras imperativas que, a serem violadas, configuraram uma distribuição ilícita de bens da cooperativa (conforme artigo 514º do CSC - IRN, 2015), com o conseqüente dever de restituição (conforme o artigo 34º do CSC - IRN, 2015).

Por seu lado, a **Reserva para Educação e Formação Cooperativa** vai ao encontro do «5º Princípio cooperativo - Educação, Formação e Informação», estabelecido no artigo 3º do CC (AR, 1996: 3018):

“as cooperativas promovem a educação e formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”.

Desta consequência, o nº 1 do artigo 70º do CC (AR, 1996: 3028) estabelece a obrigatoriedade de uma reserva que tem como finalidade:

“a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”.

Nestes termos, Meira e Ramos (2014) referem que a constituição de uma reserva com esta finalidade significa que as cooperativas não são só uma organização económica mas também organizações com finalidades pedagógicas e sociais. De acordo com o nº 2 do artigo 70º do CC (AR, 1996: 3028) revertem para esta reserva:

“a) a parte das joias que não for afetada à reserva legal;

- b) a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pelos estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 1%;*
- c) os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;*
- d) os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas."*

O nº 3 e nº 6 do mesmo artigo (AR, 1996) referem que será a Assembleia Geral o órgão competente para fixar as formas de aplicação deste fundo de reserva, podendo inclusive utilizar uma parte para projetos de educação e formação que impliquem a cooperativa em causa e pessoas coletivas de direito público, e uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos e outra ou outras cooperativas. A titularidade da gestão ordinária deste fundo cabe, segundo o nº 4 do artigo 70º do CC (AR, 1996: 3028), à direção sob a qual recai o dever de:

“integrar anualmente no plano de atividades, um plano de formação para aplicação desta reserva”.

Não obstante não ser configurado como um património autónomo, os bens afetos a esta reserva só responderão pelo pagamento das dívidas contraídas na atividade a que a mesma está adstrita, e não pelas restantes dívidas sociais (Meira, 2009).

Quanto às **Reservas Obrigatórias por Força da Legislação Complementar dos Ramos Cooperativos** importa particularizar as situações relativas aos ramos: agrícola; habitação e construção; crédito agrícola mútuo; e ensino.

O artigo 12º do Decreto-Lei nº 335/99, de 20 agosto (MADRP,1999), refere que os estatutos das cooperativas do ramo agrícola podem prever a criação de outras reservas, designadamente para investimento, sendo esta reserva destinada a *“renovar e repor a capacidade produtiva da cooperativa”* sendo constituída por:

- a) “uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com sócios cooperadores – a definir pela Assembleia Geral, por proposta da Direção;*
- b) uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros”.*

O artigo 12º do Decreto-Lei nº 502/99, de 19 de novembro (MTS, 1999c), estabelece que no ramo cooperativo de habitação e construção é obrigatório a criação de um fundo para conservação e reparação e para construção:

“destinado a financiar obras de conservação e reparação e limpeza do património propriedade da cooperativa devendo a forma de integração ser determinada pelos estatutos”.

A alínea a) do nº 2 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de janeiro (PCM, 1991), menciona para o ramo de crédito que as caixas agrícolas detêm a especificidade de, na reserva legal, se aplicar 20% do excedente, até que o valor desta atinga o montante do capital social, mas caso tenham sido objeto de procedimentos de recuperação ou saneamento, 20% dos excedentes serão aplicadas numa reserva especial até ao valor do benefício auferido com os referidos procedimentos de recuperação (conforme alínea b) do mesmo artigo).

O artigo 19º do Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de novembro (PCM, 1982), refere que, nas cooperativas de ensino, as reservas obrigatórias não podem ser inferiores a 50% do valor que poderá retornar para os sócios cooperadores, existindo também uma reserva para integração profissional, constituída por 2,5% dos excedentes anuais líquidos e os subsídios, doações e contribuições especiais destinados à finalidade desta reserva.

Por fim, importa referir que, nas cooperativas de habitação e construção (artigo 12º do Decreto-Lei nº 502/99, de 19 de novembro - MTS, 1999c), cooperativas culturais (nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 313/81, de 19 de novembro - PCM, 1981c), cooperativas de produção operária (nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 309/81, de 16 de novembro - PCM, 1981a) e cooperativas de serviços, os excedentes anuais gerados por produtores que não sejam membros (terceiros) serão irrepartíveis e reverterão para reservas obrigatórias.

Em relação às **Reservas Livres**, o nº 2 do artigo 71º do CC (AR, 1996) refere que estas dependem da vontade coletiva dos cooperadores, unificada numa deliberação da assembleia geral, na qual se determinará o modo de formação, de aplicação e de liquidação das reservas livres (Meira e Ramos, 2014). De acordo com os nº 2 e 3 do artigo 73º do CC (AR, 1996), as reservas livres constituem-se, quando na afetação dos excedentes anuais líquidos, se confirmar que: após dedução para eventualmente liquidar juros pelos títulos de capital; e após compensar devidamente a reserva legal até ao nível anterior da sua utilização, exista um remanescente.

No ramo cooperativo de habitação e construção, o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 502/99, de 19 de novembro (MTS, 1999c), refere a criação de uma reserva social, isto é:

“Poderá ser criada uma reserva social destinada à cobertura dos riscos de vida e invalidez permanente dos cooperadores e à prestação de outros benefícios de natureza social, desde que a cooperativa tenha capacidade técnica, económica e financeira para o efeito.”

Sendo que o nº 2 do mesmo artigo menciona que, no caso que esta reserva tenha sido criada, é obrigatório criar uma conta individualizada para a sua contabilização. Também nas cooperativas de pescas, os estatutos podem prever uma reserva para complementos de reforma, em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 312/81, de 18 de novembro (PCM, 1981b).

Em suma, Donário (2013: 119) refere que:

“a criação de reservas em especial as obrigatórias, implica necessariamente, que a cooperativa tenha de gerar excedentes verdadeiros e lucros, nomeadamente, para assegurar a função de garantia e de autofinanciamento como a realização do 7º princípio cooperativo, o da independência.”

Donde, as reservas têm como função imediata reforçar o potencial económico e a solvência das sociedades (Meira, 2009), assumindo um papel essencial como função de garantir a solidez frente a terceiros, incluindo os próprios sócios (Gómez e Miranda, 2006).

➤ **Resultados**

No CC não se encontra expressamente consagrada uma distinção dos resultados que são identificáveis nas cooperativas. Assim, «Excedente» é a definição aplicada aos resultados cooperativos, que, segundo Bandeira e Meira (2015a: 47) se define como:

“um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos pela cooperativa aos cooperadores como contrapartida da participação destes na atividade da cooperativa.”

Contudo, Donário (2013: 118) indica que o «Excedente» corresponde à:

“diferença positiva entre proveitos e custos totais, sendo composta por parte do valor acrescentado pelos cooperadores e trabalhadores terceiros.”

Por conseguinte, de acordo com Meira e Ramos (2014), identificam-se três tipos de resultados:

- Resultados Cooperativos – correspondem aos resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus membros (atividade cooperativizada);
- Resultados Extracooperativos – correspondem aos resultados provenientes das operações com terceiros;
- Resultados Extraordinários - correspondem aos resultados provenientes de atividade alheia ao fim social da cooperativa.

Uma das principais diferenças entre as cooperativas e as sociedades comerciais prende-se com os critérios de distribuição. Nas sociedades comerciais, os lucros são distribuídos aos sócios na proporção que cada um detém na sociedade, isto é, de acordo com a sua participação no capital social (artigo 21º do CSC – IRN, 2015); enquanto nas cooperativas, os lucros são distribuídos em função da participação no objecto social, ou seja, na proporção do volume de operações que tenham decorrido entre cada cooperador e a cooperativa (Bandeira e Meira, 2015a).

Os resultados provenientes das operações com terceiros (extracooperativos) são juridicamente encarados como lucros e não como verdadeiros excedentes, porque não foram gerados nas operações com os membros (Meira, 2012b; Namorado, 2013). Estes lucros, bem como quaisquer reservas (mesmo as reservas livres) que tenham sido criadas com base nestes lucros, são insusceptíveis de serem distribuídos aos cooperadores (Donário, 2013). Assim, sendo considerados lucros, esses resultados não podem ser distribuídos aos cooperadores a título de retorno, porque não foram realizados no âmbito de uma atividade mutualista (Meira, 2012a). Esta impossibilidade está consagrada no nº 1 do artigo 73º do CC (AR, 1996).

Para além destes lucros, os proveitos derivados da venda de bens móveis e imóveis, ou de mais valias-realizadas que tenham sido obtidos de operações com terceiros, dado que não são considerados excedentes, não poderão ser distribuídos pelos sócios da cooperativa (Donário, 2013), sendo considerados resultados extraordinários, obrigatoriamente afetados a reservas irrepatriáveis. Caso sejam distribuídos alguns destes resultados, por não se tratarem de resultados gerados pelo valor acrescentado criado pelos cooperadores, estes procedimentos serão anulados retornando os mesmos à Cooperativa (Donário, 2013).

2.6. Considerações Finais

O contributo económico, social e cultural das cooperativas é amplamente reconhecido, como forma de a mesma se organizar para promover o emprego, minorar a exclusão social e aumentar as valências de apoio e os benefícios da sociedade civil onde as mesmas se encontram inseridas. Assim, fazer aparecer mais entidades, que conjuguem, de igual modo, o sentido empresarial e o sentido social implica uma atitude de compromisso social que preconiza, quer a criação de valor privado, quer a transformação social da sociedade onde estas entidades se inserem (Santos *et al.*, 2007).

Neste contexto, as cooperativas gozam de um regime jurídico muito próprio emanado de princípios cooperativos, tendo a Lei de Bases da Economia Social contribuído determinadamente para o reconhecimento institucional e jurídico deste setor da economia social, para além de propor uma revisão ao regime jurídico presente, nomeadamente ao actual CC que necessita de novos rumos e soluções alternativas.

Por exemplo, o capital social, as reservas e os resultados são aspectos fundamentais no regime jurídico cooperativo, existindo a necessidade de uma reflexão sobre estes conceitos. Segundo Bandeira e Meira (2015a: 46):

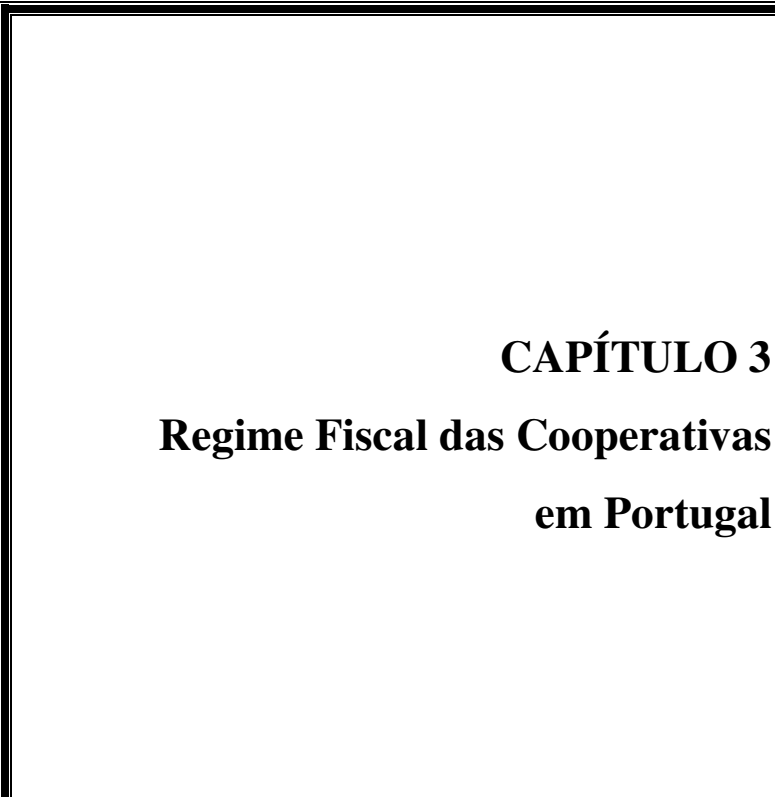
“o capital social é um elemento instrumental e não essencial na cooperativa diversamente das sociedades de capitais, nas quais o capital social constitui um elemento essencial.”

Quanto às reservas, as Bandeira e Meira (2015a: 47) afirmam que a reserva de educação e formação cooperativa:

“é uma das notas mais distintas da empresa cooperativa relativamente às restantes formas de empresas.”

Na distribuição de resultados uma das principais diferenças entre as cooperativas e as sociedades comerciais prende-se com os critérios de distribuição. Nas sociedades comerciais, os lucros são distribuídos na proporção que cada sócio detêm na sociedade, enquanto que nas cooperativas é em função da participação no objecto social.

Em suma, o sistema cooperativo assenta em quatro características distintas: variabilidade do capital social; variabilidade da composição societária; especificidade do objeto social, ou seja, satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades económicas, sociais ou culturais dos cooperantes ou membros; e especificidade do ‘modo de gestão’, que se traduz na obediência aos princípios cooperativos e na entreatajuda e cooperação dos seus membros. Deste modo, será sobre estas características diferenciadoras das cooperativas, relativamente a outras formas de organizações, que se impõe que, para além do diagnóstico da situação vigente, sejam propostos novos rumos e soluções alternativas.



CAPÍTULO 3
Regime Fiscal das Cooperativas
em Portugal

Capítulo 3

Regime Fiscal das Cooperativas em Portugal

3.1. Enquadramento

Após o entendimento do regime jurídico das cooperativas, importa no presente capítulo abordar os aspetos fiscais das mesmas em Portugal. As cooperativas são sujeitos passivos da generalidade dos impostos que integram o Sistema Fiscal Português (SFP), tornado-se necessária a respetiva análise em cada um dos impostos, para além do seu enquadramento no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O SFP tem a sua génese na Constituição da República Portuguesa (AR, 2005), a qual define os princípios orientadores, nomeadamente no que se refere ao tipo de impostos e aos direitos e garantias dos contribuintes. O mesmo normativo estabelece, no seu artigo 103º, que os impostos são criados por lei e que são competência da Assembleia da República que determina, entre outras matérias, a incidência e as taxas. Por seu lado, o artigo 104º estabelece os princípios gerais sobre o modo como são distribuídos os encargos tributários entre as várias categorias de contribuintes, especificamente: pessoas colectivas; e pessoas singulares.

Neste contexto, este capítulo encontra-se estruturado em distintos pontos com vista a caracterizar as cooperativas de acordo com cada um dos impostos em vigor, especificamente: os impostos sobre o rendimento; os impostos sobre a despesa; e os impostos sobre o património. Assim, no ponto 3.2 efetua-se uma abordagem à evolução da fiscalidade no setor cooperativo, tomando por referência seis períodos distintos. De seguida, no ponto 3.3 aborda-se o Estatuto Fiscal Cooperativo, na medida em que, pela primeira vez na história do cooperativismo, as cooperativas veem reconhecida a sua importância pelo Estado. No ponto 3.4 faz-se uma caracterização de cada um dos impostos em vigor no atual sistema fiscal português, encontrando-se as principais isenções no Estatuto dos Benefícios Fiscais. Para finalizar, apresentam-se no ponto 3.5 as considerações finais, que pretendem sintetizar as reflexões levadas a cabo.

3.2. Evolução Fiscal do Sector Cooperativo

Em termos fiscais, podem identificar-se seis fases na evolução da legislação fiscal relativa ao sistema cooperativo em Portugal:

- **1ª fase**, de 1867 aos anos 50/60;
- **2ª fase**, dos anos 50/60 a 1980;
- **3ª fase**, de 1981 a 1988;
- **4ª fase**, de 1988 a 1998;
- **5ª fase**, de 1998 a 2011, com a aprovação do estatuto fiscal cooperativo;
- **6ª fase**, após 2011, com a revogação do estatuto fiscal cooperativo.

Quanto ao período entre **1867 e anos 50/60**, foi publicada a primeira lei específica para cooperativas, a célebre Lei Basilar de Andrade Corvo, com uma vida curta, uma vez que foi substituída em 1888 pelos artigos 207º a 233º do Código Comercial. Também desde muito cedo, no século XX, têm as cooperativas agrícolas e as caixas de crédito agrícola mútuo legislação específica: as cooperativas agrícolas desde, pelo menos, o Decreto nº 4022, de 1918; e as caixas de crédito mútuo (Rodrigues, 2003).

Neste período, a situação fiscal das cooperativas caracteriza-se por uma situação genérica de isenção, em aplicação do disposto no artigo 223º do Código Comercial (e, anteriormente, no artigo 21º da Lei Basilar de Andrade Corvo, de teor idêntico). A mais significativa limitação imposta pelo legislador deste período à situação genérica de isenção das cooperativas surge em 1933 com o Decreto nº 22513, ao estipular que a isenção concedida às cooperativas de consumo e de produção só se aplicava àquelas que negociassem exclusivamente com os seus associados, diploma legal que passou a ser dominado pelos cooperativistas da época ‘Lei Garrote’ (Almeida, 2005).

A partir dos **anos 50 até 1980** foi empreendida nesta década e no início da década de 60 uma reforma da legislação fiscal portuguesa, mantendo a pluralidade de impostos parcelares, mas visando, essencialmente, substituir a tributação dos chamados valores normais pela tributação de valores reais, substituição facilitada pela generalização das técnicas de contabilização e pela estabilidade da situação financeira do sector público (Rodrigues, 2003).

Entre 1958 e 1965 foram publicados os Códigos da Sisa e do Imposto Sucessório, do Imposto de Capitais, da Contribuição Industrial, do Imposto Complementar, da Contribuição Predial, do

Imposto sobre a Indústria Agrícola e do Imposto de Mais-valias. Não revogando expressamente o artigo 223º do Código Comercial, estes diferentes códigos fiscais passavam a introduzir disposições especificamente aplicáveis às cooperativas, que, na realidade, acabaram por eliminar o efeito prático da isenção genérica constante do mencionado artigo 223º (Rodrigues, 2003).

Deste modo, passa-se da *'regra-isenção'* para a *'regra-tributação'*. As excepções passam a ser clara e exaustivamente enunciadas (cooperativas agrícolas, de consumo, de habitação, de produção), e, quanto às operações com não associados, a tributação é plena (Rodrigues, 2003). De qualquer modo, este é um período em que as cooperativas agrícolas continuam a beneficiar de um regime favorável, especificamente:

- Estão isentas de Contribuição Industrial e de Imposto Complementar, secção B, as cooperativas agrícolas que tenham como objetivo a compra de matérias ou equipamentos para a lavoura dos seus associados ou a venda das produções destes, quer em natureza, quer depois de transformadas, bem como as que mantenham instalações, equipamentos ou serviços no interesse comum dos sócios;
- Estão isentos de Impostos de Capitais, secção A, os rendimentos das cooperativas sujeitos a contribuição industrial, embora dela isenta;
- Estão isentas de Imposto sobre a Indústria Agrícola (isenção de escasso relevo, considerando-se no longo período em que a aplicação deste imposto esteve suspensa), as cooperativas que se dediquem à exploração agrícola, silvícola ou pecuária;
- Estão isentas de Imposto de Mais-valias, o ganho resultante de fusões ou incorporações de cooperativas agrícolas de que resulte uma outra cooperativa agrícola;
- Estão isentas de Imposto de Sisa, as transmissões resultantes de fusões ou incorporações de cooperativas agrícolas de que resulte uma outra cooperativa agrícola, bem como, a partir de 1975, as cooperativas de produção de pequenos agricultores e de trabalhadores rurais, nos processos em que exerçam o direito de preferência na transmissão inter-vivos do direito de propriedade sobre os prédios arrendados;
- Estão isentos de Imposto de Selo, os livros de escrituração e demais documentos e papeis, bem como os contratos que tiverem por objecto alfaias agrícolas, gados e sementes, ou o seu aluguer.

No período **1981 a 1988**, e em simultâneo com o Código Cooperativo, é publicado o Decreto-Lei nº 456/80, de 9 de Outubro (SEO, 1980), com entrada em vigor a partir de 1981, contendo o primeiro regime fiscal integrado e autónomo das empresas cooperativas. Nesse ano, retoma-se a filosofia de isenção genérica contida na Lei Basilar de Andrade Corvo e no Código Comercial,

isentando, de tributação do rendimento todo o universo cooperativo, com escassas e pouco relevantes exceções, como:

- Resultados de cooperativas de consumos e de comercialização provenientes de operações com não associados;
- Resultados de cooperativas de produção operária, de serviços e de artesanato, quando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos seus trabalhadores não sejam associados e se algum associado detiver mais de 10% do capital social da cooperativa (Almeida, 2005).

Nesta época, as cooperativas agrícolas, as caixas de crédito agrícola mútuo (para as quais se mantém em vigor o regime de 1914, na parte em que se mostre mais favorável) e as respetivas estruturas de grau superior, encontram-se isentas de:

- Contribuição Industrial;
- Imposto sobre a Indústria Agrícola;
- Imposto Complementar, secção B, e incidente sobre rendimentos sujeitos a contribuição predial e a imposto de capitais;
- Contribuição Predial, relativa aos prédios destinados ao exercício da atividade estatutária;
- Imposto de Capitais;
- Sisa, pela aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados a direta e imediata realização dos fins estatutários e nas transmissões resultantes de atos de fusão;
- Imposto sobre Sucessões e Doações;
- Imposto do Selo (isenção não plena, mas de vasto alcance).

No período **1989 a 1998**, o país confrontou-se com uma profunda reforma da tributação dos rendimentos (1988), uniformizando o sistema de tributações parcelares, promovendo a articulação da tributação do rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas e tendo igualmente presentes as soluções fiscais europeias, atendendo à integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE) (Rodrigues, 2003).

Em 1988 são publicados, para vigorar a partir de 1989, os Códigos do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC) e da Contribuição Autárquica, este último em substituição da Contribuição Predial. No âmbito do IRC, tributam-se os factos anteriormente sujeitos a Contribuição Industrial, Imposto sobre Indústria Agrícola, Imposto Complementar, Imposto de Capitais e Imposto de Mais-valias.

Respeitando uma tendência *in & out*, caracterizadora da fiscalidade das empresas cooperativas em Portugal, a reforma de 1988 reintroduziu o princípio da ‘*regra-tributação*’, sendo as exceções enunciadas no artigo 11º do Código do IRC, em que, para além das cooperativas agrícolas, só se encontram isentas do IRC as cooperativas de habitação, de ensino, de solidariedade social, da operação operária e de artesanato. Quanto a estas duas últimas, definiu-se uma isenção fortemente condicionada a, entre outros factores, um volume anual de negócios inferior a €149.639,37 (valor em vigor de 2015 - AT, 2015a).

Em 1998 dá-se início a uma nova fase, com a aprovação do **Estatuto Fiscal Cooperativo (EFC)**, através da Lei nº 85/98, de 16 de dezembro (AR, 1998), alterada pelo Decreto-Lei nº 393/99, de 1 de outubro (MF, 1999) e pela Lei nº 3-B/2000, de 4 de abril (AR, 2000a), Lei nº 30-C/2000, de 29 de dezembro (AR, 2000b) e Lei 53-A/2006, de 29 de dezembro (AR, 2006).

3.3. Estatuto Fiscal Cooperativo

No Estatuto Fiscal Cooperativo (EFC), aprovado pela Lei nº 85/98, de 16 de dezembro (AR, 1998), existiam dois aspetos claramente inovadores cuja importância importa salientar. Em primeiro lugar, a consagração de medidas de incentivo fiscal complementares das isenções. Em segundo lugar, a definição legal (conforme artigo 2º do EFC - AR, 1998) dos princípios gerais informadores do regime fiscal cooperativo, especificamente:

- **1º Princípio – Da autonomia e especialidade:** o regime fiscal do setor cooperativo é autónomo e especial face ao regime fiscal geral e adaptado às especificidades do setor, retomando a situação de 1980;
- **2º Princípio – Da sujeição geral da atividade cooperativa a tributação:** este princípio visa o desenvolvimento de uma política eficaz de fomento cooperativo, eliminando definitivamente a velha querela doutrinária presente no cooperativismo português, no sentido de afirmar que as cooperativas, não realizando lucros, seriam entidades ‘marginais’ à respetiva tributação, pelo que a sua posição face à tributação do rendimento seria, não de reivindicadas isenções, mas de reclamada não sujeição;
- **3º Princípio – Da não discriminação negativa:** as cooperativas não poderão ser discriminadas negativamente face a outras entidades quando no desempenho de funções idênticas; esta medida corresponde a idêntico princípio já enunciado no artigo 7º do Código Cooperativo (AR, 1996);

- **4º Princípio – Da discriminação positiva:** o regime fiscal deverá, em função das prioridades de desenvolvimento socioeconómico, conceder um tratamento de apoio e incentivo ao setor cooperativo, como tradução dos correspondentes preceitos constitucionais.

Como disposições tributárias especiais, as cooperativas, ao abrigo do artigo 13º do EFC (AR, 1998), estão isentas de IRC, com exceção:

- dos resultados provenientes de operações com terceiros, de atividades alheias aos fins cooperativos e dos abrangidos pela tributação pelo lucro consolidado, resultados estes sujeitos à taxa geral de IRC (conforme nº 1 do artigo 13º do EFC - AR, 1998);
- das despesas confidenciais e não documentadas, sujeitas à taxa de 40% (conforme nº 4 do artigo 7º do EFC - AR, 1998);
- dos rendimentos sujeitos a IRC por retenção na fonte (prediais, de capitais, de mais valias), aos quais se aplicam, com carácter definitivo, as correspondentes taxas de retenção, desde que as cooperativas não tenham outros rendimentos sujeitos a IRC:
 - de IRC quanto aos apoios e subsídios financeiros de qualquer outra natureza atribuídos pelo Estado, como compensação pelo exercício de funções de interesse e de utilidade públicas (conforme nº 6 do artigo 7º do EFC - AR, 1998);
 - de contribuição autárquica incidente sobre o valor patrimonial dos imóveis destinados à sede e ao exercício de actividades que constituam o respectivo objecto social (conforme nº 2 do artigo 10º do EFC - AR, 1998);
 - de sisa, na aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício de actividade que constituam o respectivo objecto social (conforme nº 1 do artigo 10º do EFC - AR, 1998);
 - de imposto sobre as sucessões e doações (conforme artigo 9º do EFC - AR, 1998);
 - de imposto do selo sobre os livros de escrituração e demais documentos e papeis, bem como nos atos preparatórios e nos necessários a constituição, dissolução e liquidação, nos títulos de capital, títulos de investimento, obrigações ou outros títulos que emitirem, nos contactos que celebrarem quando o imposto de selo constitua seu encargo, estando ainda sujeitas a imposto de selo, pela taxa mínima nas letras e outros títulos de crédito em que intervenham na qualidade de sacador (conforme artigo 8º do EFC - AR, 1998).

Ainda, como incentivos fiscais das cooperativas, importa referir que:

- As despesas com educação e formação, em aplicação da respetiva reserva, serão considerados como custo para efeitos de IRC, no exercício em que sejam suportadas, em valor correspondente a 120% (conforme artigo 11º do EFC - AR, 1998);
- As cooperativas podem deduzir à matéria colectável, até ao limite de 50% do total da coleta (conforme artigo 12º do EFC - AR, 1998):
 - a) 20% dos montantes não provenientes de auxílio financeiro do Estado a fundo perdido, investidos em elementos do ativo imobilizado corpóreo afectos à persecução do seu objeto social, com exceção de viaturas ligeiras, mobiliário, de outros bens de investimento não direta e imprescindivelmente associados à atividade económica prosseguida;
 - b) 20% dos montantes que revertam para reserva legal, para além dos mínimos legal ou estatutariamente consignados;
- Nas operações de reorganização e reestruturação de cooperativas, designadamente através de ações de concentração e acordos de cooperação, realizados até 31 de Dezembro de 2005, são concedidos os seguintes incentivos fiscais (conforme artigo 19º do EFC - AR, 1998):
 - a) Isenção de sisa relativa à transmissão de imóveis necessários à operação de reorganização;
 - b) Não tributação em IRC da diferença entre as mais e as menos - valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado, no âmbito da reorganização;
 - c) Isenção de imposto de selo, taxas, emolumentos e outros encargos legais devidos pelos atos inerentes ao processo de reorganização.

Paralelamente, como incentivos fiscais aos membros das cooperativas, importa assinalar que:

- Em sede de IVA, e no que respeita às cooperativas agrícolas de transmissão ou mistas com seções de transformação, o IVA incidente sobre as entregas dos produtos das respetivas explorações feitas pelos associados só é exigível no momento do recebimento do respetivo preço (conforme nº 1 do artigo 15º do EFC - AR, 1998);
- Os cooperadores podem deduzir ao seu rendimento coletável de IRS 25% das importâncias entregues para realização não obrigatória de capital social e para subscrição de títulos de investimento, com o limite anual de €498,80 por agregado familiar e com a obrigação de os respetivos valores ficarem na posse das cooperativas por um período mínimo de três anos (conforme artigo 17º do EFC - AR, 1998).

Não obstante, em 2011, o EFC, criado pela Lei nº 85/98, de 16 de dezembro (AR, 1998), foi revogado pelo artigo 147º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (AR, 2011), encontrando-se, atualmente, os benefícios às cooperativas estabelecidos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no seu artigo 66º-A do Capítulo XI (AT, 2015d). Na medida em que as cooperativas integram o sistema fiscal português, importa de seguida caracterizar as mesmas de acordo com cada um dos impostos em vigor.

3.4. Incidência dos Impostos nas Cooperativas

No âmbito do **Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)**, a alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Código do IRC - CIRC (AT, 2015a), são sujeitos passivos deste imposto:

“As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português”.

Nestes termos, verifica-se que as cooperativas são sujeitos passivos de imposto, como a generalidade das sociedades comerciais, não existindo neste diploma qualquer diferenciação para as cooperativas, ou seja, sendo aplicável às mesmas as obrigações acessórias descritas na secção I do Capítulo VII do CIRC (AT, 2015a), bem como na determinação da matéria colectável e no pagamento do imposto.

Na determinação da base do imposto, a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do CIRC (AT, 2015a) refere que o IRC incide sobre:

“O lucro das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e o das demais pessoas coletivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola”.

Assim, importa distinguir duas situações para as cooperativas:

- Exerce a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Não exerce a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Tendo em conta a primeira situação, o nº 2 do artigo 17º do CIRC (AT, 2015a), refere que:

“os excedentes líquidos das cooperativas consideram-se como resultado líquido do período”.

Com efeito, sendo o lucro, para o IRC, a diferença entre o valor do património líquido no fim e no início de um determinado período (conforme nº 2 do artigo 3º do CIRC - AT, 2015a), aqui se incluem necessariamente os excedentes cooperativos.

Segundo Meira e Ramos (2014: 138), nas cooperativas são identificáveis 3 tipos de resultados:

- “- os resultados cooperativos designados de excedentes correspondentes aos resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus membros(atividade cooperatizada);*
- os resultados extracooperativos correspondentes aos resultados provenientes das operações com terceiros; e*
- os resultados extraordinários, provenientes de atividade alheia ao fim social da cooperativa”.*

No caso das cooperativas que não exercem a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o que acontece, em parte, nas do ramo da solidariedade social, as mesmas são tributadas pelo rendimento global, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 3º do CIRC (AT, 2015a):

“O rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, das pessoas coletivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola”.

Contudo, verificar-se-á que as cooperativas gozam de um regime fiscal mais favorável, isentando alguns ramos em termos de IRC. Também o nº 1 do artigo 10º do CIRC (AT, 2015a) prevê algumas isenções:

- As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- As instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;
- As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente.

De referir que, para que alguns ramos cooperativos se enquadrem no âmbito deste artigo, basta efetuarem um requerimento ao chefe da repartição de finanças local (conforme o nº 2 do artigo 10º do CIRC - AT, 2015a).

Para obtenção das isenções e demais benefícios previstos no **Estatuto dos Benefícios Fiscais** (conforme artigo 66º-A do EBF - AT, 2015d), é necessário que qualquer cooperativa legalmente constituída obedeça ao disposto no nº 1 do artigo 88º do Código Cooperativo (AR, 1996: 3031):

“As cooperativas devem enviar à CASES duplicado de todos os elementos referentes aos actos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados, bem como os relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respectiva assembleia geral, bem como o balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo”.

Assim, em conformidade com o nº 2 do artigo 87º do mesmo código:

“À CASES compete ainda emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas (...)” (AR, 1996: 3031).

É importante referir que, para obtenção das isenções, as cooperativas dos diferentes ramos (agrícolas, culturais, consumo, habitação e construção, solidariedade social) devem ter contabilisticamente separadas as atividades resultantes das operações efetuadas com cooperantes das operações provenientes de terceiros ou de atividades alheias aos próprios fins, uma vez que se está perante dois regimes fiscais distintos: tributação geral e isenção definitiva.

Pelo que, o nº 2 do artigo 66-Aº do EBF (AT, 2015d) refere que:

“Estão ainda isentas de IRC as cooperativas, dos demais ramos do sector cooperativo, desde que, cumulativamente:

- a) 75 % das pessoas que nelas auferiram rendimentos do trabalho dependente sejam membros da cooperativa;*
- b) 75 % dos membros da cooperativa nela prestem serviço efectivo.”*

Nestes casos, verifica-se isenção de IRC a todos os rendimentos, independentemente do tipo de atividade ou operações que lhe deram origem. O nº 4 do artigo 66-Aº do EBF (AT, 2015d) refere que a isenção prevista no nº 1 do mesmo artigo não se aplica aos rendimentos previstos no artigo 94º do CIRC (AT, 2015a), pelo que se consideram estes rendimentos alheios ao objeto social das cooperativas.

Ainda se encontram isentos de IRC, de acordo com o nº 6 do artigo 66-Aº do EBF (AT, 2015d):

“a) Os apoios e subsídios financeiros ou de qualquer outra natureza atribuídos pelo Estado, nos termos da lei às cooperativas de primeiro grau, de grau superior ou às régies

cooperativas como compensação pelo exercício de funções de interesse e utilidade públicas delegados pelo Estado;

b) Os rendimentos resultantes das quotas pagas pelas cooperativas associadas a cooperativas de grau superior”.

O mesmo artigo do EBF, no seu nº 7 (AT, 2015d), estipula que são considerados como gasto fiscal, correspondendo a 120% do respetivo total, as despesas realizadas para a utilização das reservas de educação e formação cooperativa (em conformidade com o artigo 70º do Código Cooperativo – AR, 1996). Para, nos nº 8, 9º e 12 (AT, 2015d) se encontrarem previstas isenções em outros impostos, como:

- Imposto Municipal de Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transações de Imóveis (IMT), nos imóveis destinados à sua sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social;
- Imposto de Selo (IS), nos atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo.

No âmbito do **Imposto sobre Valor Acrescentado**, o artigo 2º do Código Cooperativo (AR, 1996) considera as cooperativas como ‘pessoas coletivas’, pelo que se conclui que todas elas se enquadram no artigo 2º do CIVA (AT, 2015c), ou seja:

“pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação e serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as profissões livres, e bem assim, as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexas com o exercício das referidas atividades, onde que esta ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ou do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas”.

Assim, concorda-se com Ribeiro e Santos (2013), ao defenderem que as cooperativas são organizações de economia social sujeitos passivos de IVA e praticantes de operações sujeitas a IVA nos termos gerais. Nesses termos, as mesmas podem beneficiar das isenções previstas no artigo 9º e 53º do CIVA (AT, 2015c), ao serem sujeitos passivos com volume de negócios (VN) inferior a 10.000 euros, em conformidade com o enquadramento de cada organização individualmente.

Dentro do artigo 9º do CIVA (AT, 2015c) têm-se isenções objectivas, estabelecidas em função da atividade e das operações praticadas, e isenções subjectivas, tendo em conta a natureza das entidades. A título de exemplo, como isenção subjectiva aplicada às cooperativas encontram-se, conforme o nº 34 do artigo 9º (AT, 2015c):

“as prestações de serviços efetuadas por cooperativas que, não sendo de produção agrícola, desenvolvam uma atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores”.

No Quadro 6 descrevem-se as isenções objetivas aplicadas a alguns ramos do setor cooperativo em Portugal.

Quadro 6. Isenções Objetivas do artigo 9º do CIVA

Número	Caraterização	Ramo cooperativo aplicável
1 a 5	Prestações de serviços de saúde ou venda de equipamentos relacionados com saúde	Serviços de produção operária
6	Atividades relacionadas com segurança e assistência social e transmissões de bens com elas conexas	Solidariedade social
7	Creches, jardim-de-infância, centros de atividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude, ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou IPSS ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes	Solidariedade social e serviços
9 a 11	Serviços relacionados com educação ou ensino	Ensino, serviços e produção operária
15 a 17	Conjunto de atividade de âmbito cultural.	Culturais, serviços
25 e 26	Remoção de lixos ou funerária e de cremação	Serviços
27e 28	Operações e serviços bancários	Crédito
29	Operações de locação de imóveis	Habitação e serviços

Fonte: Adaptado de AT (2015c).

Adicionalmente, o artigo 9º do CIVA também define isenções diretamente ligadas a entidades sem fins lucrativos, estando elas nos nº 8, 12, 13, 14 e 19 (AT, 2015c). Contudo, para efeitos destas isenções, o legislador considera, no artigo 10º do CIVA (AT, 2015c), que apenas:

“(…) são considerados como organismos sem finalidade lucrativa os que, simultaneamente:

a) Em caso algum distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados da exploração;

- b) Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do referido na alínea anterior;*
- c) Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas ou, para as operações não susceptíveis de homologação, preços inferiores aos exigidos para análogas operações pelas empresas comerciais sujeitas de imposto;*
- d) Não entrem em concorrência directa com sujeitos passivos do imposto.”*

Por conseguinte, independentemente de as cooperativas serem designadas como ‘entidades sem fins lucrativos’, de acordo com o artigo 2º do Código Cooperativo (AR, 1996), as mesmas só beneficiarão das isenções previstas nos nº 8, 12, 13, 14 e 19 se se enquadrarem no preceito do artigo 10º do CIVA (AT, 2015c), apresentando o artigo 12º do mesmo Código os procedimentos a seguir caso as cooperativas pretendam renunciar a estas isenções

3.5. Considerações Finais

Em Portugal, as cooperativas gozam de um regime fiscal favorável, que se tem mantido quase inalterável desde o início do século XX, mais por inércia legislativa, do que por falta de necessidade de alterações. Com efeito, concorda-se com Raquel (2014), ao considerar que as sucessivas alterações legislativas não têm sido acompanhadas da indispensável reflexão sobre a configuração do regime fiscal e sobre a sua adaptação à realidade cooperativa.

O artigo 66º-A do EBF (AT, 2015d) separa as cooperativas por 2 grupos:

- As cooperativas dos ramos agrícolas, culturais, de consumo, de habitação e construção, e de solidariedade social;
- As cooperativas dos ramos de comercialização, de crédito, de produção operária, de artesanato, de pescas e de serviços.

Quanto às cooperativas do primeiro grupo, as mesmas estão isentas de IRC quanto aos resultados das operações cooperativizadas, ou seja, a isenção não abrange nem os resultados provenientes de operações com terceiros, nem aqueles que sejam gerados em “atividades alheias aos fins próprios da cooperativa”. A aplicação deste regime de isenção pressupõe, necessariamente, que as cooperativas que dele possam beneficiar procedam a uma separação clara na sua contabilidade entre os resultados de operações cooperativizadas e os restantes rendimentos ou resultados (Meira,

2010). Quanto ao segundo grupo de cooperativas, as mesmas estão isentas de IRC, já não apenas em relação aos resultados gerados nas operações cooperativizadas, mas em relação a todos os resultados.

CAPÍTULO 4
Atividades desenvolvidas na
Cooperativa Agro-Pecuária da Beira
Central, CRL

Atividade Profissional Desenvolvida

4.1. Enquadramento

No presente capítulo pretende sintetizar-se o percurso profissional iniciado há 17 anos na *Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, CRL*, logo após o término do 1º ciclo do ensino superior na área da Gestão. Para além da atividade de Gestora é exercida a atividade de Técnica Oficial de Contas da cooperativa, sendo esta tarefa diferenciadora por se tratar de uma entidade cujo objetivo principal não é o lucro. De facto, a CAPBC tem uma particularidade diferente de outras entidades, especificamente o seu papel de apoio social à sociedade na qual se integra.

Assim, para realizar as tarefas na área da contabilidade, com sentido de responsabilidade, é importante observar determinados critérios. As tarefas que estão confiadas ao TOC são fundamentais para as entidades, uma vez que é através delas que estas podem realizar o seu financiamento, que se registam todos os movimentos que modificam ou possam vir a modificar o respetivo património e que se cumprem as obrigações fiscais para com o Estado. Para o cumprimento destes objetivos os TOC recolhem, registam, analisam e comunicam os factos respeitantes às contas das entidades observando os artigos 54º e 55º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC), consagrado no Decreto-Lei nº 310/2009, de 26 de outubro (MFAP, 2009j).

Por conseguinte, no âmbito deste capítulo efetua-se uma abordagem geral à conduta ética e deontológica associada à profissão de Técnico Oficial de Contas (ponto 4.2), para, de seguida, numa abordagem individualizada, apresentar o regime contabilístico da CAPBC (ponto 4.3), o apuramento de contribuições e impostos (ponto 4.4), o encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras anuais (ponto 4.5) e uma análise económica e financeira da CAPBC no período 2010-2014 em termos económicos e financeiros (ponto 4.6). Para finalizar, apresentam-se as considerações finais (ponto 4.7).

4.2. Conduta Ética e Deontológica associada à Profissão

Em Portugal os Técnicos Oficiais de Contas (TOC) encontram-se inseridos numa sociedade civil em que lhes são exigidas cada vez maiores responsabilidades. Sempre que um TOC assume a responsabilidade por uma contabilidade, seja organizada, seja não organizada, deve o mesmo observar as regras Estatutárias, Éticas e Deontológicas aplicáveis, sendo periodicamente submetido ao controlo da qualidade dos serviços prestados.

Neste capítulo apresentam-se algumas “nuances” do **Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas** (EOTOC), bem como do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas (CDTOC), ambos consagrados no Decreto-Lei nº 310/2009, de 26 de outubro (MFAP, 2009j). De acordo com Azevedo (2001: 24) o EOTOC e o CDTOC:

“enquadram um conjunto de normas, procedimentos e comportamentos, cujo cumprimento é obrigatório para todos os profissionais, sob pena de procedimento disciplinar”,
sendo frequentemente reconhecidos como a “bíblia” dos TOC.

Assim, os nº 1 e 2 do artigo 6º do referido Estatuto consideram como funções atribuídas aos TOC:

- “1.a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que possuam, ou que devam possuir, contabilidade regularmente organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística;*
- b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas na alínea anterior;*
- c) Assinar, conjuntamente com o representante legal das entidades referidas na alínea a), as respectivas demonstrações financeiras e declarações fiscais, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas pela lei comercial e fiscal aos respectivos órgãos;*
- d) Com base nos elementos disponibilizados pelos contribuintes por cuja contabilidade sejam responsáveis, assumir a responsabilidade pela supervisão dos actos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários.*

2 - Compete ainda aos técnicos oficiais de contas:

- a) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade, da fiscalidade e da segurança social;
- b) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções definidas por lei, adequadas ao exercício das respectivas funções, designadamente as de perito nomeado pelos tribunais ou por outras entidades públicas ou privadas.” (MFAP, 2009j: 8012-8013).

No artigo 7º do mesmo EOTOC é estabelecido o modo como o TOC pode desenvolver a sua atividade, designadamente:

- a) Por conta própria, como profissionais independentes ou como empresários em nome individual;
- b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de técnicos oficiais de contas ou de uma sociedade de contabilidade;
- c) Como funcionários públicos, desde que exerçam a profissão de técnico oficial de contas na Administração Pública ou contratados pela administração central, regional ou local;
- d) No âmbito de um contrato individual de trabalho celebrado com outro técnico oficial de contas, com uma sociedade de profissionais, com outra pessoa colectiva ou com um empresário em nome individual” (MFAP, 2009j: 8013).

A profissão de TOC encontra-se demarcada com limites em pontos, definidos no artigo 8º do Estatuto e apresentados no Quadro 7, em função da forma de exercício da atividade.

Quadro 7. Limites de Pontuação em função da forma de Exercício de Atividade

Artigo 8º	Formas de Exercício da Atividade	Pontuação Acumulada
nº 1	No âmbito de um contrato individual de trabalho	≤ 22 Pontos
nº 2	Exercício a título principal, no regime liberal ou ao abrigo de um contrato individual de trabalho com outro TOC, com uma sociedade de Contabilidade ou com uma sociedade profissional de TOC	≤ 30 Pontos
nº 3	Não exercem as respetivas funções a título principal	≤ 11 Pontos

Fonte: Adaptado de MFAP (2009j: 8013).

Na determinação dos pontos ter-se-á em consideração o estabelecido no artigo 9º do EOTOC (MFAP, 2009j), ou seja, ao total do VN de cada entidade é atribuído um número de pontos, tal como indicado no Quadro 7. Desta forma, os TOC devem comunicar, até ao final do mês de setembro de cada ano, o volume de negócios de cada entidade relativo ao último exercício encerrado, cumprindo assim com a obrigação imposta pelo artigo 10º do EOTOC (MFAP, 2009j). Outra obrigação decorrente do artigo 10º é a comunicação do início e cessação de funções nos 30 dias subsequentes em que são, ou que foram, responsáveis pelas contabilidades das entidades a que prestam ou prestaram serviços.

Quadro 8. Número de Pontos em Função do Volume de Negócios

Volume de negócios (milhares de euros)	Pontos (Nº)
$VN \leq 450$	0,5
$450 < VN \leq 950$	1
$950 < VN \leq 3.000$	2
$3.000 < VN \leq 9.250$	3
$9.250 < VN \leq 18.500$	4
$VN > 18.500$	5

Fonte: Adaptado de MFAP (2009j: 8013).

Contudo, de acordo com nº 4 do artigo 8º do EOTOC (MFAP, 2009j: 8013), os limites previstos no Quadro 8 poderão ser:

“(…) ultrapassados e mantidos quando o excesso de pontos resultar, exclusivamente, do aumento do volume de negócios das entidades a quem o técnico oficial de contas, no exercício anterior, já prestava os seus serviços”.

Estes limites poderão, ainda, ser excluídos nos casos em que, através do controlo de qualidade, se comprove que estão reunidas as condições necessárias para a supressão (em conformidade com o nº 5 do artigo 8º - MFAP, 2009j).

No capítulo VI do EOTOC são expostos os direitos e deveres do TOC. Assim, através do nº 1 do artigo 51º (MFAP, 2009j) são enumerados os direitos do TOC relativamente a quem prestam serviços, sendo eles:

- Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;
- Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando o considerem necessário;

- Assegurar que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que foram integralmente transmitidas;
- Receber pontualmente os salários ou honorários a que, nos termos da legislação laboral ou contratual, tenham direito.

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo (MFAP, 2009j) refere os direitos do TOC relativamente à OTOC, sendo eles:

- Solicitar a emissão da respetiva cédula profissional, quando habilitados para tal, podendo esta, a pedido do técnico oficial de contas, conter suplementarmente uma designação profissional;
- Recorrer à proteção da Ordem sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções;
- Beneficiar da assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes especializados da Ordem;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos da Ordem;
- Requerer a convocação da assembleia geral da Ordem nos termos previstos no nº 2 do artigo 30º;
- Examinar, nos prazos fixados, as demonstrações financeiras da Ordem e os documentos relacionados com a sua contabilidade;
- Apresentar à Ordem propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse da classe ou do seu interesse profissional.

O TOC, de acordo com o nº 4 do artigo 51º do EOTOC (MFAP, 2009j) goza, ainda, de atendimento preferencial em todos os serviços da AT, aquando da entrega nos serviços da administração fiscal das declarações fiscais e documentos conexos, respeitantes às entidades a que prestem serviços (conforme, nº 3 do artigo 51º). Todavia, no artigo 52º do Estatuto (MFAP, 2009j) estão elencados os deveres gerais destes profissionais, em concreto:

- Contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e evitando qualquer atuação contrária à dignidade da mesma;
- Aceitar a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnicas vigentes;
- Subscrever as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e os seus anexos que resultem do exercício direto das suas funções, devendo fazer prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem;

- Devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a €50.000;
- Sem prejuízo do disposto na legislação laboral aplicável, devem celebrar, por escrito, um contrato de prestação de serviços;
- Cobrar honorários adequados à complexidade, ao volume de trabalho, à amplitude da informação a prestar e à responsabilidade assumida pelo trabalho executado, sendo que a prática injustificada de honorários não adequados aos serviços prestados é contrária ao princípio da lealdade profissional.

O nº 4 do artigo 52º do Estatuto (MFAP, 2009j) refere que os TOC com inscrição em vigor devem subscrever, por si ou através da Ordem, um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a 50 mil euros, encontrando-se este seguro assegurado pela OTOC como medida preventiva de proteção aos profissionais e atenta aos elevados níveis de exigência e rigor que hoje se verificam no exercício da profissão de TOC. Desta forma, a OTOC subscreveu o seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 50 mil euros e disponibilizou-o gratuitamente aos seus membros. O regulamento do seguro de responsabilidade civil profissional foi publicado em Diário da República, através do Anúncio nº 13636/2012, de 29 de outubro (OTOC, 2012).

Do artigo 54º ao artigo 57º (MFAP, 2009j) encontram-se discriminados os deveres do profissional de contabilidade para com:

- As entidades a quem prestam serviços (artigo 54º);
- Administração Fiscal (artigo 55º);
- Outros Técnicos Oficiais de Contas (artigo 56º);
- Ordem dos técnicos Oficiais de Contas (artigo 57º).

Quando no exercício das suas funções apurar factos que constituam crimes públicos, é dever do TOC, ao abrigo do artigo 58º (MFAP, 2009j), efetuar a respetiva participação ao Ministério Público, através da Ordem.

Na violação destes deveres refere o nº 2 do artigo 59º que:

“Considera-se infração disciplinar a violação, pelo técnico oficial de contas, por acção ou omissão, de algum dos deveres gerais ou especiais consignados no presente Estatuto, no Código Deontológico, ou noutras normas ou deliberações aprovadas pela Ordem, ainda que a título de negligência.” (MFAP, 2009j: 8022).

No que se refere ao **Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas (CDTOC)**, o mesmo corporiza alguns dos princípios que devem regular o TOC no exercício da sua actividade, uma vez que é atribuição da Ordem o estabelecimento de princípios e normas de ética e deontologia profissional e a promoção e respeito desses princípios éticos e deontológicos.

O artigo 1º do CDTOC refere que este é aplicável:

“a todos os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor que exerçam a sua atividade em regime de trabalho dependente ou independente, integrados ou não em sociedades profissionais ou em sociedades de contabilidade” (MFAP, 2009j: 8026).

Os princípios deontológicos gerais a observar no exercício da profissão encontram-se explicitados no artigo 3º do CDTOC (MFAP, 2009j), sendo eles:

- **Integridade**, adotando padrões de honestidade e boa-fé;
- **Idoneidade**, aceitando trabalhos que se sinta capaz de executar;
- **Independência**, não se deixando influenciar por intervenções externas ou pelos próprios interesses;
- **Responsabilidade**, responsabilizando-se pelos próprios atos;
- **Competência**, exercendo as suas funções de forma diligente e responsável, respeitando a lei, as normas contabilísticas e os critérios éticos;
- **Confidencialidade**, guardando sigilo profissional;
- **Equidade**, no relacionamento com as várias entidades a quem presta serviços;
- **Lealdade**, nas relações com outros colegas da profissão.

O nº 2 do mesmo artigo refere que a atividade de TOC encontra-se vedada à prática de atos que, nos termos da lei, não sejam da sua competência profissional, devendo ser exercida com isenção e independência perante a entidade patronal. Existe incompatibilidade no exercício das suas funções sempre que a sua independência possa ser afetada por interesses conflitantes (conforme nº 1 do artigo 4º do CDTOC - MFAP, 2009j).

Dentro da sua competência profissional e de acordo com artigo 6º do CDTOC (MFAP, 2009j), o TOC deverá distinguir-se por aumentar e melhorar os seus conhecimentos e qualificações técnicas, assim como dos seus colaboradores, recorrendo a meios técnicos adequados, planeando e supervisionando a execução de qualquer serviço por que seja responsável, avaliando a qualidade do

trabalho realizado, recorrendo ou aconselhando o recurso a assessoria técnica quando for necessário.

O artigo 7º do CDTOC refere que, no exercício das suas funções, o TOC deve no respeito pela lei:

“aplicar os princípios e as normas contabilísticas de modo a obter a verdade da situação financeira e patrimonial das entidades a quem prestam serviços” [podendo adotar outros] “procedimentos que não estejam expressamente previstos na legislação portuguesa, desde que apoiados em normas ou diretrizes contabilísticas estabelecidas por entidade competente e reconhecida na matéria” (MFAP, 2009j: 8027).

Por seu lado, o artigo 9º do CDTOC (MFAP, 2009j) vem intensificar o nº 5 do artigo 52º do EOTOC (MFAP, 2009j), ao mencionar que, sempre que se celebre um contrato de prestação de serviços entre um TOC e uma entidade este deve ser sempre reduzido a escrito. Já o nº 2 refere que, se a atividade do TOC é exercida em regime de trabalho independente, o contrato deve ter a duração mínima de um exercício económico, exceto quando se trate de rescisão por justa causa ou mútuo acordo. O nº 3 informa que devem constar obrigatoriamente do contrato:

“a sua duração, a data de entrada em vigor, a forma de prestação de serviços a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento” (MFAP, 2009j: 8027).

Na página de internet da OTOC, existe na área reservada ao TOC, uma minuta de contrato de prestação de serviços que contempla, entre outras, as exigências do artigo 9º do CDTOC, a qual poderá ser ajustada caso a caso.

O artigo 10º do CDTOC (MFAP, 2009j) refere o dever de confidencialidade que os técnicos oficiais de contas, assim como os seus colaboradores, devem ter acerca dos factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se esta obrigação mesmo após a cessação de funções. Contudo, devem manter informadas as entidades a quem prestam serviços sobre as suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções (conforme artigo 11º do CDTOC - MFAP, 2009j).

Por conseguinte, no exercício profissional de TOC todos os direitos e deveres enunciados anteriormente, quer ao abrigo do EOTOC, quer do CDTOC, foram no passado, são no presente e serão no futuro, sempre escrupulosamente observados com sentido de responsabilidade e de guia permanente de toda a atividade.

4.3. Regime Contabilístico da CAPBC

As Cooperativas em Portugal são obrigadas a elaborar as suas Demonstrações Financeiras (DF) segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Independentemente de se tratar de entidades sem fins lucrativos, reguladas pelo Código Cooperativo, em termos de relato financeiro estão obrigadas a utilizar o mesmo normativo que as sociedades comerciais (com fins lucrativos), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009b). O SNC surgiu da necessidade de alinhamento do normativo contabilístico português com as normas internacionais de contabilidade (NIC), de forma a assegurar que Portugal estivesse em sintonia com as diretivas contabilísticas e regulamentos da UE (Rodrigues, 2009).

O SNC entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010, substituindo o Plano Oficial de Contabilidade (POC), em resultado da transposição para o ordenamento jurídico nacional do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 11 de setembro (CE, 2002), o qual tinha como objetivo assegurar o eficiente funcionamento dos mercados de capitais na União Europeia (UE), através da harmonização da informação financeira para manter assegurado um elevado grau de transparência e comparabilidade da informação financeira prestada pelas empresas (Gonçalo, 2014).

Um ano mais tarde, o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março (MFAP, 2011c), no seu capítulo III, veio proceder à criação de regras contabilísticas próprias para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), designado “Regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (RNC-ESNL)”, fazendo parte integrante do SNC. De acordo com o n.º1 do artigo 5.º, este normativo aplica-se:

“às entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo” (MFAP, 2011c: 1344(3)).

Contudo, o n.º 2 do mesmo artigo dispõe que são excluídas as Cooperativas do seu âmbito de aplicação:

“as cooperativas e as entidades que apliquem as normas internacionais de contabilidade” (MFAP, 2011c: 1344(3)).

Na opinião de Bandeira (2014: 53) a criação deste novo normativo justifica-se por duas razões:

“estas entidades têm um papel relevante e um peso importante na economia, o que justifica o reforço das exigências de transparência relativamente às suas operações e aos recursos utilizados, através da obrigação de prestarem informação verdadeira e apropriada sobre a gestão dos recursos que lhes são confiados, bem como sobre o desempenho das suas atividades” e “porque estas entidades respondem a finalidades de interesse geral”.

Face ao exposto, a CAPBC está obrigada a aplicar o SNC de acordo com a alínea e) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009b), sendo, em conformidade com o artigo 9º do mesmo Decreto-Lei, considerada uma Pequena Entidade.

Por um lado, a CAPBC está obrigada a possuir contabilidade organizada, porque segundo o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009b: 4379), só existe dispensa de manter contabilidade organizada para:

“(...) as pessoas que, exercendo a título individual qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150 000”.

Paralelamente, a obrigação de possuir contabilidade organizada vem referida no CIRC, no nº1 do artigo 123º (AT, 2015a), onde se refere que:

“As sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectivas em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direcção efectiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal que, além dos requisitos indicados no nº3 de artigo 17º, permita o controlo do lucro tributável”.

Por outro lado, a CAPBC aplica a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE), aprovada pelo Aviso nº 15654/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009g). Esta norma destina-se a ser aplicada por entidades que não tenham obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas e que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, durante dois anos consecutivos, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas: total do balanço: €1.500.000; total de vendas líquidas e outros rendimentos: €3.000.000; e número de trabalhadores empregados em média

durante o exercício: 50 (AR, 2010). No caso da CAPBC, os limites que se cumprem são as alíneas a) e b).

Em termos contabilísticos, o n.º 1 do artigo 44.º do CIVA (AT, 2015c:119) considera que a contabilidade:

“(…) deve ser organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controlo, comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica do imposto”.

O artigo 123.º do CIRC (AT, 2015a:142) determina, também, as obrigações contabilísticas a serem observadas, enunciando no seu n.º 2 que:

“na execução da contabilidade deve observar-se em especial o seguinte:

- a) Todos os lançamentos devem estar apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário;*
- b) As operações devem ser registadas cronologicamente, sem emendas ou rasuras, devendo quaisquer erros ser objeto de regularização contabilística logo que descobertos”.*

De acordo com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC (AT, 2015a), a CAPBC tem obrigação de apresentar a Declaração Periódica de Rendimentos - Modelo 22 com Anexo D (em conformidade com o artigo 120.º do CIRC - AT, 2015a), de acordo com os seus regimes de isenção, e a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal e respetivos anexos (em conformidade com o artigo 121.º do CIRC - AT, 2015a).

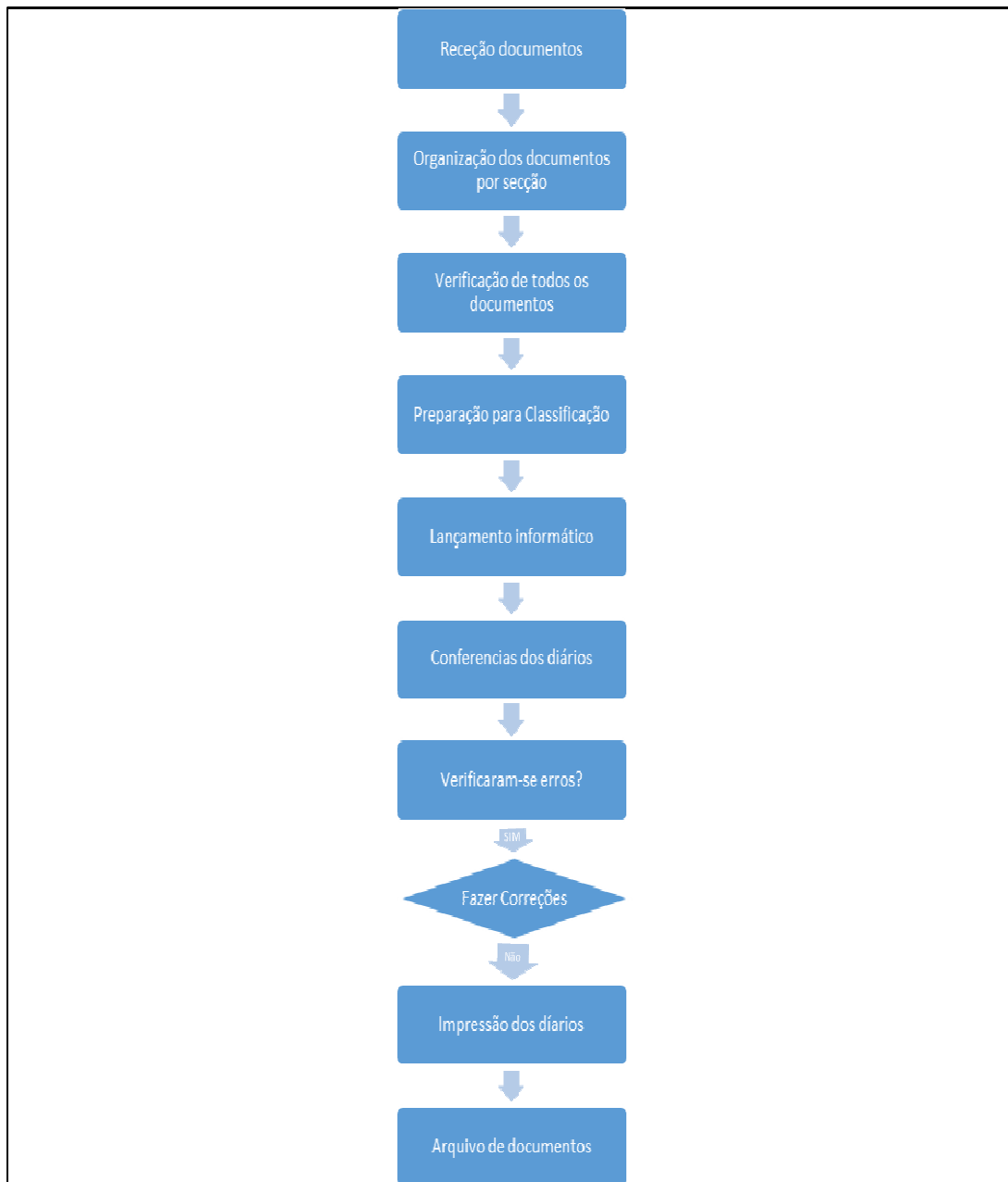
A contabilidade da CAPBC é muito própria, pois apresenta 2 regimes fiscais distintos face aos seus diferentes ramos de atividade:

- Atividade Principal (CAE 47112) - comércio a retalho de outros estabelecimentos com predominância de produtos alimentares e tabaco - corresponde a 66% do VN de 2014;
- Atividade Secundária (CAE 47192) - comércio a retalho de outros estabelecimentos sem predominância de produtos alimentares - corresponde a 34% do VN de 2014, correspondendo 17% à loja agrícola de Oliveira do Hospital e 17% à loja agrícola de Arganil.

Sendo uma cooperativa que se rege por Estatutos próprios e em casos omissos pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, de acordo com o n.º 2 dos seus Estatutos (CAPBC,

2004): “A Cooperativa é do ramo agrícola e é polivalente”. Ou seja, a CAPBC é isenta de IRC segundo a alínea a) do nº 1 do artigo 66º-A do EBF (AR, 2012), exceto nos resultados provenientes de operações com terceiros, de atividades alheias aos fins cooperativos. Neste caso têm-se os resultados provenientes de operações com terceiros (não sócios), na atividade principal – Supermercado, na qual se está perante o regime geral de tributação à taxa normal de IRC em virtude de se vender a todo o público em geral.

Figura 6. Fluxograma dos Procedimentos Contabilísticos



Fonte: Elaboração Própria.

Dada a especificidade do regime contabilístico, existiu a necessidade de criar, paralelamente, à «contabilidade financeira» a «contabilidade de custos», criando centro de custos por sectores de atividade. Neste sentido, existem 5 centros de custos, sendo 1 comum, onde se registam os gastos e rendimentos comuns (por exemplo, gastos e rendimentos administrativos). Quando se efetua o lançamento contabilístico de um gasto ou rendimento no programa informático lança-se de imediato no centro de custo respetivo. Na Figura 6 apresenta-se o fluxograma dos procedimentos contabilísticos na CAPBC, expondo-se as várias fases da realização da contabilidade, compreendidas desde a receção dos documentos até ao seu arquivo.

De um modo geral, os documentos contabilísticos são distribuídos por 18 diários, apresentando-se seguidamente a sua correspondência:

- **Diário 1** – corresponde ao caixa da Loja Agrícola de Oliveira Hospital, sendo constituído por entradas de caixa (receita diária em numerário, recibos e entradas de capital de novos sócios); e por pagamentos por caixa (depósitos à ordem da receita diária, pagamentos por multibanco, devoluções a dinheiro, pequenos pagamentos necessários numa gestão regular);
- **Diário 2** – corresponde ao caixa do Supermercado, sendo constituído por entradas de caixa (receita diária em numerário, recibos) e pagamentos por caixa (depósitos à ordem da receita diária, pagamentos por multibanco, devoluções a dinheiro, pequenos pagamentos necessários numa gestão regular);
- **Diário 3** – corresponde ao caixa da Loja agrícola de Arganil, sendo constituído por entradas de caixa (receita diária em numerário, recibos e entradas de capital de novos sócios) e pagamentos por caixa (depósitos à ordem da receita diária, pagamentos por multibanco, devoluções a dinheiro, pequenos pagamentos necessários numa gestão regular);
- **Diário 4** – corresponde a documentos Diversos sendo constituído por faturas das despesas gerais mensais, como, por exemplo, eletricidade, água, notas lançamentos bancárias, notas lançamento interna, entre outros;
- **Diário 5** – corresponde a cheques/transferências de outros devedores e credores, como, por exemplo, fornecedores de ativos tangíveis e de contratos de manutenção;
- **Diário 6** – corresponde a faturas de outros devedores e credores, como, por exemplo, fornecedores de ativos tangíveis e de contratos de manutenção.

Todos os documentos dos diários acima referidos são lançados manualmente no programa de contabilidade, contudo dada a dimensão e complexidade dos documentos emitidos e rececionados na CAPBC optou-se por ter um programa informático com possibilidade de integração dos documentos gerados internamente nos módulos da gestão comercial. Assim, apresentam-se no Quadro 8 os diários existentes através de integração direta dos documentos.

Quadro 9. Diários Integrados da CAPBC e sua Função

Diários	Função do Diário Integrado
7	Regista as Faturas de Vendas dos Clientes Supermercado
8	Regista as Faturas de Vendas dos Associados da Loja Agricola 1
9	Regista as Faturas de Vendas dos Associados da Loja Agricola 2
10	Regista as Faturas de Compras dos Fornecedores Supermercado
11	Regista as Faturas de Compras dos Fornecedores da Loja Agricola 1
12	Regista as Faturas de Compras dos Fornecedores da Loja Agricola 2
13	Regista as Notas de Crédito dos Fornecedores Supermercado
14	Regista as Notas de Crédito dos Fornecedores da Loja Agricola 1
15	Regista as Notas de Crédito dos Fornecedores da Loja Agricola 2
16	Regista a Transferência de mercadoria entre lojas
17	Regista os Pagamentos a fornecedores de Supermercado
18	Regista os Pagamentos a fornecedores das Lojas Agrícolas

Fonte: Elaboração própria.

Após a separação e verificação dos documentos e a sua subdivisão por diários atribui-se aos mesmos um número interno. Essa numeração, recomeçada todos os anos para facilitar a sua posterior consulta, é feita de forma a ficar por ordem cronológica de datas, ou seja, o documento com data mais antiga será o primeiro a ser classificado e o mais recente o último a ser classificado. Esta numeração visa cumprir o disposto no n° 2 do artigo 45° do CIVA (AT, 2015c):

“Para tal efeito, as facturas, documentos equivalentes e guias ou notas de devolução, serão numerados seguidamente, em uma ou mais séries convenientemente referenciadas, devendo conservar-se na respectiva ordem os seus duplicados e, bem assim, todos os exemplares dos que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que o substituíram, se for caso disso.”

Seguidamente efetua-se a classificação contabilística. Esta tarefa requer um grande rigor e conhecimento da atividade económica exercida na CAPBC. Em cada documento são colocados manualmente, a vermelho, as contas a movimentar, a débito e a crédito com os respetivos valores, em conformidade com o Plano de Contas da CAPBC.

A fase seguinte é o lançamento dos documentos contabilísticos no sistema informático no módulo de contabilidade (*Software Primavera*), fazendo corresponder a numeração no sistema informático à numeração anteriormente atribuída a cada documento. O lançamento inicia-se com a introdução da data, seguida da seleção do diário, sendo que, automaticamente, se vai gerando o número do documento, depois o número da conta, caso seja gasto ou rendimento lança-se também no centro custo respetivo e, por fim, o valor. Antes de se proceder à gravação do lançamento, verifica-se se a igualdade entre o débito e o crédito está satisfeita. Neste *software* existe a possibilidade de criar antecipadamente “tipos de documentos”, como por exemplo faturas da electricidade, pelo que no lançamento destas faturas apenas se coloca o número do documento e automaticamente aparecem as respetivas contas do plano e faltando apenas registar o valor (Figura 7).

Figura 7. Exemplificação de Lançamentos através de Criação de “Tipos de Documentos”

The screenshot shows the Primavera software interface for document entry. At the top, there is a menu bar with options like 'Gravar', 'Guardar Rascunho', 'Novo', 'Estornar', 'Copiar', 'Imprimir', 'Actualizar', 'Outras Operações', 'Ajuda', and 'Cancelar'. Below the menu, there are fields for 'Data:' (2015, 31-05) and a checked box for 'Ver só desta data'. The 'Lançamento:' dropdown is set to 'Actual', 'Diários:' to 'Diversos', and 'Documentos:' to 'Factura Electricidade'. A table below shows two entries for 'Factura Electricidade' with dates 31-05-2015 and document numbers 141 and 142. At the bottom, there is a T-account for 'Factura Electricidade' with columns for 'Conta', 'Débito (EUR)', 'Crédito (EUR)', 'IVA', '% n/Dec', 'IVA Autoliq.', 'T. Entidade', 'Entidade', and 'Descrição'. The T-account shows debits for accounts 62412 (201,33), 6813 (2,65), 122 (250,45), 24323132011 (46,31), and 24321110511 (0,16). The credit side is empty.

inçamen	Doc.	NºDoc	Diário	NºDiári	Descrição	Data documento	Tipo de Mercado	N.º Doc. Ext.	Série
000	31	10	4	141	Factura Electricidade	31-05-2015	Nacional - Normal		2015
000	31	11	4	142	Factura Electricidade	31-05-2015	Nacional - Normal		2015

Conta	Débito (EUR)	Crédito (EUR)	IVA	% n/Dec	IVA Autoliq.	T. Entidade	Entidade	Descrição
62412	201,33		12332%	0,00				Factura Electricidade
6813	2,65							Factura Electricidade
122		250,45						Factura Electricidade
24323132011	46,31							Factura Electricidade
24321110511	0,16							Factura Electricidade

Fonte: *Software Primavera*.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 123º do CIRC (AT, 2015a), todos os lançamentos têm como suporte documentos justificativos, datados e possíveis de ser apresentados a qualquer altura. Depois de efetuado o registo informático dos documentos, confere-se o mesmo com os diários e não existindo erros de lançamento, os mesmos são arquivados em pastas de arquivo de mola, colocando-se uma etiqueta, criada informaticamente para o efeito, com o logotipo da empresa, nome do diário/ano a que respeitam e número dos documentos que existem nessa pasta. O arquivo é efetuado por ordem decrescente de número de documento.

No que se refere ao prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte, o nº 1 do artigo 52º do CIVA (AT, 2015c) esclarece que:

“1 - Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem durante os 10 anos civis subsequentes todos os livros, registos e respectivos documentos de suporte, incluindo, quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.”.

Contudo, existe uma incongruência a este respeito, pois a Lei nº 2/2014, de 16 de janeiro (AR, 2014), que reeditou o CIRC, refere que a obrigatoriedade de conservação em boa ordem dos livros, registos contabilísticos e respectivos documentos de suporte, passou de dez para doze anos, aplicando-se a partir dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, conforme Informação Vinculativa de 8 de outubro de 2014 do Diretor Geral da Autoridade Tributaria e Aduaneira (AT, 2015e). Assim, verifica-se a coexistência de dois prazos diferentes para a obrigação de conservação dos documentos, um constante do CIVA e outro do CIRC.

4.4. Apuramento de Contribuições e Impostos

Como já referido anteriormente, a CAPBC é uma cooperativa agrícola sujeita a 2 regimes fiscais, dado existirem 2 atividades distintas, uma sujeita a IRC e outra isenta segundo a alínea a) do nº 1 do artigo 66º-A do EBF (AR, 2012). Assim, dentro da atividade profissional desenvolvida de TOC interessa referir o apuramento, preenchimento e entrega de declarações periódicas de impostos e contribuições diversas, tendo em conta a periodicidade legalmente exigida.

O **apuramento do IVA** constitui uma das tarefas mensais. A CAPBC encontra-se enquadrada no regime normal, pois obteve um volume de negócios superior a 650.000 euros no ano civil anterior (em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 41º do CIVA – AT, 2015c). Segundo o artigo 27º e artigo 41º do CIVA (AT, 2015c), a empresa deverá enviar por transmissão eletrónica de dados a declaração periódica do IVA até ao 10.º dia do 2º mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

O apuramento do IVA é feito através do programa informático *Primavera Fiscal Reports*, onde apresenta a declaração já preenchida e os respetivos Anexos 40 e 41. No entanto, os valores inseridos são conferidos campo a campo de forma a evitar eventuais erros. O apuramento do IVA é

efetuado através da conta 2435 – IVA Apuramento, que se destina a centralizar as operações registadas nas subcontas das contas: 2432- IVA Dedutível; 2433 – IVA Liquidações; 2434 – IVA Regularizações (24341 – IVA regularização mensal (trimestral) a favor da Empresa e 24342 – IVA regularização mensal (trimestral) a favor do Estado); e 2437 – IVA a Recuperar. O saldo apurado na conta 2435 é transferido para a conta 2436 – IVA a Pagar ou para a conta 2437 – IVA a Recuperar.

O saldo obtido na conta 2435 tem o seguinte tratamento contabilístico:

- Saldo credor – salda-se a débito a conta 2435 em contrapartida do crédito da conta 2436 – IVA a Pagar.
- Saldo devedor – salda-se a crédito a conta 2435 em contrapartida do débito da conta 2437 – IVA a recuperar.

Quanto ao IVA a Recuperar têm-se duas opções:

- Solicitar o seu reembolso, creditando-se a conta 2437 – IVA a Recuperar pelo montante pedido e por contrapartida debita-se a conta 2438 – IVA Reembolsos pedidos.
- Não solicitar o reembolso, o saldo da conta 2437 é transferido para a conta 2435- IVA Apuramento no período seguinte

Quanto ao **apuramento do lucro tributável em IRC**, este é efetuado na declaração anual de rendimentos (Modelo 22-IRC). O resultado contabilístico é o ponto de partida, ao qual se adicionam ou deduzem as variações patrimoniais positivas e negativas não refletidas no resultado líquido, mas que afetam as restantes rúbricas do Capital Próprio, efetuando ainda as correções fiscais, positivas ou negativas, resultantes das divergências entre os critérios contabilísticos e os critérios fiscais.

A declaração de rendimentos de IRC é enviada por transmissão eletrónica de dados até ao último dia do 5º mês posterior à data do termo do período a que diga respeito (em conformidade com o artigo 120º do CIRC – AT, 2015a). O eventual valor liquidado, apurado nos termos do artigo 90º, é deduzido de eventuais importâncias entregues por conta, e entregue nos cofres do Estado até ao último dia do prazo fixado para a entrega da Modelo 22 (em conformidade com a alínea b) do nº 1 do artigo 104º do CIRC - AT, 2015a). O documento para pagamento é gerado automaticamente após a submissão da declaração de rendimentos.

No apuramento de IRC, bem como no preenchimento da Modelo 22-IRC da CAPBC existem algumas particularidades. Desde logo a «contabilidade financeira» está associada a uma

«contabilidade de custos» para que seja definido no lançamento contabilístico a que atividade diz respeito a despesa ou a receita. Assim, no fim do exercício é apurado de imediato o resultado contabilístico afeto a cada uma das atividades. Quanto ao preenchimento da Modelo 22-IRC, no Quadro 4 - Regimes de Tributação dos rendimentos, observa-se na Figura 8 a situação vigente na CAPBC, ou seja, possuidora de dois tipos de atividades: uma sujeita a IRC; e outra isenta.

Figura 8. Regimes de Tributação dos Rendimentos da CAPBC

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS					
1 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input checked="" type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>
8 <input type="checkbox"/>	9 <input type="text"/>	10 <input type="checkbox"/>		11 <input type="checkbox"/>	
1 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input checked="" type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>
8 <input type="checkbox"/>	9 <input type="text"/>	10 <input type="checkbox"/>		11 <input type="checkbox"/>	

Fonte: CAPBC (2014).

No Quadro 04 também se descrevem as características da declaração de rendimentos apresentada, nomeadamente o tipo de declaração, as declarações especiais e os anexos que acompanham a declaração (Figura 9).

Figura 9. Características da Declaração dos Rendimentos da CAPBC

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			
3 ANEXOS		4 <input checked="" type="checkbox"/>	

Fonte: CAPBC (2014).

Por seu lado, no Quadro 07 efetua-se o apuramento de resultados, devendo este quadro ser só preenchido por entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período,

apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 117º do CIRC – AT, 2015a), eventualmente corrigido nos termos do CIRC outras disposições legais aplicáveis. Ao resultado líquido total do período acrescem-se e/ou deduzem-se as correções fiscais necessárias, resultando prejuízo para efeitos fiscais ou lucro tributável.

Seguidamente no Quadro 09 faz-se o apuramento da matéria coletável (Figura 10), sendo que, no caso da CAPBC, têm de ser mencionados, dado existirem dois regimes de tributação, em separado os dois tipos de resultado obtidos. Para obtenção destes valores é tido em consideração o resultado líquido de cada atividade, gerado no fim do exercício económico após as respetivas correções fiscais efetuadas no Quadro 07, verificando-se sempre:

- Prejuízo Fiscal TOTAL (campo 777) = Prejuízo fiscal regime geral (campo 301) + Prejuízo Fiscal com isenção (campo 323);
- Lucro Tributável TOTAL (campo 778) = Lucro tributável regime geral (campo 302) + Lucro Tributável com isenção (campo 324).

Figura 10. Apuramento da Matéria Coletável da CAPBC, 2013

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	51.071,68	313		324	9.219,66	400	
Regime Especial dos Grupos de Sociedades								
<i>Soma algébrica dos Resultados Fiscais</i>		<i>Lucros distribuídos (art. 10.º, n.º 2)</i>		<i>Valor Líquido</i>				
380		381		382				
<i>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</i>		396		NIF				
Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314		325		401	
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)	383		386		389		392	
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c)]	384		387		390		393	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		388		391		394	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320		331		407	
Benefícios fiscais	310		321		332		408	
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	51.071,68	322		333	9.219,66	409	
Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397						
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c)]		397-A		NIF				
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		397-B		NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)						346		51.071,68

Fonte: CAPBC (2014).

O cálculo do imposto é efetuado no Quadro 10 da Modelo 22-IRC, aplicando-se a taxa de imposto em vigor, de acordo com o nº1 do artigo 87º do CIRC (AT, 2015a), ao valor da matéria coletável não isenta (Campo 346), dando origem à coleta de IRC (Campo 451). Posteriormente, efetuam-se as deduções de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 90º do CIRC (AT, 2015a):

“2 - Ao montante apurado nos termos do número anterior são efetuadas as seguintes deduções, pela ordem indicada:

- a) A correspondente à dupla tributação jurídica internacional;
- b) A correspondente à dupla tributação económica internacional;
- c) A relativa a benefícios fiscais;
- d) A relativa ao pagamento especial por conta a que se refere o artigo 106.º;
- e) A relativa a retenções na fonte não suscetíveis de compensação ou reembolso nos termos da legislação aplicável.”

Figura 11. Cálculo do IRC da CAPBC, 2013

10 CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B 12.767,92
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351 12.767,92
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353
Benefícios fiscais	355
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 12.767,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)	357 12.767,92
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0	358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371
Retenções na fonte	359 91,90
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0	361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0	362 91,90
IRC de períodos anteriores	363
Reposição de benefícios fiscais	372
Derrama	364
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374
Tributações autónomas	365
Juros compensatórios	366
Juros de mora	369
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369) > 0	367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0	368 91,90
JUROS COMPENSATÓRIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:	
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B

Fonte: CAPBC (2014).

Após estas deduções determina-se o valor de IRC liquidado (Figura 11), que, caso seja igual ou inferior a zero (Campo 358), como o exemplo apresentado, não existe imposto a pagar, mas sim IRC a recuperar (Campo 362), em consequência dos pagamentos efectuados através de retenção na fonte (conforme artigo 94º do CIRC – AT, 2015a) e dos pagamentos especiais por conta (conforme artigo 106º do CIRC – AT, 2015a). No exemplo apresentado não existem pagamentos por conta, conforme artigo 105º do CIRC (AT, 2015a), porque não existiram para o ano em análise.

Como mencionado no Quadro 04 da Modelo 22-IRC, a CAPBC está obrigada a entregar o Anexo D da Modelo 22-IRC, devendo no Campo 303 deste anexo mencionar o rendimento líquido da atividade isenta do regime cooperativo (Figura 12). No campo 303 devem ser mencionados os rendimentos da cooperativa isentos de IRC, nos termos dos nº 1, 2 e 13 do artigo 66º-A do EBF (AT, 2015d), com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4 do mesmo artigo. Também devem ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do nº 6 do mencionado artigo. No caso da CAPBC coloca-se neste campo os rendimentos provenientes das Lojas Agrícolas visto efetuarem apenas operações com associados.

Figura 12. Rendimentos Isentos da CAPBC, 2013

03	RENDIMENTOS ISENTOS		
031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	CÓDIGO DE BENEFÍCIO
	PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (art.º 10.º do CIRC)	301	
	ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	
	COOPERATIVAS (Art.º 66.º-A do EBF)	303	9.219,66
	EMPREENHEIROS OU ARREMATANTES, RELATIVAMENTE AOS LUCROS DERIVADOS DE OBRAS E TRABALHOS DAS INFRAESTRUTURAS COMUNS NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	
	FUNDOS DE PENSÕES E EQUIPARÁVEIS (art.º 16.º, n.º 1 DO EBF) E OUTROS FUNDOS ISENTOS DEFINITIVAMENTE	314	
	OUTRAS ISENÇÕES DEFINITIVAS	304	

Fonte: CAPBC (2014).

Dentro das obrigações relativas ao CIRC, cumpre ainda ao TOC apurar os pagamentos por conta, quando existem, e os pagamentos especiais por conta. O cálculo do **Pagamento por Conta (PC)** é efetuado com base nas regras impostas pelo artigo 105º do CIRC (AT, 2015a), tomando como base o imposto liquidado e apurado na Modelo 22-IRC, respeitante ao período de tributação imediatamente anterior, deduzido das retenções na fonte não suscetíveis de compensação ou reembolso (conforme o nº 1 do artigo 105º - AT, 2015a). Ao valor apurado é aplicado o coeficiente de 80% ou 95%, dependendo se o volume de negócios do sujeito passivo respeitante ao exercício anterior, seja igual ou inferior a €500.000 ou superior a este limite, respetivamente (conforme o nº 2 e nº 3 do artigo 105º - AT, 2015a).

O montante assim calculado é dividido por três e arredondado, por excesso, para euros, sendo os pagamentos efetuados nos prazos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CIRC (AT, 2015a), nomeadamente: até ao 7.º mês, 9.º mês, e dia 15 do 12.º mês do respetivo período de tributação., sendo dispensados de efetuar pagamentos por conta as empresas em que o imposto do período de tributação de referência para o respetivo cálculo for inferior a €200,00 (conforme n.º 4 do artigo 104.º do CIRC – AT, 2015a). Caso o montante dos pagamentos por conta efetuado exceda o IRC que seria devido, há lugar a reembolso pela diferença (conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 104.º do CIRC – AT, 2015a).

O Pagamento Especial por Conta (PEC) aplica-se, tal como o PC, às entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como às não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo que, o seu pagamento se verifica durante o terceiro mês do período de tributação respetivo, ou em duas prestações, durante o terceiro e décimos meses do período de tributação respetivo (conforme o n.º 1 do artigo 106.º do CIRC – AT, 2015a).

O PEC não é aplicável no ano de início de atividade nem no segundo (conforme o n.º 10 do artigo 106.º do CIRC – AT, 2015a), ficando ainda dispensados de o efetuar (conforme o n.º 11 do artigo 106.º - AT, 2015a) os seguintes sujeitos passivos:

- os totalmente isentos de IRC;
- os que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
- os que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade em sede de IVA; e
- aqueles a quem seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável.

A fórmula de cálculo do PEC encontra-se explicitada nos n.º 2 e 3 do artigo 106.º do CIRC (AT, 2015a) e corresponde a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de €1.000 e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de €70.000. Ao montante assim apurado são deduzidos os pagamentos por conta efetuados no período de tributação anterior.

Os PEC podem ser deduzidos na declaração de rendimentos do próprio período de tributação a que respeita ou, se insuficiente, até ao 6.º período de tributação seguinte (conforme o n.º 1 do artigo 93.º

do CIRC (AT, 2015a). Para efetuar o controlo dos PEC passíveis de dedução, são criadas subcontas para cada ano de PEC efetuados, identificando claramente o ano a que se referem. Para efeitos de exemplificação, apresenta-se no Quadro 10 o cálculo do PEC de 2013 e 2015 da CAPBC, atendendo à informação disponível sobre o volume de negócios e pagamentos por conta efetuados no exercício económico anterior, sendo que o cálculo para o ano de 2013 se justifica por, à data da realização do presente relatório, ser o último ano encerrado, e o ano de 2015 por não registar PEC, face à realidade ocorrida nos últimos anos. Como já referido anteriormente, a CAPBC possui 2 regimes fiscais, assim para cálculo do valor de PEC apenas se tem em consideração o volume de negócios da atividade não isenta.

Quadro 10. Cálculo do PEC da CAPBC, 2013 e 2015

	2013	2015
VN afeto ao ano anterior	€2.224.587,69	€ 2.620.246,09
PC efetuados no ano anterior	€3.308,31	€12.042,21
1º Passo: Cálculo de 1% do VN	€2.224.587,69 x 1% = €22.245,88	€2.620.246,09 x 1% = €26.202,46
2º Passo: Limite mínimo €1.000,00	€22.245,88 > €1.000,00 €22.245,88 - €1.000,00 = €21.245,88 €21.245,88 x 20% = €4.249,78 €1.000,00 + €4.249,78 = €5.249,78 Limite máximo: €70.000,00 € 5.249,78 < €70.000,00 Valor a considerar: €5 249,78	€26.202,46 > €1.000,00 €26.202,46 - €1.000,00 = €25.202,46 €25.202,46 x 20% = €5.040,49 €1.000,00 + €5.040,49 = €6.040,49 Limite máximo: €70.000,00 € 6.040,49 < €70.000,00 Valor a considerar: €6.040,49
3º Passo: Dedução dos PC de 2012	€5 249,78 - €3.308,31 = €1.940,87 PEC para 2013 = €1.940,87 €1.940,87/2 = €940,44 €970,44 pagamento em março/2013 €970,43 pagamento em outubro/2013	€6 040,49 - €12 042,21 < 0 PEC para 2015 = €0,00

Fonte: CAPBC (2012; 2014).

A declaração anual de informação contabilística e fiscal corresponde atualmente à **Informação Empresarial Simplificada** (IES), criada pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro (MJ, 2007), com vista a satisfazer num único documento a observância de várias obrigações, tais como:

- Registo das prestações de contas junto da conservatória de registos comerciais (nº 1 do artigo 15º do Código do Registo Comercial);

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal à Administração Fiscal (nº 1 do artigo 117º do CIRC);
- Entrega de informação estatística ao Instituto Nacional de Estatísticas (nº 1 do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Entrega de informação estatística ao Banco de Portugal (artigo 13º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Para esse efeito, foram aprovados pela Portaria nº 208/2007, de 16 de fevereiro (MFAP, 2007), com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8/2008, de 3 de janeiro (MFAP, 2008), Portaria nº 64- A/2011, de 3 de fevereiro (MFAP, 2011a) e Portaria nº 26/2012, de 27 de janeiro (MF, 2012), os modelos dos anexos que integram a IES, os quais agregam toda a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais referidas anteriormente.

A CAPBC encontra-se obrigada a efetuar a entrega da IES para cumprimento das disposições constantes nas alíneas d), e) e f) do nº 1 (com a exceção prevista no nº 16), do artigo 29º do CIVA (AT, 2015c) e no nº 1 do artigo 52º e no artigo 56º do Código do Imposto do Selo (AT, 2014e). Contudo, não está sujeita à prestação de contas por não se enquadrar no âmbito do registo comercial previsto no nº 1 do artigo 1º do respetivo Código do Registo Comercial (SITOC, 2015c).

Para além das declarações enunciadas anteriormente, os Códigos fiscais preveem ainda a obrigação de entrega de outras, consideradas como obrigações acessórias, nomeadamente:

- **Declaração Mensal de Remunerações**, em cumprimento das alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 119º do CIRS (AT, 2015b), enviada até ao dia 10 do mês seguinte ao que respeita;
- **Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto de Selo**, em cumprimento do artigo 98º do CIRS (AT, 2015b), com envio e pagamento até ao dia 20 do mês seguinte ao que respeita;
- **Modelo 10 – Rendimentos e Retenções**, atendendo à subalínea ii) da alínea c) do nº 1 do artigo 119º do CIRS (AT, 2015b), à alínea d) do nº 1 do mesmo artigo e artigo 128º do CIRC (AT, 2015a), enviada até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao que respeita.

Outra obrigação da CAPBC, bem como para as empresas e outras entidades empregadoras, é o envio até ao dia 10 do mês seguinte a que diga respeito, da declaração de remunerações a que se refere o artigo 40º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS) (AR, 2009), de onde consta, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu

serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe correspondem e a taxa contributiva aplicável. O pagamento das respetivas contribuições para segurança social devidas, deve ser efetuado até ao dia 20 do mês seguinte a que diga respeito.

4.5. Encerramento de Contas e Preparação das DF

A alínea a) do nº 1 do artigo 41º dos Estatutos da CAPBC refere que compete à Direção:

“Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício (...).” (CAPBC, 2004)

Este preceito encontra-se também consagrado no nº 1 do artigo 65º do CSC (IRN, 2015), em concreto:

“os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual”,

acrescendo o nº 1 do artigo 70º do mesmo Código, que

“a informação respeitante às contas do exercício e aos demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está sujeita a registo comercial, nos termos da lei respectiva”.

Contudo, no caso das cooperativas as mesmas não estão sujeitas a registo de prestação de contas, visto esta obrigação não constar no art.º 4º do Código Comercial (SITOC, 2015b). Como já referido, a CAPBC encontra-se obrigada a elaborar as suas demonstrações financeiras de acordo com SNC, aplicando a NCRF-PE. Assim, de acordo com o artigo 2º da Portaria 986/2009, de 7 de Setembro (MFAP, 2009d), a CAPBC tem de apresentar os seguintes modelos de DF:

- Balanço (modelo reduzido);
- Demonstração de Resultados por Natureza (modelo reduzido);
- Demonstração de Resultados por Funções (modelo reduzido); e
- Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados (ABDR, modelo reduzido),

De acordo com Robinson *et al.* (2009), o balanço evidencia a posição financeira da empresa, refletindo o que ela possui (conjunto de bens e direitos) e o que deve a terceiros (conjunto das

obrigações), em determinado momento. Assim, Nabais e Nabais (2010: 64) sintetizam que o Balanço é:

“um quadro que contém informação referente a determinada data, acerca dos recursos (activo) que a empresa utiliza e da forma como estão a ser financiados pelos titulares da empresa (capital próprio) e por terceiros (passivo)”.

Quanto à Demonstração de Resultados (DR), Nabais e Nabais (2010: 70) referem que:

“traduz o desempenho da gestão na utilização dos recursos nesse período”.

Em relação ao Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, o mesmo com o SNC ganhou maior relevância enquanto fonte de informação e de compreensão das outras DF.

De acordo com artigo 6º do EOTOC (MFAP, 2009j), a elaboração destes documentos é da responsabilidade do TOC. Assim, com vista à elaboração destes documentos, é necessário durante todo o exercício económico proceder aos registos contabilísticos, contribuindo para a elaboração de um balancete reportado a 31 de dezembro. Este balancete expressa os valores contabilísticos das contas, sendo que pode ou não coincidir com os valores reais, tornando-se necessário efetuar uma análise a todas elas, de forma a realizar, se necessário, lançamentos de regularização.

Numa óptica contabilística, Nabais e Nabais (2010: 351) consideram que as operações de fim de exercício deverão ser desenvolvidas em duas fases:

*“ uma respeitante à sequência das operações e registos a efectuar referentes à rectificação das contas, à elaboração do balancete de rectificação e ao apuramento de resultados.
Outra relativa à elaboração de mapas: balanço, demonstração de resultados, Anexo e demais peças contabilísticas e extra-contabilísticas”.*

Na conferência dos saldos do balancete da CAPBC efetuam-se, normalmente, alguns procedimentos, tais como:

- Verificação do saldo das contas de caixa, com fundo de caixa e com valor expresso na contabilidade;
- Reconciliação bancária, incluídas contas de depósitos, registos de pagamentos por multibanco e contas de empréstimos;
- Verificação dos saldos das contas de impostos com pagamentos/recebimentos já efectuados no ano seguinte, bem como consulta dos elementos disponíveis no portal das finanças;
- Conferência dos saldos das contas de clientes, fornecedores, outros devedores e credores;
- Identificação das notas de devolução em aberto, ainda sem emissão da nota de crédito.

No encerramento de contas, um dos passos importante a ter em atenção é a aplicação do pressuposto do regime do acréscimo exposto no § 22 da Estrutura Conceptual do SNC, constante do Aviso n° 15652/2009, de 7 de setembro (MFAP, 2009e). De acordo com este pressuposto, as operações são reconhecidas quando ocorrem e não quando os montantes são recebidos ou pagos. Assim, os saldos de abertura das contas de devedores por acréscimo de rendimentos, de credores por acréscimo de gastos, de gastos a reconhecer e de rendimentos a reconhecer, encontram-se regularizados. Na conta 2721- Devedores por Acréscimo de Rendimentos (Quadro 11) registam-se os rendimentos respeitantes ao período em curso, mas cujo reconhecimento é efetuado no período seguinte (por exemplo, *Rappel* de fornecedores, subsídios à exploração e subsídios ao investimento e juros a receber)

Quadro 11. Movimento da conta Devedores por Acréscimo de Rendimentos, 2014

Descrição	Débito	Credito	Valor (€)
<i>Rappel</i> de fornecedores	27211	7823	4.163,12

Fonte: Anexo 1.

Na conta 2722 – Credores por Acréscimo de Gastos (Quadro 12) registam-se os gastos a reconhecer no próprio período, mas cuja despesa só se torna efetiva no período seguinte (por exemplos, faturas de água, eletricidade e comunicações do mês de dezembro a pagar no mês de janeiro do ano seguinte e, ainda, as remunerações a pagar relativas a férias, subsídio de férias, entre outras).

Quadro 12. Movimento da conta Credores por Acréscimo de Gastos, 2014

Descrição	Débito	Credito	Valor
Subsídio de Férias	6323	2722121	42.614,16
Encargos com Subsídio de Férias	6353	2722122	8.724,30

Fonte: Anexo 2.

Outra das operações de encerramento diz respeito ao cálculo das Depreciações e Amortizações do período. A CAPBC utiliza o método da linha reta, ou quotas constantes, tal como previsto no Decreto Regulamentar n° 25/2009, de 14 setembro (MFAP, 2009i) e no n° 1 do artigo 30° do CIRC (AT, 2015a). O Método da Linha Reta pressupõe que o desgaste é proporcional ao tempo de vida útil do bem, sendo o valor das quotas anuais de depreciação e amortização constantes (conforme §62 da NCRF 7 – MFAP, 2009h).

A quantia depreciável do ativo deve ser imputada numa base sistemática durante o período de vida útil do bem devendo o método de depreciação utilizado refletir o modelo por se espera que os benefícios económicos futuros do ativo sejam consumidos pela entidade devendo ser consistente ao longo da vida útil do ativo (Rodrigues, 2009).

A quota anual de depreciação é calculada aplicando ao valor de aquisição do bem as taxas (máximas) previstas nas Tabelas I e II do Decreto Regulamentar nº 25/2009 (MFAP, 2009i). Para realização do cálculo das depreciações é elaborado o Mapa de Depreciações e Amortizações (Modelo 32), para os Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis. Nesse mapa encontram-se discriminados os dados necessários para a realização da depreciação do bem em determinado período, sendo eles a descrição dos elementos do ativo, início de utilização (mês e ano), valor contabilístico registado, taxa de depreciação e amortização, entre outros.

Na CAPBC, após efetuados os cálculos no mapa das depreciações e amortizações elabora-se um documento interno referente às depreciações e amortizações do exercício para constar na contabilidade o lançamento, que é efetuado à data de 31 do mês 13 (data do programa para as regularizações do exercício). No Quadro 13 apresenta-se o lançamento contabilístico das depreciações e amortizações do período 2014, ao verifica-se a rubrica Equipamentos Biológicos, esta conta tem a ver com investimentos feitos numa vinha e pinhal propriedade da CAPBC.

Quadro 13. Movimento das Depreciações e Amortizações da CAPBC, 2014

	Depreciações anuais	Débito	Credito	Valor (€)
Ativos tangíveis	Edifícios outras Construções	64212	43812	23.398,29
	Equipamento Básico	64213	43813	11.985,98
	Equipamento Transporte	64214	43814	8.429,96
	Equipamento Administrativo	64215	43815	2.577,68
	Equipamento Biológicos	64215	43816	1.062,83
	Outros Ativos tangíveis	64217	43817	412,50
Ativos intangíveis	Projetos investimento	64312	44812	818,84
	Programas de computador	64313	44813	1.379,53
	Propriedade industrial	64314	44814	1.169,37

Fonte: Elaboração própria.

Outra operação a efetuar é o ao cálculo do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC), para tal é solicitado a cada setor da CAPBC o valor do inventário à data de 31 de dezembro. A CAPBC adota, por um lado, o sistema de inventário intermitente, dado que não ultrapassa dois dos 3 limites indicados no n° 2 do artigo 262° do CSC (IRN, 2015), e, por outro lado, como método de custeio dos inventários o custo médio ponderado.

A NCRF 18 (MFAP, 2009h) regula a contabilização dos inventários, considerando-os ativos que:

- Se destinam a ser vendidos durante a atividade;
- Se encontram num processo de produção para venda;
- na forma de materiais ou consumíveis para serem incorporados ou consumidos no processo produtivo ou em prestações de serviços .

O cálculo do CMVMC é efetuado automaticamente pelo sistema informático, sendo necessário introduzir o valor dos inventários. No caso da CAPBC, dado existirem vários setores efetua-se o cálculo para cada um deles numa tabela de Excel para posteriormente se poderem elaborar as DF separadamente.

Uma vez concluídos os lançamentos de regularização e retificação no Balancete de Verificação (mês 12) obtém-se o Balancete Retificado (mês 13). Seguidamente efetua-se o apuramento do resultado, primeiro o resultado antes de impostos (RAI), em que os saldos das contas da classe 6 “Gastos” e da classe 7 “Rendimentos”, deverão ser saldados por contrapartida da conta 811 “Resultados Antes de Impostos”. Este apuramento é efetuado de forma automática pelo sistema informático criando um diário de “Apuramento de Resultados” à data de 31 de dezembro (mês 14).

De seguida, na CAPBC imprimem-se os Balancetes por Centros de Custos e através deles efetua-se a repartição de Gastos e Rendimentos por seções. Aos Gastos e Rendimentos comuns efetua-se a repartição de acordo com a percentagem do volume de negócios de cada setor, para se obter o resultado líquido do período (RLP) para cada secção, estes lançamentos são efetuados numa folha de excel, conforme exemplifica o Quadro 14 para o período económico de 2014.

Quadro 14. Repartição de Rendimentos e Gastos por Setores da CAPBC, 2014

	Supermercado	Loja Agrícola 1	Loja Agrícola 2	Total
	66%	17%	17%	
Vendas	€2.559.012,01	€672.811,14	€687.235,66	€3.919.058,81
Prestação de Serviços	€61.234,08	€14.234,44	€1.012,00	€76.480,52
Subsídios à Exploração	€4.014,58	€10.228,15	€0,00	€14.242,73
Total Rendimentos Operacionais	€2.624.260,67	€697.273,73	€688.247,66	€4.009.782,06
CMVMC	€2.287.792,91	€582.839,80	€595.677,19	€3.466.309,90
FSE	€59.609,68	€18.441,30	€13.420,21	€91.471,20
Gastos com Pessoal	€222.325,35	€90.743,28	€61.157,24	€374.225,86
Total Gastos Operacionais	€2.569.727,94	€692.024,38	€670.254,64	€3.932.006,96
Depreciações e Amortizações	€26.918,03	€14.931,54	€9.385,40	€51.234,98
Outros rendimentos e ganhos	€23.900,05	€17.309,58	€7.042,95	€48.252,59
Outros gastos e perdas	€2.778,65	€377,83	€224,67	€3.381,15
Resultado Operacional	€27.614,70	€-9.682,20	€8.607,62	€71.411,57
Juros e Gastos Suportados	€0,00	€0,00	€2.876,64	€2.876,64
Juros e Rendimentos Obtidos	€83,95	€21,62	€21,62	€127,19
Resultado Antes Impostos	€48.820,05	€7.271,19	€12.570,88	€68.662,12
Imposto Estimado-IRC	€10.366,66			€10.366,66
Resultado Líquido Período	€38.453,39	€7.271,19	€12.570,88	€58.295,46

Fonte: Elaboração própria.

Como se verifica no Quadro 14, é necessário calcular o imposto estimado após a obtenção do resultando antes de imposto por secção, procedendo-se, de seguida, ao apuramento do lucro tributável, fazendo as correções extra contabilísticas ao resultado antes de imposto seguindo-se o apuramento da matéria colectável, deduzindo os prejuízos fiscais passíveis de dedução e, por fim, o cálculo do imposto aplicando a taxa respetiva constante do artigo 87º do CIRC (AT, 2015a). O lançamento relacionado com a estimativa do imposto, assim calculado, é lançado no diário de “Apuramento de Resultados” (mês 14).

Posteriormente, efetua-se o apuramento do RLP, o qual é efetuado automaticamente pelo programa de contabilidade à data de 31 de dezembro (mês 15). Este procedimento consiste em saldar a conta 811 “Resultado antes de impostos” e a conta 812 “Imposto sobre o rendimento do período”, por contrapartida da conta 818 “Resultado líquido”, obtendo-se o balancete de encerramento. Nele constam unicamente as contas de Balanço, ou seja, as contas de ativo, passivo e as de capital próprio e a conta 81, com o valor do Resultado Líquido do Período.

Finalizado o processo de encerramento das contas, inicia-se a preparação de relatório de gestão para apresentação inicialmente à Direcção e Conselho Fiscal da CAPBC e, posteriormente, para ser

aprovado em Assembleia Geral. As demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com o normativo contabilístico aplicável – NCRF-PE, em concreto: Balanço, modelo reduzido; Demonstração dos resultados por natureza, modelo reduzido; Demonstração dos resultados por funções, modelo reduzido; e Anexo, modelo reduzido (MFAP, 2009g).

Independentemente do programa informático estar preparado para a emissão das DF opta-se por efetuá-las de forma manual através do *Microsoft office*, com o objetivo do relatório de gestão ter uma apresentação mais simples e de fácil interpretação para os seus utilizadores, pois acontece que nas cooperativas, como é o caso da CAPBC, os órgãos sociais são pessoas sem qualquer formação em gestão ou mesmo na área da contabilidade, pelo que cabe ao TOC efetuar uma exposição de todo o relatório de Gestão de forma clara e apropriada. O prazo estipulado para a apresentação do relatório de gestão e o parecer do conselho fiscal à Assembleia Geral, são três meses após a data de encerramento de cada exercício, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º dos ECAPBC (CAPBC, 2004).

Como já referido anteriormente, outra das tarefas desenvolvidas pela TOC, é a elaboração do “Dossier Fiscal”, em que o artigo 130º do CIRC (AT, 2015a) refere que:

“os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9.º, são obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, que deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º, com os elementos contabilísticos fiscais a definir por portaria do Ministro das Finanças”.

Este processo de documentação fiscal encontra-se atualmente regulado pelas Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro (MFAP, 2011b) e Portaria n.º 94/2013, de 4 de março (MF, 2013). Assim, segundo o n.º 1 do artigo 1º desta Portaria os elementos a constar do “Dossier Fiscal” dos sujeitos passivos de IRC são os constantes do Anexo I, nomeadamente:

- Relatório de Gestão, Parecer do Conselho Fiscal;
- Balancete analítico e da razão do mês 15;
- Mapa de repartição de centros custos;
- Mapa de apuramento imposto estimado;
- Inventários por secções;
- Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos-valias;
- Mapa de modelo oficial de depreciações a amortizações;

- Outros documentos, mencionados nos Códigos ou Legislação complementarmos, que devam integrar o processo de documentação fiscal (como por exemplo, a credencial emitida pela CASES, comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, conforme artigo 87º do CC - AR, 1996).

Adicionalmente, devem ainda constar do Dossier Fiscal anual da CAPBC: Modelo 22; IES; Declarações Mensais de IVA; Declarações Mensais de Remunerações; Declarações comprovativas das retenções na fonte; e Cópia dos comprovativos dos pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta.

4.6. Análise Económica e Financeira da CAPBC

Neste ponto efetua-se uma análise económica e financeira da CAPBC para o período 2010-2014, com vista a concluir-se sobre as suas políticas operacionais, de financiamento e de investimento, já que esta também é uma das vertentes da atividade profissional desenvolvida. Assim, o ano de 2010 justifica-se por ser o ano a partir do qual entrou em vigor o novo sistema de normalização contabilístico, através do Decreto-lei nº 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009b), e o ano de 2014 justifica-se por ser o último ano com dados aprovados em Assembleia Geral da CAPBC.

Assim, tendo por base as demonstrações financeiras do período 2010-2014 da CAPBC (CAPBC, 2011; 2012; 2013; 2014; 2015), bem como toda a informação constante nos seus Relatórios de Gestão no mesmo período, sintetizam-se no Quadro 15 alguns elementos financeiros relevantes para a análise económica e financeira da mesma.

Quadro 15. Elementos Financeiros da CAPBC, 2010-2014

Situação Financeira	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Total	970.573,25	1.056.169,96	1.196.462,06	1.148.761,81	1.139.586,88
Ativo não Corrente	409.256,85	399.485,06	593.797,55	562.304,98	539.128,99
Ativo Corrente	561.316,40	656.684,90	602.664,51	586.456,84	600.457,89
<i>Inventários</i>	<i>401.152,65</i>	<i>386.568,79</i>	<i>416.891,48</i>	<i>429.402,10</i>	<i>464.752,85</i>
<i>Clientes</i>	<i>52.861,20</i>	<i>48.296,68</i>	<i>46.704,40</i>	<i>46.653,17</i>	<i>51.734,00</i>
<i>Meios Financeiros Líquidos (Caixa+ Depósitos à Ordem)</i>	<i>75.831,31</i>	<i>141.933,54</i>	<i>88.176,31</i>	<i>71.309,68</i>	<i>48.335,60</i>
Passivo Total	372.761,63	414.098,58	557.925,73	508.744,62	450.333,40
Passivo não corrente	0,00	71.593,83	133.241,14	100.285,76	67.330,38
Passivo Corrente	372.761,63	342.504,75	424.684,59	408.458,86	383.003,02
<i>Fornecedores</i>	<i>307.280,04</i>	<i>273.330,78</i>	<i>344.904,09</i>	<i>302.241,77</i>	<i>274.195,64</i>
Capital Próprio	597.811,62	642.071,38	638.536,33	640.017,19	689.253,48
Resultados Operacionais	1.636,54	20.289,78	-14.149,69	56.959,59	71.411,57
Volume de Negócios	3.088.040,69	3.206.835,87	3.548.205,01	4.079.798,76	3.999.539,33
Subsídios à exploração	15.259,94	45.174,94	33.162,59	50.793,37	14.242,73
CMVMC	2.697.561,96	2.804.764,82	3.126.006,76	3.578.567,10	3.466.309,89
FSE	61.411,24	54.313,69	85.979,99	88.749,05	91.471,20
Gastos com Pessoal	311.554,33	335.061,18	346.815,14	372.103,03	374.225,86
Resultado Líquido	1.636,54	19.169,10	-14.728,37	41.111,34	58.295,46

Fonte: Adaptado de CAPBC (2011; 2012; 2013; 2014; 2015)

Na análise do Quadro 15 confirma-se que o ativo total da CAPBC apresenta aumentos até ao exercício de 2012, sendo que em 2011 se verifica um incremento no ativo corrente derivado do aumento da rubrica “Outras contas a receber” respeitante a valores de projetos de investimento. Já em 2012 existiu um acréscimo no ativo não corrente, justificado pela aquisição do armazém de Arganil. O decréscimo verificado em 2013 e 2014 no ativo total deriva das depreciações e amortizações do exercício.

Relativamente ao passivo total verifica-se um acréscimo significativo em 2012 derivado do aumento do passivo não corrente oriundo do empréstimo obtido para aquisição do armazém de Arganil, acréscimo também verificado no passivo corrente, visto existir a necessidade de aquisição de bens para o referido armazém de Arganil.

Quanto ao capital próprio, verificam-se aumentos ao longo dos 5 anos em análise com origem no aumento de associados e nas reservas fruto dos resultados obtidos, com exceção do ano 2012 onde se obteve resultado líquido negativo proveniente essencialmente do aumento da conta de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e do aumento das depreciações e amortizações do exercício, em consequência direta dos investimentos consideráveis em 2012.

Segundo Silva (2011: 169), para expressar as diferentes dimensões da situação económica e financeira de uma entidade pode efetuar-se o cálculo de rácios, porque, como o nome indica:

*“expressam a relação entre duas grandezas e obtêm-se dividindo um valor pelo outro”
[com o objetivo de se obter] ”informação complementar da informação contida nos valores
absolutos e com evidente utilidade para a análise económica e financeira”.*

Não existindo uma normalização, e dada a multiplicidade de rácios que se podem calcular utilizaram-se os propostos por Nabais (1997), Neves (2004) e Silva (2011), em concreto: rácios de atividade; rácios de produtividade; rácios de rendibilidade; rácios de financiamento; e rácios de funcionamento. O Quadro 16 traduz os rácios de produtividade da CAPBC no período 2010-2014.

Quadro 16. Rácios de Produtividade da CAPBC, 2010-2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Produtividade do ativo total	3,18	3,04	2,97	3,55	3,51
<i>Volume Negócios/Ativo Total</i>					
Produtividade do ativo não corrente	7,55	8,03	5,98	7,26	7,42
<i>Volume Negócios/Ativo não corrente</i>					
Produtividade da mão-de-obra	9,91	9,57	10,23	10,96	10,69
<i>Volume Negócios/Gastos com pessoal</i>					

Fonte: Elaboração própria.

Segundo Martins (2007), a produtividade do ativo total mostra, em euros, o valor recuperado pelo volume de negócios (vendas e serviços prestados) relativamente ao investimento efetuado (ativo total). Assim, pela leitura do Quadro 16 verifica-se que a CAPBC recupera em todos os anos em análise o capital anualmente investido. No que respeita à produtividade do ativo não corrente, o mesmo autor considera que ela evidencia, em euros, o valor recuperado pelo volume de negócios relativamente ao investimento efetuado em ativo não corrente, podendo concluir-se que a CAPBC apresenta valores muito significativos de recuperação. Quanto à produtividade da mão-de-obra, a mesma traduz, em euros, o valor recuperado pelo volume de negócios relativamente ao

investimento efetuado em pessoal, constatando-se que a cooperativa apresenta uma boa produtividade ao nível da mesma.

Em relação aos rácios da rentabilidade, Silva (2011: 171) considera que os mesmos:

“são utilizados para determinar a eficiência com que a empresa está a utilizar os seus ativos”.

Estes rácios são um indicador (%) da relação entre o resultado e as vendas (Neves, 2004), podendo ter vários indicadores da rentabilidade. Nabais (1997) considera a rentabilidade como um dos conceitos mais importantes para proceder a uma análise económico-financeira. O Quadro 17 traduz os rácios de produtividade da CAPBC no período 2010-2014.

Quadro 17. Rácios de Rentabilidade da CAPBC, 2010-2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Rentabilidade Operacional do VN	0,05%	0,63%	-0,40%	1,40%	1,79%
<i>(Resultado Operacional / Volume de Negócios) *100</i>					
Rentabilidade Líquida do VN	0,05%	0,60%	-0,42%	1,01%	1,46%
<i>(Resultado Líquido / Volume de Negócios) *100</i>					
Rentabilidade Líquida do Ativo	0,17%	1,81%	-1,23%	3,58%	5,12%
<i>(Resultado Líquido / Ativo Total) *100</i>					
Rentabilidade do Capital Próprio	0,27%	2,99%	-2,31%	6,42%	8,46%
<i>(Resultado Líquido / Capital Próprio) *100</i>					

Fonte: Elaboração própria.

Da análise aos resultados obtidos, verifica-se que o rácio de rentabilidade operacional do VN da CAPBC é positivo em todos os anos, exceto em 2012 visto ter existido resultado negativo nesse período (em virtude do aumento significativo da conta de FSE e das depreciações e amortizações anuais), comprovando-se a capacidade do volume de negócios da cooperativa para superar os gastos operacionais. O rácio de rentabilidade líquida do VN comportou-se de forma semelhante ao anterior, sendo o aumento verificado nos anos de 2013 e 2014 justificado, essencialmente, com o aumento das vendas e de algumas margens de comercialização.

Por seu lado, a rentabilidade do ativo total, como refere Silva (2011: 173):

“é uma medida de eficiência operacional da totalidade do negócio”.

Por conseguinte, a sua análise em exercícios sucessivos pode ser enganosa, pois este índice é melhorado com a depreciação e falta de modernização da empresa (Alves, 2009).

A rentabilidade dos capitais próprios permite aos acionistas e aos gestores saber se a rentabilidade do capital próprio está a um nível aceitável em comparação com as taxas de remuneração de outros investimentos alternativos (Neves, 2004). Neste sentido, este rácio na CAPBC apresenta um impulso significativo nos anos de 2013 e 2014 derivado do aumento do Resultado Líquido do período.

Quanto aos rácios da liquidez, os mesmos avaliam a facilidade com que a empresa pode aceder aos meios financeiros líquidos (Silva, 2011), ou seja, a capacidade que a empresa tem de satisfazer a suas obrigações a curto prazo recorrendo aos seus ativos líquidos. Estes rácios são muito utilizados pelas instituições bancárias na conceção de crédito a curto prazo (Quadro 18).

Quadro 18. Rácios de Liquidez da CAPBC, 2010-2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Liquidez Geral	1,51	1,92	1,42	1,44	1,57
<i>Ativo Corrente/ Passivo Corrente</i>					
Liquidez Reduzida	0,43	0,79	0,44	0,38	0,35
<i>(Ativo Corrente-Inventário) / Passivo Corrente</i>					
Liquidez Imediata	0,20	0,41	0,21	0,17	0,13
<i>Meios Financeiros Líquidos/ Passivo Corrente</i>					

Fonte: Elaboração própria.

Martins (2007) e Alves (2009) referem que o rácio da liquidez geral deve ser superior a um, para que a empresa se encontre equilibrada financeiramente. Contudo, para Nabais (1997) o nível normal deste indicador situa-se entre 1,5 e 2. Contudo, Neves (2004: 83) refere que:

“esta análise é incorreta, só seria verdadeira se não se admitisse o princípio da continuidade da empresa”.

Da análise ao rácio da liquidez geral da CAPBC verifica-se que, a mesma atingiu em todos os períodos valores compreendidos neste intervalo, denotando uma boa capacidade para fazer face aos débitos de curto prazo através do seu ativo de curto prazo.

Não obstante, a liquidez reduzida é preferida por muitos analistas, visto no seu numerador incluir apenas créditos e meios financeiros líquidos, admitindo que os inventários não geram liquidez imediata conhecida também por *Quick ratio* ou *Acid test*. Da interpretação deste rácio, no Quadro 18 podem deduzir-se varias leituras, pois, segundo Silva (2011: 185):

“um valor significativamente inferior a um pode quer dizer que a empresa mostra dificuldades de pagamentos atuais ou futuros como pode querer dizer que sabe gerir bem a tesouraria e evita a liquidez inútil e dispendiosa”.

Enquanto, Alves (2009) refere que, uma diferença muito grande entre a liquidez geral e a liquidez reduzida pode significar a existência de *stocks* “mortos”, gerando custos elevados para a empresa.

A liquidez imediata da CAPBC apresenta valores abaixo de 1, o que quer dizer que a cooperativa não consegue satisfazer as suas obrigações a curto prazo unicamente através das disponibilidades de tesouraria (Quadro 18). No entanto, este rácio não tem qualquer lógica do ponto de vista da gestão financeira, pois esta deve ser adequada e minimizar o volume de disponibilidade, para diminuir as necessidades de financiamento (Neves, 2004).

Por seu lado, os rácios financeiros (Quadro 19), em concreto: autonomia financeira, solvabilidade, endividamento e estrutura financeira, também conhecida por *Debit to Equity Ratio*, têm como objetivo demonstrar o grau de endividamento da empresa e mensurar em que medida os ativos são financiados por capitais próprios ou alheios (Silva, 2011).

Quadro 19. Rácios de Financiamento da CAPBC, 2010-2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Autonomia Financeira	0,62	0,61	0,53	0,56	0,60
<i>Capital Próprio / Ativo Total</i>					
Solvabilidade	1,60	1,87	1,14	1,26	1,53
<i>Capital Próprio / Passivo Total</i>					
Endividamento	0,38	0,39	0,47	0,44	0,40
<i>Passivo Total / Ativo Total</i>					
Estrutura Financeira	0,62	0,53	0,87	0,79	0,65
<i>Passivo Total / Capital Próprio</i>					

Fonte: Elaboração própria.

Para Silva (2011), o rácio da autonomia financeira indica qual a parcela dos ativos que é financiada pelos capitais próprios, variando entre zero e um, dado que os capitais próprios não podem ser superiores ao valor do ativo líquido. Quanto mais elevado for o nível dos capitais próprios, maior o nível de autonomia da empresa face a terceiros. Deste modo, segundo Almeida e Monteiro (2011), quando:

- **Inferior a 1** - indica grande dependência em relação aos credores, situação que, para além dos riscos inerentes, é desvantajosa na negociação de novos financiamentos;

- **Muito próximo de 1** - a empresa é menos dependente de capitais alheios, apresentando valores mais baixos de encargos financeiros e beneficiando a sua rentabilidade;
- **Valor igual a 1** - o valor máximo de 1 representa a situação em que o ativo líquido é financiado a 100% por capitais próprios, ou seja, a empresa tem 0% de dívidas a terceiros.

No caso da CAPBC verifica-se, ao longo dos anos em análise, valores próximos de 1, ou seja, não se encontra dependente de capitais alheios.

Quanto ao rácio da solvabilidade, o mesmo permite determinar a capacidade da empresa para fazer face aos seus compromissos a médio e longo prazo, sendo que, por uma questão de prudência, o rácio deve ser maior ou igual a um (Martins, 2007). Na CAPBC este rácio é, em todo o período em análise, superior a 1, representando um capital próprio superior ao passivo, o que reflete um baixo risco para os credores da cooperativa. De acordo com Almeida e Monteiro (2011):

- **Solvabilidade <1** - o valor do capital próprio é inferior ao passivo; esta situação reflete elevado risco para os credores da empresa, dado que o capital próprio não é suficiente para fazer face às dívidas a pagar;
- **Solvabilidade = 1** - o valor do capital próprio é igual ao valor do passivo, ou seja, a empresa detém capital próprio suficiente para cobrir todos os créditos obtidos;
- **Solvabilidade > 1** - o valor do capital próprio é superior ao passivo; esta situação reflete um baixo risco para os credores da empresa, dado que o capital próprio é suficiente para fazer face às dívidas a pagar e a empresa ainda detém alguma margem de segurança.

Segundo Silva (2011: 181), o rácio do endividamento:

“apura a extensão com que a empresa utiliza o capital alheio no financiamento das suas atividades”.

Este rácio varia entre 0% e 100%, pelo que quanto mais próximo de 100% estiver mais a empresa se encontra endividada. No caso da CAPBC verifica-se sempre um rácio abaixo dos 50%, contudo aumentou em 2013 face à contratação de um empréstimo de médio e longo prazo.

No que diz respeito ao rácio da estrutura financeira ou *Debt to Equity Ratio*, o mesmo indica o grau de financiamento da empresa por capitais alheios, sendo que para todo o período em análise a CAPBC apresenta valores inferiores a 1, o que significa equilíbrio entre capitais próprios e os capitais alheios.

Por último, importa analisar os rácios de funcionamento (Quadro 20), os quais ajudam os órgãos de Gestão na tomada de decisões ao nível do ciclo de exploração, ou seja, permite aferir com maior

precisão a eficiência da utilização dos recursos pela empresa (Silva, 2011). Normalmente, estes rácios são apresentados numa medida temporal (por exemplo, dias ou meses).

Quadro 20. Rácios de Funcionamento da CAPBC, 2010-2014

	2010	2011	2012	2013	2014
Prazo Médio Recebimentos (dias)	5,78	5,06	4,37	3,78	4,27
<i>[Clientes/(Vendas com IVA)]*365</i>					
Prazo Médio Pagamentos (dias)	33,41	28,53	32,18	24,91	24,41
<i>[Fornecedores/(Compras com IVA)]*365</i>					
Prazo Médio de Armazenagem (dias)	54,28	50,31	48,68	43,80	48,94
<i>(Inventários/CMVMC)*365</i>					

Fonte: Elaboração própria.

Da análise do Quadro 20, verifica-se que a CAPBC recebe, em média, dos seus clientes em 5 dias e efetua os pagamentos a fornecedores, em média, a 28 dias, permitindo-lhe obter dos seus clientes os recursos financeiros necessários para pagar os seus fornecedores. O prazo médio de armazenagem exprime o tempo médio de inventários em armazém, que no caso da CAPBC se situa, em média, em 50 dias, o qual, face à atividade da CAPBC, se considera um valor acima da média.

Não obstante, Almeida e Monteiro (2011) consideram que, para este último rácio, não existe um valor de referência universal, pois ele depende largamente da atividade da empresa. O valor obtido pode ser comparado com os valores obtidos em anos anteriores e/ou com os valores de empresas concorrentes ou valores médios do setor, a fim de averiguar a existência de diferenças significativas e a tomada de ações corretivas se necessário a nível da gestão de *stocks*.

4.7. Considerações Finais

Face ao exposto no presente capítulo, importa referir que, dada a natureza do setor de atividade profissional terá de existir por parte da “Gestora” uma preocupação acrescida na sua função. As cooperativas “geridas como empresas” visam o exercício de uma atividade económica que é desenvolvida no interesse dos seus membros, mas tendo sempre em vista a prossecução dos

seus objetivos sociais. As cooperativas têm fins de interesse geral que se projetam no seu regime jurídico e fundamentam o seu regime fiscal.

A CAPBC possui uma contabilidade muito própria, pois apresenta 2 regimes fiscais distintos face aos seus diferentes ramos de atividade. Dada a especificidade da contabilidade, existiu a necessidade de criar paralelamente à «contabilidade financeira» a «contabilidade de custos», criando centros de custos por setores. Em consequência destas particularidade, a TOC no apuramento das contribuições e impostos tem sempre especial atenção a repartição dos resultados por secções, destacando o apuramento de IRC e o cálculo do pagamento especial por conta, preenchimento e entrega de declarações periódicas de impostos e contribuições diversas, tendo em conta as periodicidades legalmente exigidas.

Adicionalmente, a CAPBC encontra-se obrigada a elaborar as suas demonstrações financeiras de acordo com SNC, aplicando a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE), sendo essas DF que estão na base da análise económica e financeira apresentada, a qual permitiu de uma forma sistematizada analisar a situação real da cooperativa no período 2010-12014.



CONCLUSÕES

Conclusões

O presente Relatório de Atividade Profissional pretende descrever o percurso profissional da candidata que desempenha funções de Gestora e TOC na CAPBC desde 1998. Este relatório encontra-se integrado no plano curricular do Mestrado em Gestão, especialização em Contabilidade da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), para dar cumprimento do estipulado na alínea i) do ponto 2.2.2. da Resolução do Conselho Superior de Coordenação sobre a Aquisição de grau de mestre pelos licenciados Pré-Bolonha (IPG, 2011). Através dele, pretende-se contribuir para uma consolidação e atualização de conhecimentos, uma vez que no Bacharelato e na Licenciatura em Gestão os conhecimentos e competências adquiridos foram ainda ao nível do POC, mas com a entrada em vigor do SNC em 1 de janeiro de 2010 existiu a necessidade de atualizações técnicas e científicas determinantes para o bom desempenho profissional.

De facto, a função de TOC é por vezes complexa, exigindo uma constante atualização de conhecimentos, quer na área contabilística e fiscal, quer na área do cooperativismo, por ser neste setor de actividade económica que se integra a entidade empregadora. Assim, este Relatório contribui para o aprofundamento de conhecimentos, complementando os conhecimentos adquiridos no percurso académico, relativamente a conhecimentos económicos, financeiros e legislativos.

A estrutura organizacional da CAPBC vai ao encontro do modelo de governação cooperativo, pois à luz do atual Código Cooperativo, as cooperativas não podem ser dotadas de outro modelo de administração e gestão (Meira e Ramos, 2014). Independentemente, de se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, regulada pelo Código Cooperativo, em termos de relato financeiro, está obrigada a utilizar o mesmo normativo que as sociedades comerciais (com fins lucrativos), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (MFAP, 2009b).

A CAPBC, à semelhança das restantes cooperativas, goza de um regime jurídico muito próprio emanado de princípios cooperativos, que a distingue de outras empresas. O «1º Princípio – Adesão voluntária e livre» ou princípio da “porta aberta” está em consonância com os fins não lucrativos das cooperativas e com a sua responsabilidade social, estando limitado pelos requisitos subjectivos dos candidatos a cooperadores e pelas condições e requisitos objectivos da cooperativa. A LBES

recentemente criada veio contribuir determinadamente para o reconhecimento institucional e jurídico do setor da economia social, propondo uma revisão ao regime jurídico em vigor, nomeadamente ao actual CC que necessita de novos rumos e soluções alternativas.

Em Portugal, as cooperativas gozam de um regime fiscal favorável, que se tem mantido quase inalterável desde o início do século XX, mais por inércia legislativa, do que por falta de necessidade de alterações. Com efeito, concorda-se com Raquel (2014), ao considerar que as sucessivas alterações legislativas não têm sido acompanhadas da indispensável reflexão sobre a configuração do regime fiscal e sobre a sua adaptação à realidade cooperativa. As cooperativas são sujeitos passivos da generalidade dos impostos que integram o sistema fiscal português, tornando-se necessária a respetiva análise em cada um dos impostos, para além do seu enquadramento no âmbito do EBF.

No presente relatório efetuou-se uma breve descrição das diversas atividades desenvolvidas no âmbito da profissão de TOC, considerando que o resultado do trabalho desenvolvido deriva da implementação das práticas de controlo interno, que, aliadas a uma constante atualização técnica nas áreas contabilística e fiscal, são basilares para o exercício da profissão. As bases práticas completam, assim, as bases académicas, tornando possível a solidificação de conhecimentos. As tarefas que foram realizadas ao longo do percurso académico foram importantes para o enriquecimento enquanto profissional na área da contabilidade.

Dentro da atividade profissional a TOC, para além do cumprimento das práticas contabilísticas nos termos do normativo oficialmente aplicável (NCRF-PE), apuramento de contribuições e impostos com o respetivo preenchimento das respetivas declarações, atos declarativos para com a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários, encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal, também se realizam análises periódicas à situação específica da cooperativa, indo ao encontro das necessidades de informação por parte dos órgãos sociais. Estas análises permitem perceber a evolução dos resultados da CAPBC a cada momento, com vista à tomada de decisões de forma mais eficiente e eficaz.

Como conclusão deste Relatório de Atividade Profissional identifica-se que o sistema cooperativo assenta em quatro características distintas: variabilidade do capital social; variabilidade da composição societária; especificidade do objeto social, ou seja, satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades económicas, sociais ou culturais dos cooperantes ou membros; e especificidade do

‘modo de gestão’, que se traduz na obediência aos princípios cooperativos e na entreatada e cooperação dos seus membros. Deste modo, será sobre estas características diferenciadoras das cooperativas, relativamente a outras formas de organizações, que se impõe que, para além do diagnóstico da situação vigente, sejam propostos novos rumos e soluções alternativas.

Com este relatório pretendeu-se, assim, demonstrar a capacidade de identificação e desenvolvimento de soluções, refletir sobre as ações realizadas e suas implicações éticas e sociais, pois qualquer estudo é o resultado do trabalho de investigação de muitos outros autores que já antes se debruçaram sobre os temas em análise, bem como das discussões com outros que têm interesse por estas questões. O conhecimento é um processo contínuo, dinâmico e provisório, logo, sempre inacabado.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências Bibliográficas

Almeida, B.J.M. (2005). O Sector Cooperativo em Portugal: Aspectos Económicos. *Revisores & Empresas*, janeiro-março.

Almeida, F. e Monteiro, C. (2011). *Análise de Balancos e Estudos de Indicadores Económicos com Base nos Modelos SNC*. Lisboa: OTOC.

Alves, A. (2009). *Formação para Gestores Cooperativos: “Finanças e Gestão”*. Lisboa: CONFAGRI.

Alves, J.R.S. (2012). *O Desenvolvimento Socioeconómico do Sector Cooperativo Português: Estudo de Caso da Cooperativa Terra Chã e o Projecto Cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCAL.

Assembleia da República (AR, 1996). Lei n.º 51/96, revê o Código Cooperativo. *Diário da República*, 208, I-A Série, 7 de Setembro: 3018-3032.

Assembleia da República (AR, 1997). Lei n.º 101/97, estende às cooperativas de solidariedade social os direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social. *Diário da República*, 212, I Série-A, 13 de Setembro: 4917.

Assembleia da República (AR, 1998). Lei n.º 85/98, aprova o Estatuto Fiscal cooperativo. *Diário da República*, 289, I-A Série, 16 de dezembro: 6846.

Assembleia da República (AR, 2000a). Lei n.º 3-B/2000, aprova o Orçamento do Estado para 2000. *Diário da República*, 82, I Série, 28 de Abril: 1466(66)-1466(384).

Assembleia da República (AR, 2000b). Lei n.º 30-C/2000, aprova o Orçamento do Estado para 2001. *Diário da República*, 299, I-A Série, de 29 de dezembro: 7492(140)-7492(649).

Assembleia da República (AR, 2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, aprova a Sétima revisão constitucional. *Diário da República*, 155, I-A Série, 12 de Agosto: 4642-4686.

Assembleia da República (AR, 2006). Lei n.º 53-A/2006, aprova o Orçamento do Estado para 2007. *Diário da República*, 82, Suplemento, I Série, 29 de dezembro

Assembleia da República (AR, 2009). Lei n.º 110/2009, aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. *Diário da República*, 180, I Série, 16 de setembro: 6490-6528.

Assembleia da República (AR, 2010). Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto de 2010, alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do sistema de normalização contabilística. *Diário da República*, 163, I Série, 23 de agosto: 3661.

Assembleia da República (AR, 2011). Lei n.º 64-B/2011, aprova o Orçamento do Estado para 2012. *Diário da República*, 250, Suplemento, I Série, 30 de dezembro: 5538(48)-5538(244).

Assembleia da República (AR, 2012). Lei n.º 66-B/2012, aprova o Orçamento do Estado para 2013. *Diário da República*, 252, I Série, 31 de dezembro: 7424 (42)-7424(240).

Assembleia da República (AR, 2013). Lei n.º 30/2012, aprova a Lei de bases da economia social. *Diário da República*, 88, I Série, 8 de maio: 2727

Assembleia da República (AR, 2014). Lei n.º 2/2014, procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro. *Diário da República*, 11, I Série, 16 de janeiro: 253-346.

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015a). *Código do IRC*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ_rep/index_irc.htm [Acedido em: abril 2015].

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015b). *Código do IRS*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/index_irs.htm [Acedido em: abril 2015].

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015c). *Código do IVA*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/index_iva.htm [Acedido em: abril de 2015].

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015d). *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/codigos_tributarios/bf_rep/index_ebf.htm [Acedido em: maio 2015].

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015e). Código do Imposto do Selo. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/index_selo.htm [Acedido em: maio de 2015].

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 2015e). *Informação Vinculativa – Obrigações Contabilísticas das Empresas – Prazo de Conservação de Documentos*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/182F679639A14773A7FDF017B60E1099/0/Info_Vinculativa_Scotturb.pdf [Acedido em: maio de 2015].

Azevedo, A.D. (2001). Ética e Deontologia. *Revista TOC*, 15: 24-25.

Bandeira, A. (2014). *Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo*. *Revista TOC*, 166: 53.

Bandeira, A. e Meira, D. (2015a). A Inadequação do Enquadramento Contabilístico das Cooperativas em Portugal II. *Revista TOC*, 180: 46-50.

Bandeira, A., e Meira, D. (2015). A Inadequação do Enquadramento Contabilístico das Cooperativas em Portugal I. *Revista TOC*, 179: 42-47.

Comunidade Europeia (CE, 2002). Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 243, 11/09/2002: 1-4.

Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2004). Estatutos da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central. *Diário da República*, 55, III Série III, Suplemento, 5 de março: 5192(75)-5192(81).

- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2011). *Dossier Fiscal da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central – 2010*. Oliveira do Hospital: CAPBC.
- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2012). *Dossier Fiscal da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central - 2011*. Oliveira do Hospital: CAPBC.
- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2013). *Dossier Fiscal da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central - 2012*. Oliveira do Hospital: CAPBC.
- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2014). *Dossier Fiscal da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central - 2013*. Oliveira do Hospital: CAPBC.
- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2015a). *Dossier Fiscal da Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central - 2014*. Oliveira do Hospital: CAPBC.
- Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central (CAPBC, 2015b). *Apresentação da CAPBC*. Disponível em: <http://coopbeiracentral.pt/cooperativa/apresentacao-da-entidade> [Acedido em: maio de 2015].
- Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES, 2012). *GeraçãoCoop: Despertar para o Cooperativismo*. Lisboa: CASES.
- David, F. (2009). *Apontamentos da Unidade Curricular de Controlo Interno – Licenciatura em Contabilidade*. Guarda: IPG-ESTG.
- Donário, A. (2013). *Natureza dos excedentes e reservas nas cooperativas: seu retorno e distribuição*. Centro de Análise Económica de Regulação Social. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- Gomes, E. (2014). A importância do Controlo Interno no planeamento de Auditoria. *Revisores & Auditores*, janeiro- março.
- Gómez, P. e Miranda, M. (2006). Sobre el Régimen Económico Y Financiero Particular de las Sociedades Cooperativas. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, 90: 28-56.
- Gomez-Aparício, P. (2003). El Capital Social en las Sociedades Cooperativas. Las Normas Sobre los Aspectos Contables de las Sociedades Cooperativas a la luz de los Principios Cooperativos. *CIRIEC-ESPAÑA*. Ed. 45: 68.
- Gonçalo, V. (2014). *Impacto da NCRF 27 no Capital Próprio das Cooperativas Vitivinícolas da região Demarcada do Douro*. Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP, 1980). *Introdução ao Cooperativismo*. Lisboa: INSCOOP.
- Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP, 2004). *Módulo 2: Contexto Histórico e Social das Cooperativas*. Lisboa: INSCOOP.
- Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, 2015). *Código das Sociedades Comerciais*. Disponível em: http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/codigo-das-sociedades/downloadFile/file/Codigo_das_Sociedades_Comerciais.pdf?nocache=1339670517.82 [Acedido em: Abril de 2015].

- Instituto Nacional de Estatística (INE, 2011). *Conta Satélite da Economia Social 2010*. Lisboa: INE.
- Instituto Politécnico da Guarda (IPG, 2011). *Resolução do Conselho Superior de Coordenação do IPG de 1 de julho*. Guarda: IPG.
- Kotler, P. e Armstrong, G. (2010). *Principles of Marketing*. New Jersey: Pearson Education.
- Leite, J.S. (2011). *Passado e presente do cooperativismo português. Regime jurídico*. Disponível em: http://www.cases.pt/0_content/actividades/Seminar_confer/conferencia_argentina.pdf [Acedido em: março de 2015]
- Leite, J.S. (2012). *Princípios cooperativos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Lochard, J. (1990). *Compreender a Contabilidade Geral*. Lisboa: Ediprisma.
- Martins, A. (2007). *Análise de Balanços e Estudos de Indicadores Económico-financeiros: Indicadores de Performance Empresarial*. Lisboa: OTOC.
- Meira, D. (2009). *O regime económico das cooperativas no Direito Português: o capital social*. Porto: Vida Económica.
- Meira, D. (2010). As operações com terceiros no direito cooperativo português. Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Dezembro de 2007. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, 17: 93-112.
- Meira, D. (2011a) A reserva legal nas cooperativas. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, 19: 7-25.
- Meira, D. (2011b). *As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa*. I Congresso do Direito das Sociedades em Revista. Coimbra: Almedina.
- Meira, D. (2012a). *Jurisprudência Cooperativa Comentada: Obra Coletiva de Comentários a Acórdãos da Jurisprudência Portuguesa, Brasileira e Espanhola*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Meira, D. (2012b). *Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário*. II Congresso do Direito das Sociedades em Revista. Coimbra: Almedina.
- Meira, D. (2013). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa. Do Projeto ao texto Final. *CIRIEC-España-Revista Jurídica*, 24: 1-32.
- Meira, D. e Ramos, M. (2014). *Governança e Regime Económico das Cooperativas-Estado da arte e linhas de reforma*. Porto: Vida Económica.
- Ministério da Agricultura (MA, 1939). Decreto-Lei nº 29494, regulamenta a constituição dos Grémios e Casas da Lavoura. *Diário do Governo*, 67, I Serie, 22 de março: 184.
- Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP, 1999) Decreto-lei n.º 335/99, estabelece o Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas. *Diário da República*, 194, I Série, 20 de agosto: 5559-5563.

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP, 2001) Decreto-lei n.º 23/01, altera o Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas. *Diário da República*, 25, I Série, 30 de janeiro: 484-485.

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP, 2003) Decreto-lei n.º 205/2003, estabelece as normas de Comercialização de materiais Florestais de Reprodução, *Diário da República*, 211, I-A Série, 12 de setembro: 5964-5988.

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP, 2005) Decreto-lei n.º 173/2005, regula as Atividades de Distribuição, Venda e Prestação de Serviços de Aplicação de Produtos fitofarmacêuticos, *Diário da República*, 203, I-A Série, 21 de outubro: 6123-6131.

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP, 2007) Decreto-lei n.º 329/2007, regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, *Diário da República*, 193, I Série, 8 de outubro: 7139-7169.

Ministério da Justiça (MJ, 2007). Decreto-lei n.º 8/2007, cria a Informação Empresarial Simplificada (IES). *Diário da República*, 12, I Série, 17 de janeiro: 378-388.

Ministério das Finanças (MF, 1998). Decreto-Lei n.º 343/98, aprova a substituição do escudo pelo euro. *Diário da República*, 257, I Série 6 de novembro: 5939-5946.

Ministério das Finanças (MF, 1999). Decreto-Lei n.º 393/99, Altera o artigo 17.º da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro, aprova o Estatuto Fiscal Cooperativo. *Diário da República*, 230, I Série 1 de outubro: 6718.

Ministério das Finanças (MF, 2012). Portaria n.º 26/2012, aprova os novos modelos da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do anexo referente aos elementos contabilísticos e fiscais do imposto do selo. *Diário da República*, 20, I Série, 27 de janeiro.

Ministério das Finanças (MF, 2013). Portaria n.º 94/2013, aprova o novo Modelo 32 - "Mapa de Depreciações e Amortizações", e as respetivas instruções de preenchimento. *Diário da República*, 44, I Série, 4 de março: 1182-1185.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2007). Portaria n.º 208/2007, aprova o modelo declarativo da informação empresarial simplificada (IES) e respectivos anexos. *Diário da República*, 34, I Série, 16 de fevereiro: 1192-1221.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2008). Portaria n.º 8/2008, aprova novo modelo declarativo da informação empresarial simplificada (IES) e respectivos anexos. *Diário da República*, 2, I Série, 3 de janeiro: 66-82.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009a). Decreto-Lei n.º 142/2009, regime Jurídico do Crédito Agrícola. *Diário da República*, 114, I Série, 16 de junho: 3670-3688.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009b). Decreto-Lei n.º 158/2009, aprova o Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 133, I Série, 13 de julho: 4375-4384.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009c). Portaria n.º 1011/2009, aprova o Código de Contas do SNC. *Diário da República*, 175, I Série, 9 de setembro: 6148-6157.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009d). Portaria n.º 986/2009, aprova os modelos de demonstrações financeiras do sistema de normalização contabilística. *Diário da República*, 173, I Série, 7 de setembro: 6006-6029.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009e). Aviso n.º 15652/2009, homologa a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36227-36234.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009f). Aviso n.º 15653/2009, homologa as seguintes Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36234-36237.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009g). Aviso n.º 15654/2009, homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36237-36260.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009h). Aviso n.º 15655/2009, homologa as normas contabilísticas e de relato financeiro do sistema de normalização contabilística. *Diário da República*, 173, II Série, 7 de setembro: 36260-36359.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009i). Decreto-Regulamentar n.º25/2009, estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro. *Diário da República*, 178, I Série, 14 de setembro: 6270-6285.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2009j). Decreto-Lei n.º 310/2009, procede à alteração e republicação do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. Altera a denominação desta associação pública de profissionais para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, e publica o Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas. *Diário da República*, 207, I Série, 26 de outubro: 7999-8029.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2011a). Portaria n.º 64-A/2011, aprova os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo da informação empresarial simplificada (IES). *Diário da República*, 24, I Série, 1º Suplemento, 3 de fevereiro: 674(2)-674(30).

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2011b). Portaria n.º 92-A/2011, define os elementos que integram o processo de documentação fiscal, também designado por dossier fiscal, a que se referem os artigos 129º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e 130º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e aprova novos mapas de modelo oficial. *Diário da República*, 41, I Série-Suplemento, 28 de fevereiro: 1222(2).

Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP, 2011c). Decreto-Lei n.º 36- A/2011, aprova os regimes da normalização contabilística para microentidades e para as entidades do sector não lucrativo. *Diário da República*, 48, I Série, Suplemento, 9 de março: 1344(2)-1344 (11).

Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Justiça (MFAPJ, 2006). Decreto-Lei n.º 76-A/2006, alteração à Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado. *Diário da República*, 63, I Série, 29 de março: (2328(2)-2328(190)).

Ministério do Planeamento e Coordenação Económica (MPCE, 1975). Decreto-Lei n.º 349/75, cria, junto do Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, a Comissão de Apoio às

Cooperativas e define as suas competências e composição. *Diário do Governo*, 152, I Série, 4 de julho: 931+.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1998). Decreto-Lei n.º 7/98, as cooperativas de solidariedade social e as suas organizações de grau superior regem-se pelas disposições do presente diploma e nas suas omissões pelas do Código Cooperativo. *Diário da República*, 12, I Série, 15 de janeiro: 163-165.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1999a). Decreto-Lei n.º 131/1999, alterações ao código cooperativo devido à substituição do escudo pelo euro. *Diário da República*, 93, I Série 21 de abril: 2112-2113.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1999b). Despacho n.º 13799/99, aprova as normas reguladoras do reconhecimento das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objectivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. *Diário da República*, 167, II Série, 20 de julho: 10571

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1999c). Decreto-Lei n.º 502/99, estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção *Diário da República*.º270, I Série, 19 de novembro: 8233.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1999d). Decreto-Lei n.º 522/99, estabelece o regime jurídico das cooperativas de consumo *Diário da República* 286, I Série, 10 de dezembro: 8704.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 1999e). Decreto-Lei n.º 523/99, estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de comercialização *Diário da República*.º286, I Série, 10 de dezembro: 8233.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS, 2001).Decreto-Lei n.º 108/2001, alterações ao código cooperativo. *Diário da República*, 82, I Série, 7 de outubro: 2040-2041.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS, 2009). Decreto-Lei n.º 282/2009, criação da Cases – Cooperativa António Sérgio para Economia Social. *Diário da República*, 194, I Série, 7 de outubro: 7346-7349.

Morais, G. e Martins, I. (2013). *Auditoria Interna – Função e Processo*. 4.ª ed. Lisboa: Áreas Editora.

Morgado Panadero, P. (2006). La economía social e su marco legal. *In: Morgado Panadero, P. e Burgos-Rosado, L. Economía Social y Cooperativismo*. Salamanca: Lex Nova, 35-45.

Nabais, C. (1997). *Análise de Balanços*. 4ª ed. Lisboa: Editorial Presença.

Nabais, C. e Nabais, F. (2010). *Prática Contabilística – SNC + NCM*. 3ª Ed. Lisboa: Lidel.

Namorado, R. (2000) *Introdução ao Direito Cooperativo: Para uma expressão jurídica da cooperatividade*. Coimbra: Almedina.

Namorado, R. (2005). *Cooperatividade e direito cooperativo. Estudos e pareceres*. Coimbra. Almedina.

Namorado, R. (2013). *O essencial sobre cooperativas*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

- Neves, J.C. (2004). *Análise Financeira -Técnicas fundamentais*. 15ª Ed. Lisboa: Editorial texto.
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC, 2010). *Directriz de Revisão/Auditoria (2000): DRA 410 – Controlo Interno*. Lisboa: OROC.
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC, 2012). Anuncio n.º 13636/2012, publica o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil e Profissional dos Técnicos Oficiais de Contas. *Diário da República*, 209, II Série, 29 de outubro: 35557-35559.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1976). Decreto-Lei n.º 902/76, cria na Presidência do Conselho de Ministros o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP) e aprova o respectivo estatuto, que se publica em anexo. *Diário da República*, 303, I Série, Suplemento, 31 de dezembro: 2900-(2)+
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1980). Decreto-Lei n.º 454/80, aprova o Código Cooperativo. *Diário da República*, I-A Série, 9 de outubro.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1981a). Decreto-Lei n.º 303/81, regula as cooperativas de artesanato. *Diário da República*, 261, I Série, 12 de novembro: 2991.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1981b). Decreto-Lei n.º 309/81, Regula as cooperativas de produção operária. *Diário da República*, 264, I Série, 16 de novembro: 3019.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1981c). Decreto-Lei n.º 312/81, regula as cooperativas de pescas. *Diário da República*, 266, I Série, 18 de novembro: 3059.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1981d). Decreto-Lei n.º 313/81, regula as cooperativas de cultura. *Diário da República*, 267, I Série, 19 de novembro: 3064.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1981e). Decreto-Lei n.º 323/81, regula as cooperativas de serviços. *Diário da República*, 279, I Série, 4 de dezembro: 3172.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1982). Decreto-Lei n.º 441-A/82, estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino. *Diário da República*, 257, I Série, 6 de novembro: 3742.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1984). Decreto-Lei n.º 31/84, institui o regime das cooperativas de interesse público. *Diário da República*, 18, I Série, 21 de janeiro: 269.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 1991). Decreto-Lei n.º 24/91, aprova o regime jurídico do crédito agrícola mútuo. *Diário da República*, 9, I Série-A, 11 de janeiro: 160-171.
- Presidência do Conselho de Ministros (PCM, 2004). Decreto-Lei n.º 204/2004, aprova a alterações ao código cooperativo. *Diário da República*, 195, I-A Série, 19 de agosto: 5404-5405.
- Raquel, S.C.J. (2014). *O Regime Fiscal Cooperativo – Análise Crítica e Desafios*. Dissertação de Mestrado. Porto: ISCAP.
- Ribeiro, F. e Santos, S. (2013). *A Fiscalidade e as Organizações de Economia Social*. Porto: Vida Económica.
- Robinson, T.; Greuning, H.; Henry, E. e Broihahn, M. (2009). *International financial statement analysis*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto: Porto Editora.
- Rodrigues, J.A (2003). *Regime Jurídico e Fiscal das Cooperativas - Curso Introdução ao Cooperativismo e à Economia Social*. Coimbra: Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.
- Santos, F.; Oliveira, S. e Daniel, A. (2007). *O que é o Empreendedorismo Social?* Working Paper. Disponível em: <http://www.ua.pt/incubadora/PageText.aspx?id=5794> [Acedido em: Fevereiro/2015].
- Secretaria de Estado do Orçamento (SEO, 1980). Decreto-Lei n.º 456/80, adota medidas fiscais para as cooperativas. *Diário da República*, 234, I Série, 9 de outubro: 3267-3268.
- Serra, F.R.; Ferreira, M.P.; Torres, M.C. e Torres, A.P. (2012). *Gestão Estratégica: Conceitos e Prática*. Lisboa: Lidel.
- Silva, E.S. (2011). *Gestão Financeira - Análise de Fluxos Financeiros*. 2ª Ed. Porto: Vida Económica.
- Silva, F.V.G. e Pereira, J.M.E. (2002). *Contabilidade das Sociedades*. 3.ª ed. Lisboa. Plátano Editora.
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2015a). *Código Civil*.
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2015b). *Código Comercial*.
- Sistema de Informação do Técnico Oficial de Contas (SITOC, 2015c). *Código do Registo Comercial*.
- Turrez, E.C. (1986). *Introducción al Cooperativismo*. Lisboa: Editorial 2.

ANEXO 1

**Comprovativo de “Devedores por
Acréscimo de Rendimentos”**

ANEXO 2
Comprovativo de “Credores por
Acréscimo de Gastos”